

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Teresina-PI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2019

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, como Serviço de Assistência à Saúde, Assistência Médica e Odontológica identificado por Serviço de Assistência à Saúde – SAS, registro na ANS nº 33.418-9, por meio de sua Superintendência Regional do Piauí, CNPJ/MF 26.461.699/0386-68, na forma do artigo 30 da Lei nº 13.303/2016 e dos artigos 421, 425 a 432 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC, disponível em https://www.conab.gov.br/images/arquivos/normativos/10000_sistema_institucional/10.901_regulamento_de_licitacoes_e_contratos.pdf e demais normas complementares aplicáveis, torna público que estará credenciando pessoas jurídicas, para a prestação de serviços de assistência à saúde, discriminados no Termo de Referência e demais disposições constantes no presente Edital, disponível em <https://www.conab.gov.br/index.php/licitacoes-e-contratos/editais-de-chamamento> sendo o regime de execução por empreitada por preço unitário.

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os anexos listados abaixo:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MATRIZ DE RISCO
ANEXO III	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
ANEXO IV	LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB
ANEXO V	TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB
ANEXO VI	PROTOCOLOS OPERACIONAIS
ANEXO VII	ENVIO DO ARQUIVO XML
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO
ANEXO IX	DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATA MENOR DE 18 ANOS
ANEXO X	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ANEXO XI	MINUTA DE AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
ANEXO XII	MINUTA DE CARTA DE APRESENTAÇÃO
ANEXO XIII	LISTA DE SERVIÇOS E/OU ESPECIALIDADES A SEREM CONTRATADAS

ANEXO XIV	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INABILITAÇÃO
ANEXO XV	DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE
ANEXO XVI	MINUTA DO CONTRATO DE CLINICAS GERAL
ANEXO XVII	MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS PARAMÉDICAS
ANEXO XVIII	MINUTA DO CONTRATO ODONTOLÓGICO

I- OBJETO

a) O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o credenciamento, por meio de Inexigibilidade de Licitação, de estabelecimentos de saúde e/ou associações médicas para prestação de serviços de saúde especializados e/ou intermediação (associações médicas), nas áreas da assistência médica, paramédica, odontológica e ambulatorial, com sede ou filial no Piauí, **exclusivamente aos TITULARES e seus respectivos DEPENDENTES TÍPICOS**, beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, em conformidade com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS; com as regras de negócio; com as leis, normas e resoluções aplicáveis do setor de saúde suplementar; com os Votos da Diretoria Executiva da CONAB; e com o Termo de Referência e anexos, além da Declaração de Habilitação e do Instrumento Contratual, firmado com a CONAB, e em especial ao Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - Norma Interna 10.901 e da Norma da Organização 60.105/1997, observada ainda as situações definidas no **Inciso IV** do Termo de Referência (Anexo I).

b) Destaca-se ainda que o beneficiário **DEPENDENTE ATÍPICO** possui assistência médica e ambulatorial, estritamente para os serviços definidos no **Inciso IV, alínea b, item 2** do Anexo I – Termo de Referência, **desde que fora do ambiente hospitalar**.

II- DA JUSTIFICATIVA

a) Considerando que o Conselho de Administração da Companhia Nacional de Abastecimento, aprovou por meio da Resolução nº 04 de 12/01/1993, as Normas da Organização NOC 60.105, que estabelece os critérios para utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, e a atualizou por meio da Resolução nº 01 de 14/01/1997;

b) Considerando a finalidade precípua do SAS, que é um benefício caracterizado por um conjunto de medidas administrativas voltadas para o atendimento das necessidades de natureza médica, hospitalar, e odontológica, dos empregados e seus dependentes, sem finalidade lucrativa, em suplementação à assistência oferecida pela rede pública de saúde, conforme o Item 01 do Subtítulo III do Capítulo I da NOC 60.105/1993;

c) Considerando que o SAS, na Superintendência Regional do Piauí, conta atualmente com aproximadamente 418 (quatrocentos e dezoito) beneficiários, que necessitam dos serviços de assistência à saúde, prestados pela rede contratada;

d) Considerando o dever de ofício da área técnica responsável pelo SAS, na Superintendência Regional do Piauí, de providenciar o credenciamento de entidades especializadas na área da saúde, interessadas em prestar assistência ao SAS, conforme a Alínea “d” do Subitem 03.1 do Item 03 do Subtítulo I do Capítulo XI da NOC 60.105/1993;

e) Considerando o dever de ofício da área técnica responsável pelo SAS, na Superintendência Regional do Piauí, de manter a rede assistencial atualizada de entidades especializadas, a fim de assegurar a continuidade do atendimento naquilo que prevê as Normas da Organização, disponibilizando-a aos beneficiários a listagem de todos os prestadores assistenciais contratados, por especialidade, conforme a Alínea “e” do Subitem 03.1 do Item 03 do Subtítulo I do Capítulo XI da NOC 60.105/1993;

f) Considerando a natureza continuada dos serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas de notória especialização, e sua essencialidade no âmbito da assistência à saúde dos beneficiários do SAS, eis que não podem sofrer solução de descontinuidade, sob pena de prejudicar a integridade das pessoas e causar prejuízos administrativos e financeiros à Conab;

g) Constatou-se a necessidade de credenciamento dos prestadores de serviços de saúde especializados e/ou intermediação (associações médicas) nas áreas da assistência médica, paramédica, odontológica e ambulatorial, objeto deste Edital de Chamamento Público, para prestação de assistência à saúde, **exclusivamente, aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS destes**, conforme o caso, nos termos a seguir dispostos;

III- OBJETIVO

Providenciar o credenciamento de profissionais e entidades especializadas na área de saúde, interessados em prestar serviços ao SAS, nas cidades de Teresina-PI, Picos-PI, Floriano-PI e Parnaíba-PI, a fim de manter o cadastro atualizado, e disponibilizando listagem de todos os prestadores de serviços, por região e por especialidade.

IV- DA PARTICIPAÇÃO

Somente poderão participar deste Edital de Credenciamento, os interessados que preencherem os critérios estabelecidos no **Inciso VI – DA HABILITAÇÃO**, restando excluídos aqueles contemplados no **Inciso XXXI – DAS VEDAÇÕES**, ambos do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

V- DAS PROPOSTAS

a) Deverão conter, em especial, as seguintes informações:

1- As especialidades que possui e o local de atuação, conforme LISTA DE SERVIÇOS E/OU ESPECIALIDADES A SEREM CONTRATADAS – ANEXO XIII;

2- As especificações detalhadas dos serviços, inclusive quando se tratar de pacotes, pois deverão estar em conta aberta;

3- Os seguintes dados da Proponente: Razão Social, endereço, telefone, e-mail, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

4- Declaração expressa de que aceita os termos do Edital e seus anexos, inclusive no que se refere aos preços, prazos e obrigações estabelecidos na MINUTA DE CARTA DE APRESENTAÇÃO – ANEXO XII, mediante preenchimento minuta;

5- Em caso de procuração, a mesma deverá ser passada em cartório e conter autorização específica para tanto.

VI- DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

a) Período: a apresentação dos documentos dar-se-á no período compreendido entre a publicação do Edital de Credenciamento nº 003/2019 até um ano após a publicação, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 11h e das 14h às 17h, mediante preenchimento da MINUTA DE CARTA DE APRESENTAÇÃO – ANEXO XII, desde que atendido todos os requisitos do referido TR;

b) **Local:** Rua Honório de Paiva, 475-A/Sul - Piçarra - CEP: 64.015-125, Teresina/PI.

VII- DO DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

a) DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

1- SERVIÇOS AMBULATORIAIS FORA DE AMBIENTE HOSPITALAR

1.1- São aqueles destinados aos **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS** e compreendem Consultas Médicas, Exames Laboratoriais, Radiológicos e de Diagnóstico por Imagem, Eletrocardiograma, Tomografias Computadorizadas e Ressonâncias Magnéticas, desde que devidamente solicitado pelo médico assistente em Clínicas Credenciadas e demais procedimentos previstos na Tabela adotada pela CONAB.

1.2- Aqueles atendimentos destinados aos **ATÍPICOS**, compreendem, **somente**, Consultas Médicas; Exames Laboratoriais e Radiológicos de Rotina e Eletrocardiograma, Tomografias Computadorizadas; e Ressonâncias Magnéticas realizados em Clínicas Credenciadas.

2- SERVIÇOS SERIADOS

São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**. Compreendem: Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodiálise, seja em ambiente ambulatorial ou hospitalar, conforme o caso.

3- SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

São aqueles destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**. Compreendem: Manutenção Ortodôntica (Aparelho fixo e móvel), procedimentos odontológicos especificados no Referencial Odontológico adotado pelo SAS e realizados por especialistas contratados.

VIII- DA REMUNERAÇÃO E REAJUSTE

a) A remuneração dos eventos assistenciais em saúde suplementar contratados pelo SAS, especificados no ANEXO I, Termo de Referência obedecerão ao disposto nos Incisos XXII e XXIII do Termo de Referência (ANEXO I), respeitadas as leis e normativos que determinam o menor preço, quando verificadas as mesmas especificações técnicas, visando-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

b) Honorários Médicos, UCO e Porte; Materiais e Medicamentos de uso restrito hospitalar e clínicas; Honorários Paramédicos: O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do **INPC/IBGE** acumulado no período;

c) Filme Radiológico: O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início

dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, aplicando-se o percentual estabelecido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – CBR;

d) Caso o fator de atualização INPC/IBGE seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição, desde que devidamente comprovada a sua vantajosidade a Administração Pública.

e) O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

f) Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitados na data em que a Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e 36 (trinta e seis) meses e assim sucessivamente, serão objetos de preclusão.

g) Nos casos em que ainda não tenha sido divulgado a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a CONTRATANTE ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente.

h) A alínea f não é aplicada a Alínea c, Filme Radiológico;

IX- DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Os beneficiários serão identificados, mediante a apresentação, por parte do beneficiário, de Documento Oficial Válido com foto e do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou acessando a página eletrônica da Companhia na internet para verificação da elegibilidade no link **Consulta Beneficiário**, observando-se as regras de coberturas assistenciais destinadas a cada tipo de beneficiário, quais são **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS**, constantes no **Inciso VII – Detalhamento da Contratação**.

X- CONDIÇÕES GERAIS

a) **Prazo de validade da Declaração de Habilitação para Credenciamento:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Conab, desde que mantidas as mesmas condições do momento da habilitação.

b) A participação neste Chamamento Público para Credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital e seus anexos.

c) **Assinatura do Contrato:** será assinado pelo representante legalmente habilitado pela empresa que tenha tido sua proposta aprovada por atender todos os requisitos do Edital e seus anexos.

d) Em caso de procuração, a mesma deverá ser firmada em cartório e conter autorização específica para tanto.

e) **Prazo de validade do Contrato:** 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do Contrato.

XI- PARTICIPANTES

a) Somente poderá participar deste credenciamento profissionais/empresas especializadas no ramo do objeto, devendo apresentar os documentos de acordo com o exigido no **Inciso VI – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, do Termo de Referência (ANEXO I).

b) Não poderão participar deste credenciamento:

1- A empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% do capital social seja diretor ou empregado da Conab;

2- A empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;

3- A empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4- A empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;

5- A empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;

6- A empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

7- A empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 8- A empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 9- Os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 10- A sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 11- A empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste credenciamento;
- 12- A empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- 13- As entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 14- O próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- 15- A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab; empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 16- Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.

XII- PROCESSAMENTO

a) Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo, enquanto ficar aberto o processo de Credenciamento, mediante a apresentação de CARTA DE APRESENTAÇÃO (ANEXO XII), endereçada a Área de Recursos Humanos da Conab na Cidade de Teresina-PI

b) A apresentação da documentação deverá atender os seguintes itens:

- 1- A Carta proposta e/ou de apresentação deve ser digitada em papel timbrado da empresa, ou que a identifique, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa. A carta apresentada pelo interessado, deverá estar datada de acordo com a data da publicação do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2019**.

2- Declarar total concordância com as condições estabelecidas no presente Chamamento Público para Credenciamento e no Contrato de Credenciamento.

3- Constar dias e horários de atendimento da Pessoa Jurídica – PJ.

4- O responsável técnico deverá apresentar Termo de Responsabilidade Técnica – RT (quando for o caso), CPF, Carteira de Identidade, Carteira de Inscrição no Conselho Regional de Classe, Declaração de Regularidade no Conselho de Classe vigente, Diploma de Graduação e Certificado de Especialização para os profissionais que possuem o título de especialista. O certificado deverá estar reconhecido e registrado nas entidades de fiscalização do exercício profissional.

5- A proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos ao corpo clínico:

5.1- **Sistema Fechado:** Profissionais com vínculo empregatício e/ou dedicação exclusiva com o estabelecimento de saúde:

5.1.1- Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Inscrição no Conselho Regional de Classe, Declaração de Regularidade no Conselho de Classe vigente, Diploma e Certificado de Especialização. É exigido que os títulos e certificados sejam de órgão de representação com legitimidade perante as autoridades oficiais do Brasil.

5.1.2- Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter prestado ou prestar serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste credenciamento (somente para os casos de perícia odontológica);

5.2- **Sistema Aberto e Rotativo:** Relação contendo nome, especialidade, nº de registro no Conselho de Classe, nº da Carteira de Identidade, nº do CPF, devidamente assinada pelo Diretor Técnico e/ou Responsável Técnico e ratificada pelo Responsável Legal.

6- Conter relação de equipamentos com os quais prestará os serviços.

7- Indicar o número e nome do Banco, número da Agência e Conta-Corrente onde deverão ser creditados os pagamentos. Se possível, enviar uma Cópia de extrato da conta (só cabeçalho) e/ou cópia de uma folha de cheque.

8- Informar todas as especialidades e procedimentos médicos, paramédicos, odontológicos e ambulatorial que serão ofertados. Lembrando, que o Preposto deverá estar de acordo com os valores determinados e divulgados pela CONAB (ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB);

9- À exceção dos documentos emitidos em sítios eletrônicos oficiais, todos os demais deverão ser apresentados por meio de cópia autenticada em cartório, ou ainda, cópias simples, desde que acompanhados dos originais atualizados e válidos, que deverão ser autenticados pela equipe de apoio no ato do recebimento, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet comprovando assim, a sua validade;

10- Apresentar as certidões e demais documentos citados no **Inciso VI – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO** do Termo de Referência;

11- Todos os documentos deverão estar organizados conforme **Inciso VI – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, do Termo de Referência (ANEXO I), e dentro de envelope pardo, tamanho ofício lacrado, contendo na parte externa, a identificação da licitante com o CNPJ e a indicação do Edital de Chamamento Público nº 003/2019;

12- Toda a documentação constante dos envelopes deverá estar devidamente numerada, conforme exemplificado a seguir:

12.1- Ex.1: 1/25 (folha 1 do total de 25);

XIII- HABILITAÇÃO

Deverão ser juntados à Carta Proposta ainda, para fins de habilitação, os documentos especificados no **Inciso VI – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, contido no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

XIV- ANÁLISE DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

a) O Preposto deverá estar de acordo com os valores determinados e divulgados pela CONAB (ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB);

b) A Conab, além de receber, examinar e julgar a documentação com obediência aos critérios estabelecidos no Termo de Referência (ANEXO I), poderá dirimir, com base na legislação vigente, quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, ou adotar as medidas legais ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo.

c) Além da análise da documentação, a Conab poderá realizar vistoria prévia na entidade, com vistas à emissão de parecer técnico quanto aos aspectos relativos às condições das instalações e de atendimento, higiene, segurança, aparelhamento, corpo clínico e técnico.

d) Analisada a conformidade dos documentos com o estabelecido neste instrumento, bem como o resultado da vistoria prévia, e estando a empresa conforme, ela será considerada habilitada.

XV- ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

a) A aceitação das condições constantes deste instrumento, será formalizada pela assinatura do Contrato, cuja minuta está contida nos ANEXOS XVI (MINUTA DO CONTRATO DE CLINICAS EM GERAL), XVII (MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS PARAMÉDICAS) e XVIII (MINUTA DO CONTRATO ODONTOLÓGICO) a depender do tipo de serviço a ser contratado por meio desses instrumentos.

b) O habilitado será convocado, por carta, para assinatura do Contrato de Credenciamento, devendo comparecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de perder o direito ao credenciamento e da aplicação da pena de multa prevista no Termo de Referência.

c) As empresas não habilitadas serão informadas por meio de carta contendo Declaração de Inabilitação, nos moldes do ANEXO XIV, e receberão os documentos entregues.

d) Fica garantido o direito de interposição de recurso, nos termos e prazos previstos no Termo de Referência (ANEXO I), assegurando-se ampla defesa e o direito ao contraditório.

XVI- DO DESCREDENCIAMENTO

O processo e os motivos de descredenciamento seguem estabelecidos no inciso XXIV (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) e XXVI (DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS) do Termo de Referência, ANEXO I do presente Edital.

XVII- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

a) Aplicar-se-á, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

b) O CONTRATO ocorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e arts. 421, 425 a 432 do RLC da Conab, e alterações posteriores.

XVIII- DISPOSIÇÕES FINAIS

a) As demais condições de execução e pagamento dos serviços, preços, obrigações, sanções administrativas e rescisão, constam no Termo de Referência (ANEXO I) do presente Edital.

b) A formalização do Contrato dar-se-á com fulcro no “caput” do Art. 421 do RLC da Conab.

c) Eventuais dúvidas quanto às disposições deste instrumento, poderão ser dirimidas por expediente formal endereçado à Conab – Superintendência Regional do Piauí situada à Rua Honório de Paiva, 475, Piçarra, CEP 64.015-125 – Teresina-PI.

XIX- FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Teresina-PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TERESINA-PI, 16 de setembro de 2019.

Danilo Rocha Brito Viana
Gerência de Finanças e Administração
Analista/Gerente

Ciente e de acordo, autorizo.

Alysson Silva Pêgo
Superintendência Regional do Piauí
Analista/Superintendente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUREG/PI

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

PROCESSO N.º 21220.000071/2019

**CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARAMÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E
AMBULATORIAIS**

**TERESINA-PI
2019**

SUMÁRIO

I-DO OBJETO
II-DA JUSTIFICATIVA
III-OBJETIVO
IV-DAS DEFINIÇÕES
V-DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO DO CREDENCIAMENTO
VI-DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
VII-DA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
VIII-DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
IX-DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO
X-DO ATENDIMENTO
XI-DO VALOR DO CONTRATO
XII-VIGÊNCIA DO CONTRATO
XIII-DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
XIV-DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
XV-FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO
XVI-DA FISCALIZAÇÃO PELOS BENEFICIÁRIOS
XVII-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
XVIII-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
XIX-DA APRESENTAÇÃO, DA ANÁLISE, DA GLOSA, E DO RECURSO DAS FATURAS
XX-DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS
XXI-DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
XXII-DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS
XXIII-DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA
XXIV-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
XXV-DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
XXVI-DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS
XXVII-DA SUBCONTRATAÇÃO
XXVIII-DA MATRIZ DE RISCOS
XXIX-DA ALTERAÇÃO
XXX-DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA
XXXI-DAS VEDAÇÕES
XXXII-DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA
XXXIII-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
XXXIV-DA VINCULAÇÃO
XXXV-DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
XXXVI-DA PUBLICAÇÃO
XXXVII-DO FORO

I- DO OBJETO

- a) O presente Termo de Referência – TR tem por objeto o credenciamento, por meio de Inexigibilidade de Licitação, de estabelecimentos de saúde e/ou associações médicas para prestação de serviços de saúde especializados e/ou intermediação (associações médicas), nas áreas da assistência médica, paramédica, odontológica e ambulatorial, com sede ou filial no Piauí, **exclusivamente aos TITULARES e seus respectivos DEPENDENTES TÍPICOS**, beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, em conformidade com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS; com as regras de negócio; com as leis, normas e resoluções aplicáveis do setor de saúde suplementar; com os Votos da Diretoria Executiva da CONAB; e com o presente Termo de Referência, além da Declaração de Habilitação e do Instrumento Contratual, firmado com a CONAB, e em especial ao Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - Norma Interna 10.901 e da Norma da Organização 60.105/1997, observadas ainda, as situações definidas no adiante **inciso 4**.
- b) Destaca-se ainda que o beneficiário **DEPENDENTE ATÍPICO** possui assistência médica e ambulatorial, estritamente para os serviços definidos no **inciso IV, alínea b, item 2**, desde que fora do ambiente hospitalar.

II- DA JUSTIFICATIVA

- a) Considerando que o Conselho de Administração da Companhia Nacional de Abastecimento, aprovou por meio da Resolução nº 04 de 12/01/1993, as Normas da Organização NOC 60.105, que estabelece os critérios para utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, e a atualizou por meio da Resolução nº 01 de 14/01/1997;
- b) Considerando a finalidade precípua do SAS, que é um benefício caracterizado por um conjunto de medidas administrativas voltadas para o atendimento das necessidades de natureza médica, paramédica, odontológica, ambulatorial e hospitalar, dos empregados e seus dependentes, sem finalidade lucrativa, e em suplementação à assistência oferecida pela rede pública de saúde, conforme o Item 01 do Subtítulo III do Capítulo I da NOC 60.105/1993;
- c) Considerando que o SAS, na Superintendência Regional do Piauí, conta atualmente com aproximadamente 418 (quatrocentos e dezoito) beneficiários, que necessitam dos serviços de assistência à saúde, prestados pela rede CONTRATADA;
- d) Considerando o dever de ofício da área técnica responsável pelo SAS, na Superintendência Regional do Piauí, no intuito de providenciar o credenciamento de entidades especializadas, na área da saúde, interessadas em prestar assistência ao SAS, conforme a Alínea “d” do Subitem 03.1 do Item 03 do Subtítulo I do Capítulo XI da NOC 60.105/1997;
- e) Considerando o dever de ofício da área técnica responsável pelo SAS, na Superintendência Regional do Piauí, de manter a rede assistencial atualizada de entidades especializadas, a fim de assegurar a continuidade do atendimento naquilo que prevê as Normas da Organização, disponibilizando-a aos beneficiários a

listagem de todos os prestadores assistenciais contratados, por especialidade, conforme a Alínea “e” do Subitem 03.1 do Item 03 do Subtítulo I do Capítulo XI da NOC 60.105/1997;

- f) Considerando a natureza continuada dos serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas de notória especialização, e sua essencialidade no âmbito da assistência à saúde dos beneficiários do SAS, eis que não podem sofrer solução de descontinuidade, sob pena de prejudicar a integridade das pessoas e causar prejuízos administrativos e financeiros à Conab;
- g) Constatou-se a necessidade de credenciamento dos serviços de assistência médica, paramédica, odontológica e ambulatorial, objeto deste Termo de Referência, para prestação de assistência à saúde, **exclusivamente, aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS destes**, conforme o caso, nos termos dispostos no **inciso IV, alínea b, Da Cobertura Assistencial**;

III- OBJETIVO

Providenciar o credenciamento de profissionais e entidades especializadas na área de saúde, interessados em prestar serviços ao SAS, nas cidades de TERESINA-PI, PARNÁIBA-PI, PICOS-PI e FLORIANO-PI, mantendo o cadastro atualizado, e disponibilizando listagem de todos os prestadores de serviços, por região, e por especialidade.

IV - DAS DEFINIÇÕES

a) DOS BENEFICIÁRIOS

São Beneficiários para efeito de utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab os **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e DEPENDENTES ATÍPICOS**, a seguir qualificados:

1- TITULARES

Empregados do quadro de pessoal da Companhia;

2- DEPENDENTES TÍPICOS

2.1) Cônjuge ou companheiro(a) de união estável, inclusive os do mesmo sexo, devidamente comprovada por Escritura Pública Declaratória;

2.2) Filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda);

2.3) Filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros a partir de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda) e cursando o 3º grau ou equivalente;

2.4) Menor de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontre sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge, limitado a apenas um dependente/beneficiário por empregado titular,

mantendo-se de igual modo, o mesmo limite para ambos os cônjuges, quando estes forem empregados da Companhia;

2.5) Tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda); e

2.6) Curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

3 - DEPENDENTES ATÍPICOS

Pai e mãe, ou madrasta/padrasto, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda), e estejam inscritos na área de Recursos Humanos da Companhia, **exclusivamente**, para os empregados de carreira admitidos até os editais de concurso público nº 01 e 02, ambos de 2014, em estreita obediência às diretrizes estabelecidas no inciso I do art. 10 da Resolução CGPAR nº 23, de 18/01/2018 (DOU – 26/01/2018).

b) DA COBERTURA ASSISTENCIAL

1- Os beneficiários **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** possuem cobertura assistencial ambulatorial, hospitalar e odontológica, de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS;

2- Os beneficiários **DEPENDENTES ATÍPICOS** possuem cobertura assistencial, **exclusivamente**, ambulatorial, estritamente para os seguintes serviços, **desde que fora do ambiente hospitalar**:

2.1) Consultas médicas;

2.2) Exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiograma, mediante solicitação médica;

2.3) Tomografias Computadorizadas, mediante solicitação médica; e

2.4) Ressonâncias Magnéticas, mediante solicitação médica.

c) DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1- SERVIÇOS AMBULATORIAIS FORA DE AMBIENTE HOSPITALAR

São aqueles destinados aos **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS** e compreende somente: Consultas Médicas, Exames Laboratoriais, Radiológicos e de Diagnóstico por Imagem, Eletrocardiograma, Tomografias Computadorizadas e Ressonâncias

Magnéticas realizados em Clínicas Credenciadas, desde que devidamente solicitado pelo médico assistente.

2- SERVIÇOS SERIADOS

São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS** e compreende: Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodiálise, seja em ambiente ambulatorial ou hospitalar, conforme o caso.

3- SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

São aqueles destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS**, quando internados, em caráter de urgência/emergência, desde que devidamente comprovada a necessidade de atendimento, por meio de Relatório Técnico, seja pelo médico assistente e/ou pelo especialista em Odontologia, desde que devidamente previsto no Referencial Odontológico adotado pelo SAS.

V- DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- a) A inscrição dar-se-á no período compreendido entre a publicação do Edital de Chamamento Público até um ano depois, nos dias de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 17h, e mediante protocolo de recebimento, desde que atendido todos os requisitos deste Termo de Referência.
- b) A carta proposta apresentada pelo interessado, deverá estar datada de acordo com a data da publicação do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2019**.
- c) A Conab não se responsabiliza por documentação não recebida em virtude de apresentação fora dos dias e horários estabelecidos.
- d) A irregularidade e/ou ausência de quaisquer documentos, eliminarão a Proponente da seleção ou, se verificadas posteriormente, impedirão o seu credenciamento, anulando-se todos os efeitos decorrentes da sua inscrição e/ou credenciamento.

VI- DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

- a) Declarações a serem apresentadas:
 - 1- Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame – ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE;
 - 2- Declaração de que a empresa não descumpra a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos – ANEXO IX –DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATA MENOR DE 18 ANOS;
 - 3- Declaração de inexistência de nepotismo – ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO;

4- Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste credenciamento.

b) Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), a Conab, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Proponente, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

- 1- SICAF, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramento vinculado à CONTRATANTE;
- 2- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 3- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- 4- Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- 5- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 6- Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.
- 7- Licença Sanitária – Subsecretaria de Vigilância à Saúde/SES.
- 8- A inobservância de qualquer das condições habilitatórias implicará no descredenciamento, garantida a ampla defesa e o contraditório na forma e prazos estabelecidos no RLC da Conab.

c) A habilitação das Proponentes será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:

- 1- Relativos à Habilitação Jurídica;
- 2- Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 3- Relativo à Capacidade Econômica e Financeira;
- 4- Relativo à Qualificação Técnica.

4.1- A habilitação da Proponente será verificada por meio do SICAF e dos documentos elencados no **Subitem 4.2**.

4.2- Para a habilitação, a Proponente deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

- 5- Relativos à Habilitação Jurídica:

- 5.1- Sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores (cópia autenticada em cartório);
- 5.2- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores (cópia autenticada em cartório);
- 5.3- Microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI (cópia autenticada em cartório);
- 5.4- Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 (cópia autenticada em cartório);
- 5.5- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva (cópia autenticada em cartório);
- 5.6- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência (cópia autenticada em cartório).
- 6- Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- 6.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ conforme o caso;
- 6.2- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.3- Prova de regularidade perante o Cadastro de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF, do domicílio ou sede da Proponente, na forma da lei; e
- 6.4- Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 6.5- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011);

6.6- A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA, a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

6.7- Não existirá para a CONTRATANTE qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

6.8- As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.9- Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à Proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis – cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação – prorrogáveis por igual período, a critério da Administração e a pedido justificado da Proponente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.10- Não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito ao credenciamento e acarretará a inabilitação da Proponente, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;

7- Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

7.1- Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente;

7.2- A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

8- Relativo à Qualificação Técnica:

8.1- A proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos ao Responsável Legal e Administrativo:

8.1.1- CPF;

8.1.2- Carteira de Identidade ou Registro no Conselho Profissional.

8.2- A proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos ao Responsável Técnico:

8.2.1-Termo de Responsabilidade Técnica – RT, quando for o caso;

8.2.2-CPF;

8.2.3-Carteira de Identidade;

8.2.4-Carteira de Inscrição no Conselho Regional de Classe;

8.2.5-Declaração de Regularidade no Conselho de Classe vigente;

8.2.6-Diploma de Graduação (cópia autenticada em cartório); e

8.2.7-Certificado de Especialização para os profissionais que possuem o título de especialista. O certificado deverá estar reconhecido e registrado nas entidades de fiscalização do exercício profissional.

9- A proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos ao corpo clínico:

9.1- Sistema Fechado: Profissionais com vínculo empregatício e/ou dedicação exclusiva com o estabelecimento de saúde:

9.1.1- Carteira de Identidade;

9.1.2-CPF;

9.1.3-Registro no Conselho Profissional;

9.1.4-Declaração de Regularidade no Conselho de Classe vigente,

9.1.5-Diploma e Certificado de Especialização. É exigido que os títulos e certificados sejam de órgão de representação com legitimidade perante as autoridades oficiais do Brasil (cópia autenticada em cartório).

9.1.6-Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste credenciamento (somente para os casos de perícia odontológica);

10- Sistema Aberto e Rotativo: Relação contendo nome, especialidade, nº de registro no Conselho de Classe, nº da Carteira de Identidade, nº do CPF, devidamente assinada pelo Diretor Técnico e/ou Responsável Técnico e ratificada pelo Responsável Legal.

VII- DA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) Após análise da documentação relativa à Habilitação e Qualificação Técnica, apresentada pela Proponente, e estando aptas, a área técnica responsável pelo SAS, na Superintendência Regional do Piauí, emitirá a Declaração de Habilitação para Credenciamento.

b) A Declaração de Habilitação para Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Conab, desde que mantidas as mesmas condições do momento da habilitação.

VIII- DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- a) Dos atos da Conab referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Termo de Referência caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- b) O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.
- c) Os recursos deverão ser protocolados na área técnica responsável pelo SAS na Superintendência Regional do Piauí.

IX- DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Os beneficiários serão identificados, mediante a apresentação, por parte do beneficiário, de Documento Oficial Válido com foto e do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido. Poderá ser acessada também pela página eletrônica da CONTRATANTE, via internet, para verificação da elegibilidade no link Consulta Beneficiário, observando-se as regras de coberturas assistenciais destinadas a cada tipo de beneficiário, quais sejam TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS, constantes no Inciso 4. DAS DEFINIÇÕES.

X- DO ATENDIMENTO

a) DO ATENDIMENTO ELETIVO

1- Para os fins previstos neste **item** observar-se-á:

1.1) A **CONTRATANTE**, em conformidade com a Agência Nacional de Saúde Suplementar, por meio da Resolução Normativa específica, que trata do padrão obrigatório para a troca de informações entre operadoras e prestadores de serviços, disponibiliza em seu Portal do Prestador o sistema de elegibilidade dos beneficiários do SAS, a fim de estabelecer processo seguro de verificação “online” de condições para atendimento, sem prejuízos às exigências previstas no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.

1.2) Para atendimento eletivo, é imprescindível a autorização prévia com a guia de encaminhamento, quando o procedimento assim o exigir, ressalvada, em qualquer caso, a necessidade de pronta intervenção caso o paciente evolua para procedimento de emergência, momento em que a autorização será emitida de acordo com o disposto que trata do Atendimento de Emergência/Urgência, conforme previsto no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.

1.3) Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** emitirá autorização de caráter eletivo posteriormente à realização do procedimento, com exceção dos casos devidamente justificados e acordado entre as partes.

1.4) O retorno de consulta para a mesma especialidade médica será de até 30 (trinta) dias. No caso de atendimento (casos de urgência e emergência) em pronto socorro não há retorno de consulta.

1.5) A **CONTRATADA** não poderá cobrar do beneficiário nenhum procedimento coberto/autorizado pela **CONTRATANTE**.

1.6) No caso de procedimentos ainda não cobertos/autorizados pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS, fica facultada a cobrança ao beneficiário, não havendo intervenção ou responsabilidade de cobertura financeira por parte da **CONTRATANTE**, devendo-se, no entanto, respeitar os valores eventualmente constantes no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS adotadas pela CONAB, cujos pagamentos serão efetuados diretamente à **CONTRATADA**.

1.7) A **CONTRATANTE** não acatará pedidos de procedimentos nos quais não constem data de solicitação, sendo assegurada a liberdade do médico em indicar e realizar o procedimento que entender necessário para preservar a vida e/ou a saúde dos pacientes, que também responderá por eventual infração ética.

1.8) Não serão aceitos pedidos médicos e/ou odontológicos em formulários pré-impressos, sem carimbo legível e assinatura do profissional assistente, com o respectivo número de inscrição no conselho de classe, sem data ou com data superior a 30 (trinta) dias, sem codificação vigente e a correta e legível descrição do procedimento conforme estabelecido pela ANS (RN nº 305/2012), e o nome da **CONTRATADA** que realizará o procedimento, e/ou ainda constando dados ilegíveis.

1.9) Os pedidos médicos têm validade de 30 (trinta) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de solicitação, e bem assim as guias autorizativas a partir da data de autorização. Exceção para as guias de periódicos que podem ter a validade de até 60 (sessenta) dias.

1.10) As guias odontológicas têm validade de 90 (noventa) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de autorização.

1.11) A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados aos beneficiários com restrição de cobertura assistencial (**DEPENDENTES ATÍPICOS**), e bem assim aos demais beneficiários **NÃO ELEGÍVEIS** pela utilização da rede assistencial **CONTRATADA**.

c) DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO

Com a finalidade de regular a utilização da cobertura assistencial oferecida aos seus beneficiários, a **CONTRATANTE** poderá adotar, a qualquer tempo, os mecanismos de regulação que se fizerem necessários, amparados pela regulamentação aplicável ao segmento da autogestão em saúde suplementar e normas regulamentadoras do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Companhia, obedecendo-se, ainda, as seguintes disposições:

1- A **CONTRATANTE** concederá autorizações prévias e realizará perícias em relação aos procedimentos e eventos assistenciais, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica e odontológica (quando for o caso), que acompanharão as Autorizações de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela **CONTRATANTE**, conforme o caso;

2- A **CONTRATANTE** poderá solicitar a presença dos beneficiários para realização de perícia prévia, com a finalidade de averiguar a necessidade de realização do procedimento eletivo e o seu correto enquadramento, de acordo com as normas regulamentares previstas, expedindo a correspondente Autorização de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso, mediante a expedição de

pareceres técnicos de auditoria médica e odontológica (quando for o caso).

3- O atendimento aos beneficiários sem a apresentação da respectiva Autorização de Procedimentos, acompanhada do parecer de auditoria técnica, quando for o caso, liberada previamente pela **CONTRATANTE**, será admitida em casos de emergência e urgência, em dias não úteis e horários não comerciais, desde que justificados mediante laudo elaborado pelo médico assistente, e apresentado no primeiro dia útil subsequente após a realização do atendimento.

4- O não cumprimento da regra estabelecida no item anterior desobrigará a **CONTRATANTE** pelo pagamento dos serviços prestados.

5- Todo Tratamento Odontológico, independentemente do valor, não deverá ser iniciado sem a prévia autorização expressa da CONAB, exceto os atendimentos de emergência e urgência, atentar-se ao ANEXO IV – LISTA DE SERVIÇOS E OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB.

6- Tratamentos com orçamento superior a 1500 Unidades de Serviço Odontológico – USO, estabelecida e em vigor, deverão ser submetidas à Perícia Odontológica Inicial e Final;

7- Na hipótese de o orçamento já autorizado sofrer alteração parcial, o Beneficiário deve submeter-se a uma nova Perícia Odontológica.

8- O tratamento odontológico que necessite de internação hospitalar fica condicionado à avaliação prévia do perito, excetuando-se os casos de emergência e urgência, formalmente justificadas.

9- Os **DEPENDENTES ATÍPICOS** (genitores, padrastos e madrastas do empregado) **não fazem jus** à assistência odontológica prevista no Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela CONAB.

10- Serão autorizados, **somente**, Planos de Tratamentos Odontológicos, desde que mantenham estreita relação com a área de atuação do profissional odontólogo, devidamente comprovada pelo Título de Especialização Odontológica correspondente, e bem assim da competente Inscrição de Especialização – IE junto ao respectivo Conselho Regional de Odontologia – CRO, a que o mesmo esteja vinculado.

11- Não serão autorizados planos de tratamentos odontológicos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização correspondente à área de atuação CONTRATADA, fazendo-se necessária a apresentação da competente

12- Inscrição de Especialização – IE junto ao respectivo Conselho Regional de Odontologia – CRO, a que o mesmo esteja vinculado.

13- Os procedimentos de prótese, estabelecidos no Referencial Odontológico adotado pelo SAS, destinam-se exclusivamente a dentes naturais;

14- Os procedimentos e eventos assistenciais que necessitam de autorização prévia; a rotina operacional para sua solicitação; a responsabilidade das partes

nessa rotina; e os prazos para concessão ou negação das coberturas assistenciais solicitadas estão contidas no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS, bem como disposições da **alínea a**.

15- Todo procedimento Odontológico, a ser realizado em pacientes internados, não deverá ser iniciado sem a prévia autorização expressa da CONAB, exceto os atendimentos de emergência e urgência, formalmente justificadas.

d) DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS

1- Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde – SAS e, portanto, não acobertados pela **CONTRATANTE**, qualquer que seja a modalidade – Escolha Dirigida (Rede Credenciada) e Livre Escolha (Reembolso), os serviços e/ou tratamentos MÉDICOS e PARAMÉDICOS a seguir descritos:

- 1.1) Tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- 1.2) Cirurgia não ética;
- 1.3) Cirurgia plástica embelezadora;
- 1.4) Despesas com próteses (braço mecânico, olho de vidro e outros a serem analisados pela área de Recursos Humanos, ouvido o serviço de Auditoria Técnica);
- 1.5) Tratamento em estâncias hidrominerais;
- 1.6) Fisioterapias, massagens, saunas e outros com finalidades estéticas;
- 1.7) Internação de paciente com distúrbios mentais irreversíveis (crônicos) ou de comportamento em consequência de qualquer patologia que possa vir ser tratada em nível ambulatorial;
- 1.8) Equipamento hospitalar de uso doméstico e/ou assistência em domicílio – *home care* – de qualquer natureza;
 - 1.9) Materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar, principalmente os de uso doméstico;
 - 1.10) Qualquer procedimento, exceto consulta, que não tenha sido solicitado pelo médico assistente;
 - 1.11) Despesas com transplantes, doadores de órgãos, necrópsias, internação para o tratamento de AIDS e aparelhos de marca-passo;
 - 1.12) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados, ou não regularizados no país, ou ainda não reconhecidos pelos Conselhos Regionais e Federais Profissionais, Câmeras Técnicas de órgãos reguladores (ANS, ANVISA, etc.), Associação Médica Brasileira, Sociedades Brasileiras de Especialidades Médicas e demais órgãos de vigilância sanitária e controle da Área de Saúde;
 - 1.13) Serviços prestados por profissionais que sejam parentes em primeiro grau do beneficiário;
 - 1.14) Aquisição, conserto e colocação de aparelhos ortodônticos;
 - 1.15) Métodos contraceptivos (DIU, vasectomia, etc);
 - 1.16) Inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida, entre outras técnicas;

1.17) Próteses não ligadas ao ato cirúrgico;

1.18) Internações em estabelecimentos de saúde e/ou casas de repouso, asilos, assistência em domicílio (*home care*), destinados ao acolhimento de idosos;

1.19) Medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA;

1.20) Medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao da unidade de saúde, inclusive:

1.20.1) Medicamentos para quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde;

1.20.2) Medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar, assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, respeitando, preferencialmente, os medicamentos genéricos;

1.20.3) Outros casos não previstos na Norma 60.105 da Conab.

2- Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde – SAS e, portanto, não acobertados pela Conab, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos ODONTOLÓGICOS não previstos no Referencial Odontológico adotado pelo SAS, assim como os procedimentos a seguir:

2.1) Tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;

2.2) Tratamento ou cirurgia não ética;

2.3) Trabalhos em ouro ou outro metal precioso, que não os materiais previstos no presente Referencial Odontológico adotado pelo SAS;

2.4) Serviços de prótese para dentes ausentes (artificiais/implantes);

2.5) Serviços realizados sem Perícia Técnica Inicial e/ou Final, excetuando-se os tratamentos com quantidade igual ou inferior a 1500 USO;

2.6) Serviços realizados sem apreciação e autorização prévia da Conab;

- 2.7) Por abandono do tratamento, com a devida comunicação formal do odontólogo assistente;
- 2.8) Serviços fracionados em guias distintas, destinadas a um mesmo beneficiário típico, em nome de um mesmo prestador;
- 2.9) Despesas com transplantes de órgãos;
- 2.10) Procedimentos não reconhecidos pela Associação Brasileira de Odontologia, Conselhos Regionais e Profissionais da Área de Odontologia;
- 2.11) Todo e qualquer atendimento odontológico destinado aos **DEPENDENTES ATÍPICOS**; e
- 2.12) Procedimentos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização correspondente à área de atuação **CONTRATADA**.

XI- DO VALOR DO CONTRATO

Por se tratar de benefício de assistência à saúde, os valores unitários para a prestação do serviço contratado são os dispostos no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOPTADAS PELA CONAB.

XII- VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

XIII- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto no Inciso XI deste Termo de Referência.

XIV- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para fins de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato, deverão ser observadas as seguintes disposições:

a) Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a **CONTRATANTE** como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a **CONTRATADA** como responsável pelo fornecimento dos serviços e a gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.

1- Para o cumprimento do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

2- **Fiscal Funcional do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos;

3- **Preposto:** funcionário representante da **CONTRATADA**, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o

CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

XV- FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO

a) A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC.

b) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

c) Nos termos dos Art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

d) O Fiscal Funcional do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com este Termo de Referência e a Minuta de Contrato, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

e) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

f) A **CONTRATADA** deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

1- Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;

2- Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da **CONTRATADA** para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;

3- Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;

4- Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e

5- Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

6- Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à **CONTRATANTE**.

7- Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8- A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9- A fiscalização deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10- A fiscalização verificará a conformidade do serviço prestado junto aos documentos da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11- Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

g) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

XVI- DA FISCALIZAÇÃO PELOS BENEFICIÁRIOS

É o acompanhamento da execução contratual por comunicação via e-mail ou sistema de gestão de demandas, a ser customizado, e por pesquisa de satisfação de periodicidade semestral junto aos usuários, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela **CONTRATADA**, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

XVII- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta do PTRES Nº: 086347; Natureza de Despesa:33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 0100000000.

XVIII- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a prestar, em suas instalações, dependências e por seu quadro administrativo e técnico profissional, assistência à saúde dos beneficiários do SAS (**TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS**) da **CONTRATANTE** devidamente

identificados, disponibilizando inclusive os serviços auxiliares que se fizerem necessários ao tratamento de saúde a eles destinados, ainda que terceirizados.

a) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a prestar, em suas instalações e dependências e por seu quadro administrativo e técnico profissional, assistência à saúde dos beneficiários do SAS, TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS, conforme o caso e de acordo com o Objeto, Beneficiário e o Detalhamento da Contratação, devidamente identificados, disponibilizando inclusive os serviços auxiliares que se fizerem necessários ao tratamento de saúde a eles destinados, ainda que terceirizados, sob sua total responsabilidade, obrigando-se ainda a:

- 1- Assegurar aos beneficiários da **CONTRATANTE** todos os recursos materiais e humanos disponíveis para seu atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria;
- 2- Assegurar as condições assumidas quando da habilitação, em especial quanto às suas regularidades jurídicas, legais, fiscais e trabalhistas;
- 3- Manter atualizado seus dados cadastrais, tais como responsáveis técnicos e administrativos, especialidades e corpo clínico contratado (quando for o caso), dados bancários, endereço postal, endereço eletrônico, telefones, etc.
- 4- Empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço contratado, cujas obrigações, (trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes), correrá por sua conta;
- 5- Exigir, por ocasião do atendimento, o Cartão Virtual de Beneficiário do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, válido e emitido pela **CONTRATANTE**, verificando ainda as demais disposições nele contidas, certificando-se da autorização do atendimento;
- 6- Informar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto, devendo, dita justificativa, ter a aquiescência, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- 7- Não se valer deste Termo de Referência para assumir obrigações perante terceiros, nem utilizar os direitos de crédito que possam existir perante a **CONTRATANTE** como garantia de qualquer tipo de transação;
- 8- Apresentar, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE** e devidamente atualizados, os documentos de sua regularidade jurídico fiscal, como forma de comprovar as condições iniciais de habilitação;
- 9- Assegurar à **CONTRATANTE** o acesso ao prontuário do beneficiário, desde que expressamente autorizado pelo paciente, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como: resultados de exames, laudos, pareceres, relatórios de enfermagem, quando requisitados por médicos ou qualquer outro profissional legalmente habilitado, tanto do quadro

próprio da **CONTRATANTE**, quanto de empresas de auditoria especializada por ela contratada, cujos nomes serão prévia e formalmente comunicados à **CONTRATADA**, devendo ser resguardando o absoluto sigilo de todas as informações contidas no prontuário;

10- Indicar os nomes dos profissionais prévia e formalmente à **CONTRATADA**, os quais responsabilizar-se-ão pela preservação do caráter sigiloso e reservado dos referidos documentos podendo, quando previamente autorizados por escrito pelo paciente, requerer cópias dos prontuários, de acordo com o Código de Ética e regulamentação do órgão de representação de classe competente, para análise nas dependências do Hospital;

11- Utilizar os meios disponíveis para a execução dos serviços assistenciais de saúde, na sua área de atuação;

12- Disponibilizar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos seus beneficiários, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, na forma da lei, quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em atenção ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28/01/2000;

13- Fornecer à **CONTRATANTE** as informações exigidas pela resolução ANS RDC Nº 85, de 24/09/2001, ou outra que venha a substituí-la, em especial quanto aos partos normais, partos cesáreas, atendimentos aos recém-nascidos em sala de parto, nascidos vivos prematuros, nascidos vivos a termo e natimortos;

14- Priorizar os casos de emergência e urgência, assim como o atendimento aos beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos de idade;

15- Não discriminar os beneficiários da **CONTRATANTE** em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra forma de discriminação;

16- Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNPJ, responsáveis técnicos e criação de filiais, agências ou sucursais;

17- Autorizar a divulgação de informações assistenciais referentes à **CONTRATADA**, bem como sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, corpo de profissionais e área de atuação, dias e horários de atendimento em quaisquer meios de comunicação, a exemplo dos portais eletrônicos, na rede mundial de computadores, a serem disponibilizados aos beneficiários da **CONTRATANTE**;

18- Para situações de serviços prestados por equipe não integrante do corpo clínico, cabe à **CONTRATADA** exigir desses profissionais a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro médico.

19- Disponibilizar nas situações de serviços prestados por equipe não integrantes do corpo clínico, a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro profissional;

20- A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelos atos praticados pelos profissionais, e respectivas equipes de apoio a ele não vinculados, em todos os atendimentos prestados.

21- Nos casos previstos no item “18” do presente item, a responsabilidade pelo tratamento efetuado no paciente é exclusiva dos profissionais sob todos os aspectos, inclusive, os de natureza contratual ou extracontratual, inclusive perante terceiros.

b- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1- Disponibilizar aos seus beneficiários os serviços aqui contratados e proceder ao seu pagamento, conforme as condições estabelecidas;

2- Avisar à **CONTRATADA**, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes; e aditando-as em Termo Aditivo ao Contrato;

3- Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

4- Responder pelos atos dos profissionais que não integrem o corpo clínico da **CONTRATADA**, desde que tais profissionais tenham sido indicados ou de qualquer forma recomendados pela **CONTRATANTE**;

5- Disponibilizar em sua página na internet (www.conab.gov.br) e/ou por meio de aplicativo específico (SAS Mobile) mecanismos que permitam identificar e localizar a Rede Credenciada, inclusive com a oferta de endereço e telefone previamente fornecidos e mantidos atualizados pela **CONTRATADA**.

XIX- DA APRESENTAÇÃO, DA ANÁLISE, DA GLOSA, E DO RECURSO DAS FATURAS

Para fins de acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos e eventos em saúde suplementar, deverão ser observadas as seguintes disposições:

a) Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como boletins de anestésias, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem possuem caráter sigiloso. Os auditores da **CONTRATANTE** poderão consultá-los nas dependências da **CONTRATADA**, a quem caberá disponibilizar estrutura capaz de oferecer suporte ao pleno desenvolvimento dos trabalhos de auditoria;

b) Fica assegurado à **CONTRATANTE** a adoção de alterações nas rotinas e critérios para avaliação de procedimentos que julgar necessários visando ao correto acompanhamento, controle e avaliação dos processos de atendimentos feitos pela **CONTRATADA**;

c) Os auditores da **CONTRATANTE** não poderão, em nenhuma hipótese, ser impedidos de realizar seu trabalho de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados aos pacientes;

d) Os auditores da **CONTRATANTE** poderão acessar todas as dependências da **CONTRATADA**, mediante agendamento, bem como manter contatos com os médicos assistentes e equipe de enfermagem, além de toda a documentação relativa aos pacientes como prontuários, boletins de anestesia, relatórios médicos, laudos de exames e quaisquer outros documentos julgados necessários;

e) Em virtude de seu caráter sigiloso, os prontuários e demais documentos somente poderão ser retirados das dependências da **CONTRATADA**, mediante cópia, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, amparada por resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, Conselho Regional de Medicina – CRM, observadas as demais disposições legais pertinentes, ou, ainda, por determinação judicial;

f) O exercício da atividade de auditoria encontra-se amparada pela Resolução nº 1.614/2001, editada pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, e Resolução nº 266/2001, editada pelo Conselho Federal de Enfermagem – COREN.

g) As trocas de informações dos dados de atenção à saúde complementar dos beneficiários da **CONTRATANTE** somente poderão ser feitas no padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar – TISS, na versão vigente, consoante estabelecido no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS. Para tanto, deverão ser observados, ainda, os seguintes critérios operacionais;

h) As guias e anexos deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas de modo correto em todos os seus campos e itens, sem exceção, a fim de evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS;

i) Os motivos de glosa são os descritos na Tabela 38 – Terminologia de Mensagens (glosas, negativas e outras), elaborada pela ANS no Padrão TISS vigente, disponível na internet, via página eletrônica própria daquela Agência Reguladora;

j) A fatura dos serviços prestados pela **CONTRATADA** deverá ser apresentada à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observando-se ainda:

1- Nota Fiscal (duas vias);

2- Relação de Pacientes (duas vias);

3- Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);

4- As guias originais de Consulta; SP/SADT; Internação; Honorários, Odontológica, e demais conforme o caso e o Padrão TISS vigente, obedecido o preenchimento completo de todos os seus campos e itens sem rasuras, tais como: nome do paciente; número do cartão de identificação válido; código e descrição do procedimento bem como quantidade; caráter do atendimento (eletivo ou urgência); nome e número do profissional solicitante em seu respectivo conselho de classe; e data de atendimento;

5- Protocolo de envio do Arquivo XML.

k) Realizará a análise das contas em prazo não superior a 30 (trinta) dias e efetuará o seu pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico

para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta-corrente informada pela **CONTRATADA**;

l) O prazo máximo para apresentação das guias pela **CONTRATADA** é de 180 (cento e oitenta) dias a contar do atendimento e/ou alta hospitalar do beneficiário da **CONTRATANTE**;

m) As contas deverão ser individualizadas, com discriminação das despesas realizadas e respectivos comprovantes da prestação dos serviços, como solicitações de exames e procedimentos, boletins anestésicos (em caso de anestésias e sedações), relatórios médicos, etc.

n) A **CONTRATADA** se obriga a fornecer nota fiscal e demais certidões negativas vigentes relativos aos serviços a serem pagos pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 560 do RLC da Conab;

o) As discussões e questionamentos serão feitos com base nos acordos pactuados e à luz do prontuário médico no caso de internações, por médico e equipe de auditores devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

p) Fica estabelecido que as contas hospitalares que não apresentarem informações e documentos suficientes para fins de conferência por parte da **CONTRATANTE**, e não tiverem os formulários devidamente preenchidos e assinados de forma legível, serão devolvidos para providências complementares, contando-se novo prazo de 30 (trinta) dias, para fins de conferência e pagamento, a partir da nova entrega.

q) Nos casos de internações prolongadas, as contas individualizadas poderão ser encaminhadas ao **CONTRATANTE**, mesmo que parcialmente, em período não inferior a 30 (trinta) dias, salvo ao período final de permanência hospitalar.

r) Na hipótese de a **CONTRATADA** não dispor de auditores para exercer a sua atividade técnica, será facultado à **CONTRATANTE** o direito de solicitar a apresentação de relatórios, informações, esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios dos serviços médicos hospitalares prestados.

s) O auditor da **CONTRATANTE** não poderá ter vínculo profissional com a **CONTRATADA** nas áreas que abrangem a Diretoria de Negócios, Comercial, Faturamento e Auditoria de Contas Médicas, devendo, nesse caso, ser designado outro auditor isento de toda e qualquer suspeição, que venha a comprometer a sua atividade técnica.

t) A **CONTRATANTE** compromete-se a quitar somente as notas fiscais originais das quais fornecerá relatório de faturamento, no qual poderão ser verificados os valores brutos, os tributos retidos, eventuais glosas e os valores líquidos creditados.

u) O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será efetuado pela **CONTRATANTE** por meio de crédito direto na conta bancária em favorecimento da **CONTRATADA** em conta especificada pelo mesmo por escrito à **CONTRATANTE**.

v) A **CONTRATANTE** não aceitará cobrança por intermédio de instituição financeira.

Parágrafo Décimo Sétimo: À **CONTRATADA** reserva-se o direito de apresentar recursos de glosa, na forma e nos prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

XX- DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS

A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada no endereço da **CONTRATANTE**, situada à Rua Honório de Paiva, 475, Piçarra. CEP 64.015-125 – Teresina-PI.

XXI- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

XXII- DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza Tributária incidente sobre os valores dos serviços prestados, permitida à **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

- a) Observar o Item k do Inciso XIX deste Termo de Referência.
- b) Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à **CONTRATADA**, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.
- c) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- d) Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.
- e) Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF;
- f) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
- g) Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente, quando for o caso.
- h) Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

i) As eventuais multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

j) Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula:

$$I = [(TX/100)/365]$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

k) A remuneração dos eventos assistenciais em saúde suplementar contratados pelo SAS, adiante especificados, obedecerão ao disposto neste instrumento, respeitadas as leis e normativos que determinam o menor preço, quando verificadas as mesmas especificações técnicas, visando-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública:

1- **Honorários Médicos:** Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 2012, considerando os seguintes valores de PORTE e Unidade de Custo Operacional – UCO, contido no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;

2- **Honorários Paramédicos:** De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;

3- **Honorários Odontológicos:** De acordo com referencial odontológico adotado pelo SAS contido no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;

4- **Filme Radiológico:** De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;

5- **Materiais e Medicamentos de uso restrito hospitalar:** De acordo com a Revista SIMPRO Hospitalar, ou o Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, ou outras que vierem a substituí-las.

6- Fica definido que a cobrança dos materiais descartáveis deverá obedecer ao disposto na codificação da Revista SIMPRO Hospitalar, visando a sua compatibilização com o produto a ser pago;

7- Via de regra, autoriza-se sempre o Medicamento Genérico, por força da Lei nº 9.787, de 10/02/1999, sendo admitido o seu intercâmbio, em último caso, pelo Medicamento de Referência ou de Marca, exclusivamente quando não houver o seu Genérico correspondente no mercado, de uso restrito a hospitais e clínicas, e será remunerado com base no Preço do Fabricante – PF, estabelecido no Referencial BRASÍNDICE, acrescido da Taxa de Serviços de 25% (vinte e cinco por cento) pela seleção, programação armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos, quando prestados, de acordo com a estrutura da **CONTRATADA**.

8- Medicamentos de Uso Comum - Genéricos regidos pela Lei nº 9.787, de 10/02/1999, para Realização de Procedimentos Assistenciais BRASÍNDICE pelo PMC (Preço Máximo ao Consumidor). Em caso de não haver PMC será remunerado com base no Preço de Fábrica – PF, estabelecido no Referencial BRASÍNDICE, acrescido da Taxa de Serviços de 25% (vinte e cinco por cento). Destarte, inexistindo o Medicamento Genérico correspondente, será admitido o seu intercâmbio pelo Medicamento de Referência ou de Marca;

XXIII- DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA

O reajuste dos eventos assistenciais em saúde suplementar se dará anualmente, de acordo com os seguintes critérios:

- a) **Honorários Médicos, UCO e Porte; Materiais e Medicamentos de uso restrito hospitalar e clínicas; Honorários Paramédicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do **INPC/IBGE** acumulado no período;
- b) **Honorários Odontológicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do **INPC/IBGE** acumulado no período;
- c) **Filme Radiológico:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, aplicando-se o percentual estabelecido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – CBR;

- d) Caso o fator de atualização INPC/IBGE seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição, desde que devidamente comprovada a sua vantajosidade a Administração Pública.
- e) O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- f) Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitados na data em que a Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e 36 (trinta e seis) meses e assim sucessivamente, serão objetos de preclusão.
- g) Nos casos em que ainda não tenha sido divulgado a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a CONTRATANTE ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente.
- h) A alínea f não é aplicada a Alínea c, Filme Radiológico;

XXIV- AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1- A **CONTRATADA** que praticar atos em desacordo com este Contrato, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

2- A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC Nº 10.901 aprovada em 2017, revista em 2018 e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- c) Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- d) Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 2 (dois) anos
- f) As sanções previstas nas alíneas “a” e “e” poderão ser aplicadas com as alíneas “b”, “c” e “d”.

3- São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções as elencadas no artigo 576 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, dentre outras apuradas pela fiscalização durante a execução do contrato, transcrito a seguir:

- 3.1) Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 3.2) Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
 - 3.3) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 3.4) Não manter a proposta;
 - 3.5) Cometer fraude fiscal;
 - 3.6) Comportar-se de modo inidôneo;
 - 3.7) Apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;
 - 3.8) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
 - 3.9) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - 3.10) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
 - 3.11) Incorrer em inexecução contratual;
 - 3.12) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou incorrer em inexecução contratual;
 - 3.13) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 4- A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.
- 5- A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

6- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7- A sanção de advertência caberá nos seguintes casos:

7.1) A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;

7.2) A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

8- A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

8.1) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;

8.2) Pela recusa em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação deverá ser aplicada multa correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;

8.3) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

8.4) Esgotado o prazo limite a que se refere a antecedente alínea “c” poderá ocorrer a inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.5) No caso de inexecução parcial, incidirá multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

8.6) No caso de inexecução total do contrato, incidirá multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

8.7) No caso de rescisão contratual unilateral do contrato, incidirá multa rescisória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

8.8) Se a **CONTRATADA** ainda não tiver realizado as seis últimas faturas, será considerado a média do número de faturas existentes;

8.9) Se a **CONTRATADA** ainda não tiver realizado nenhum faturamento, será aplicada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as penalidades acima descritas.

8.10) A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

9- A **sanção de suspensão**, ocorrerá da seguinte forma:

9.1) A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2) Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

9.3) Conforme a extensão do prejuízo ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

9.4) O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

9.5) A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

9.6) A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Conab poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

9.6.1) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.6.2) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Conab em virtude de atos ilícitos praticados;

9.6.3) Tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

9.6.4) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

9.6.5) Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

9.6.6) Ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente;

9.6.7) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo;

9.6.8) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

9.6.9) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública;

9.6.10) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

XXV- DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

a) Os Contratos, **no que couber**, deverão atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC, especialmente no que se refere à:

1- Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

2- Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

3- Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

4- Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

5- Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;

6- Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

XXVI- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

a) A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

b) O Contrato poderá ser rescindido pelos seguintes motivos:

1- O descumprimento de obrigações contratuais;

- 2- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;
- 3- A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;
- 4- O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
- 5- O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 6- A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 7- A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- 8- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
- 9- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 10- O atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11- A não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 12- A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 13- A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 14- A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
- 15- O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e
- 16- Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos

instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

17- Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

18- As práticas tratadas na alínea p do parágrafo primeiro podem ser definidas, dentre outras, como:

18.1) **Corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;

18.2) **Fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;

18.3) **Colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;

18.4) **Coercitiva:** causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

18.5) **Obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

19- As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

20- O Contrato poderá ser rescindido da seguinte forma:

20.1) Por ato unilateral e escrito da Conab, mediante comunicação formal, cabendo a interposição de recurso na forma e os prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sem prejuízo dos atendimentos devidamente autorizados;

20.2) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

20.3) Litigiosa, por determinação judicial.

20.4) A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

20.5) A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.6) A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

20.7) O termo de rescisão, será precedido de Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

XXVII- DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

XXVIII- DA MATRIZ DE RISCOS

a) A Matriz de Risco definirá os riscos e as responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

b) A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Risco.

c) A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.

d) A Matriz de Riscos do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

XXIX- DA ALTERAÇÃO

Os Contratos podem ser alterados nas hipóteses e limites previstos no artigo 510 da RLC.

XXX- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados e mantidas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos e condições de habilitação exigidos no Edital, Termo de Referência e neste Instrumento Contratual; e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

XXXI- DAS VEDAÇÕES

a) É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade:

1- É expressamente vedada a cobrança direta do beneficiário, pela **CONTRATADA**, de quaisquer eventos assistenciais com previsão de cobertura pelo SAS, bem como sobretaxas;

2- Ficam excluídas do presente credenciamento pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramentos vinculados à **CONTRATANTE**.

3- Para atendimento do previsto no item anterior deverá ser firmada declaração pelo responsável legal da **CONTRATADA**, da inexistência de nepotismo, a qual deverá ser atualizada junto à Conab, sempre que necessário, mediante minuta de declaração constante no MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO, cujo modelo é parte integrante deste Contrato.

4- A empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% do capital social seja diretor ou empregado da Conab;

5- A empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;

6- A empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

7- A empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;

8- A empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;

9- A empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

10- A empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016,

impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

11- A empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

12- Os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

13- A sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

14- A empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste credenciamento;

15- A empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

16- A as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

17- O próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;

18- A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab; empregado da Conab, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

19- Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.

XXXII- DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

a) Os Encargos de Natureza Tributária, ficarão estabelecidos da seguinte forma:

1- A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza tributária, incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

2- Caso a **CONTRATADA** goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a **CONTRATANTE**, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo a **CONTRATADA** postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.

3- A apresentação da referida declaração válida de que trata este inciso deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

XXIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) O atendimento prestado pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com os incisos e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.

b) A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos da **CONTRATADA** em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela **CONTRATADA** em relação ao Contrato firmado.

c) As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

d) A **CONTRATANTE** respeitará a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:

1- Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;

2- Fiscalizar suas instalações e equipamentos;

3- Comprovar a realização dos serviços prestados;

4- Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento dos incisos e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

e) A **CONTRATANTE** e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da **CONTRATADA**, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.

f) A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

g) Caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da **CONTRATANTE** requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

h) A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.

i) A **CONTRATADA** aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da **CONTRATANTE**, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

XXXIV- DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

XXXV- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

a) Aplicar-se-ão, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

b) O Contrato decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

XXXVI- DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

XXXVII- DO FORO

a) As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de Cidade-UF, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável

b) E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas a seguir indicadas, que a tudo assistiram.

Elaborado por:

Revisado por:

José Palmiere da Silva
Setor de Administração e de Recursos
Humanos
Analista de Recursos Humanos

Ricardo Monteiro da Silva Costa
Setor de Administração e de Recursos
Humanos
Analista/Encarregado

Em face da necessidade do credenciamento em apreço, que trará benefícios de ordem técnica e econômico-financeira a esta Companhia e a seus EMPREGADOS e dependentes destes, conforme exposto na Nota de Demanda, e neste Termo de Referência, aprovo o presente documento nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

Danilo Rocha Brito Viana
Gerência de Finanças e Administração
Analista/Gerente

Ciente e de acordo, autorizo.

Alysson Silva Pêgo
Superintendência Regional do Piauí
Analista/Superintendente

ANEXO II – MATRIZ DE RISCOS

Mapa de Riscos da Contratação									
	Identificação				Avaliação ⁵			Tratamento ao Risco	
	Fases ¹	Evento de Risco ²	Causas ³	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco ⁶ (P) x(I)	Resposta ao Evento de Risco ⁷	Responsável ⁸
1	Planejamento	Erro na Elaboração do Termo de Referência	Falta de Conhecimento. Falta de tempo hábil para elaboração. Falta de recursos humanos suficientes. Erro no preenchimento	Possibilidade de pagamento indevido ao contratado. Desvio do objeto do contrato. Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	1	3	3	Revisão minuciosa do Termo de Referência. Estabelecimento de cronograma para realização de credenciamento.	Conab
2	Gestão do Contrato	Apresentação de documentação falsa ou vencida no ato do credenciamento	Má fé ou inobservância da Proponente.	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos	1	1	1	Apresentação de Documentos originais com cópias autenticadas em cartório, ou verificação no ato do recebimento conferindo com os originais. Consulta em sites de órgãos oficiais.	Proponente/ Credenciada

3	Gestão do Contrato	Falha na conferência da documentação apresentada	Desatenção no ato da conferência dos documentos.	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos Possibilidade de pagamento indevido ao contratado Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	1	1	1	Revisão minuciosa da documentação	Conab
4	Gestão do Contrato	Perca da Guia de Tratamento Odontológico (GTO) original no momento da Perícia Inicial ou Final	Paciente extravia GTO.	Possibilidade de não pagamento ao contratado Desgaste da Companhia com a Empresa de Auditoria e com o Prestador de Serviço Assistencial	2	3	6	Impressão de cópia da GTO com protocolo de recebimento do paciente pelo Contratado.	Contratada/ Conab
5	Gestão do Contrato	Análise de Auditoria Prospectiva errônea (Autorização Prévia) por parte da Empresa Terceirizada ou do Setor de	Autorização indevida de evento assistencial.	Pagamento indevido ao contratado. Desgaste da Companhia com a Empresa de Auditoria e com o Prestador de Serviço Assistencial.	3	3	9	Treinamento dos responsáveis pela Regulação. Redobrar atenção no ato da Regulação.	Empresa de Auditoria/ Conab

		Regulação da Conab							
6	Gestão do Contrato	Análise de Auditoria Concorrente errônea (Auditoria in loco)	Autorização indevida de evento assistencial. Pagamento indevido ao contratado.	Pagamento indevido ao contratado. Desgaste da Companhia com a Empresa de Auditoria e com o Prestador de Serviço Assistencial.	2	3	6	Treinamento dos responsáveis pela Regulação. Redobrar atenção no ato da Regulação.	Empresa de Auditoria
7	Gestão do Contrato	Análise de Auditoria Retrospectiva errônea (Auditoria de Contas pós apresentação de faturas)	Autorização indevida de evento assistencial.	Pagamento indevido ao contratado. Desgaste da Companhia com a Empresa de Auditoria e com o Prestador de Serviço Assistencial.	2	3	6	Treinamento dos responsáveis pela Regulação. Atenção redobrada na Regulação.	Empresa de Auditoria/ Conab
8	Gestão do Contrato	Não cumprimento do prazo estabelecido no RLC para pagamento	Falta de tempo hábil para conferência e análise das faturas. Falta de recursos humanos suficientes para	Necessidade de cautela durante a análise técnica. Trâmites burocráticos necessários durante o processo.	4	4	8	Necessidade de prorrogação do prazo estabelecido pelo RLC, haja vista a prática habitual da operação de saúde suplementar prever pelo menos 40 dias.	Conab

		dar vencimento nas rotinas.						
--	--	-----------------------------	--	--	--	--	--	--

1 Descrição do objeto previsto para contratação.		
2 O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.		
3 Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.		
4 Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.		
5 A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo.		

Escala de probabilidade			Escala de impact		
Descritor	Descrição	Nível	Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1	Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2	Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3	Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4	Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5	Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6 Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de risco	
1 – 2	Baixo

3 – 6	Médio
8 – 12	Elevado
15 – 25	Extremo

7 Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

8 Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.

Elaborado por:

José Palmiere da Silva
Setor de Administração de Desenvolvimento de Recursos Humanos
Analista de Recursos Humanos

Conferido por:

Ricardo Monteiro da Silva Costa
Setor de Administração e de Recursos Humanos
Analista/Encarregado

ANEXO III – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CARTA/SUREG/PI Nº _____

Teresina-PI, ____de____de 2019.

Ao (À) Senhor(a)

Responsável Legal do (nome do estabelecimento)

Endereço

CEP: _____/PI

Declaramos para os devidos fins que _____,
CNPJ _____, atendeu aos requisitos exigidos no processo de credenciamento para prestação de serviços aos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde da Conab, publicado por meio do Edital de Chamamento Público nº 003/2019.

A presente Declaração de Habilitação para o Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Conab, desde que mantidas as mesmas condições do momento da habilitação.

Outrossim, cumpre-nos reiterar que tal habilitação não implica na obrigação de contratação.

Atenciosamente,

Nome do Superintendente
Superintendência Regional do Piauí
Analista/Superintendente

ANEXO IV – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB

Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde e, portanto, não acobertados pela Companhia, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos a seguir descritos:

- 1- Tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- 2- Cirurgia não ética;
- 3- Cirurgia plástica embelezadora;
- 4- Despesas com próteses (braço mecânico, olho de vidro e outros a serem analisados pela área de Recursos Humanos, ouvido o serviço de Auditoria Técnica);
- 5- Tratamento em estâncias hidrominerais;
- 6- Fisioterapias, massagens, saunas e outros com finalidades estéticas;
- 7- Internação de paciente com distúrbios mentais irreversíveis (crônicos) ou de comportamento em consequência de qualquer patologia que possa vir ser tratada em nível ambulatorial;
- 8- Equipamento hospitalar de uso doméstico e/ou assistência em domicílio – *home care* – de qualquer natureza;
- 9- Materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar, principalmente os de uso doméstico;
- 10- Qualquer procedimento, exceto consulta, que não tenha sido solicitado pelo médico assistente;
- 11- Despesas com transplantes, doadores de órgãos, necrópsias, internação para o tratamento de AIDS e aparelhos de marca-passo;
- 12- Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados, ou não regularizados no país, ou ainda não reconhecidos pelos Conselhos Regionais e Federais Profissionais, Câmeras Técnicas de órgãos reguladores (ANS, ANVISA, etc.), Associação Médica Brasileira, Sociedades Brasileiras de Especialidades Médicas e demais órgãos de vigilância sanitária e controle da Área de Saúde;
- 13- Serviços prestados por profissionais que sejam parentes em primeiro grau do beneficiário;
- 14- Aquisição, conserto e colocação de aparelhos ortodônticos;

- 15- Métodos contraceptivos (DIU, vasectomia, etc);
- 16- Inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida, entre outras técnicas;
- 17- Próteses não ligadas ao ato cirúrgico;
- 18- Internações em estabelecimentos de saúde e/ou casas de repouso, asilos, assistência em domicílio (*home care*), destinados ao acolhimento de idosos;
- 19- Medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA;
- 20- Medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao da unidade de saúde, inclusive:
 - a) Medicamentos para quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde;
 - b) Medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar, assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, respeitando, preferencialmente, os medicamentos genéricos; e
 - c) Outros casos não previstos na Norma 60.105.

I. DOS PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS NÃO AUTORIZADOS

Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde – SAS e, portanto, não cobertos pela Conab, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos não previstos no REFERENCIAL ODONTOLÓGICO ADOTADO PELO SAS, assim como os procedimentos a seguir:

- 1- Tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- 2- Tratamento ou cirurgia não ética;
- 3- Trabalhos em ouro ou outro metal precioso, que não os materiais previstos no presente Referencial Odontológico adotado Pelo SAS;

- 4- Serviços de prótese para dentes ausentes (artificiais/implantes);
- 5- Serviços realizados sem Avaliação Técnica (Perícia Odontológica) Inicial e/ou Final, excetuando-se os tratamentos com quantidade igual ou superior a 1500 USO;
- 6- Serviços realizados sem apreciação e autorização prévia da Conab;
- 7- Por abandono do tratamento, com a devida comunicação formal do odontólogo assistente;
- 8- Serviços fracionados em guias distintas, destinadas a um mesmo beneficiário típico, em nome de um mesmo prestador;
- 9- Despesas com transplantes de órgãos;
- 10- Procedimentos não reconhecidos pela Associação Brasileira de Odontologia, Conselhos Regionais e Profissionais da Área de Odontologia; e
- 11- Todo e qualquer atendimento destinado aos DEPENDENTES ATÍPICOS.
- 12- Procedimentos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização correspondente à área de atuação contratada.

II. DOS DEPENDENTES ATÍPICOS

Em cumprimento às Normas da Organização – NOC 60.105/1993, que regulamentam o Serviço de Assistência à Saúde – SAS, na modalidade de “Autogestão por RH”, sem finalidade lucrativa, comunicamos que o “DEPENDENTE ATÍPICO” do empregado (pai, mãe, padrasto ou madrasta), uma vez previamente identificado, tem cobertura assistencial somente nos seguintes casos, desde que fora do ambiente hospitalar:

- 1- Consultas médicas;
- 2- Exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiograma, mediante solicitação médica;
- 3- Tomografias Computadorizadas, mediante solicitação médica; e
- 4- Ressonâncias Magnéticas, mediante solicitação médica.

Observação: Note-se, por importante, que a Companhia não se responsabiliza financeiramente por quaisquer atendimentos e/ou procedimentos realizados além dos acima especificados, razão pela qual pede-se, em nome da parceria, que os serviços sejam cobrados diretamente ao beneficiário (DEPENDENTE ATÍPICO), observados os valores praticados nas tabelas referenciais adotadas pelo SAS.

III. COM EFEITO, E APENAS PARA ILUSTRAR, NÃO SÃO AUTORIZADOS AOS DEPENDENTES ATÍPICOS:

- 1- Procedimentos médico-cirúrgicos, com ou sem internação hospitalar;
- 2- Pequenos atos médico-cirúrgicos, fora da sala do Centro Cirúrgico, que requeiram sedação, ou não, qualquer que seja o porte anestésico; Curativos, etc.;
- 3- Todo e qualquer procedimento, inclusive exames, que necessitem de internação hospitalar;
- 4- Odontologia em geral;
- 5- Reembolso de Órteses;
- 6- Terapias em geral (tratamentos seriados) - Exemplos: Fonoaudiologia; Fisioterapia (RPG, Hidroterapia, Acupuntura e outros afins); Psicologia; Nutrição; etc.;
- 7- Terapia Ambulatorial (Hemodiálise, Diálise Peritoneal, Quimioterapia; Radioterapia e Hemoterapia; Litotripsia e Escleroterapia); Câmara Hiperbárica;
- 8- Psiquiatria, em sede de terapia clínica; Tratamento de Dependência Química; Assistência em Clínica Dia;
- 9- Exames, Cirurgias Oftalmológicas e Tratamento de Ortóptica;
- 10- Exérese de Sinais e todos os procedimentos em Dermatologia, ainda que em nível ambulatorial;
- 11- Retiradas de cálculos urinários, inclusive os de vesícula;
- 12- Serviços de Cuidador de Idoso; Exames de lâminas (imuno-histoquímico);
- 13- Mamografia; Mamotomia; Polissonografia com ou sem CPAP/BIPAP; Ultrassonografia/Eco com, ou sem, Doppler; Hemodinâmica; Densitometria Óssea; Endoscopias; Colonoscopias; Biópsias em geral; Ergometria, Mapa e Holter Cardiológicos; Cintilografia; Eletroneuromiografia; Todos os procedimentos por vídeo; Punções; Infiltrações; Mapeamento cerebral com potencial evocado; Mapeamento cerebral com eletroencefalograma;
- 14- Demais procedimentos não previstos no Subtítulo IV do Capítulo VII das Normas da Organização – NOC 60.105, descritos linhas acima.

ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB

ANEXO V – A – HONORÁRIOS MÉDICOS/SADT/CONSULTAS/MEDICINA LABORATORIAL

ANEXO V – B – HONORÁRIOS PARAMÉDICOS

ANEXO V – C – MEDICAMENTOS DE USO RESTRITO HOSPITALAR E CLÍNICAS

ANEXO V – D – DESCARTÁVEIS

ANEXO V – E – FILME RADIOLÓGICO

ANEXO V – F – TABELA REFERENCIAL ODONTOLÓGICO

ANEXO V – A – HONORÁRIOS MÉDICOS/SADT/CONSULTAS/MEDICINA LABORATORIAL

- 1- Para os procedimentos previstos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 2012 e cobertos pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS, serão considerados os seguintes valores para o PORTE e a Unidade de Custo Operacional – UCO.

PORTE	R\$	PORTE	R\$
1A	R\$ 10,55	8B	R\$ 501,47
1B	R\$ 21,09	8C	R\$ 532,06
1C	R\$ 31,64	9A	R\$ 565,43
2A	R\$ 42,19	9B	R\$ 618,27
2B	R\$ 55,61	9C	R\$ 681,29
2C	R\$ 65,81	10A	R\$ 731,35
3A	R\$ 89,93	10B	R\$ 792,53
3B	R\$ 114,91	10C	R\$ 879,66
3C	R\$ 131,63	11A	R\$ 930,64
4A	R\$ 156,65	11B	R\$ 1.020,56
4B	R\$ 171,49	11C	R\$ 1.119,74
4C	R\$ 193,73	12A	R\$ 1.160,52
5A	R\$ 208,56	12B	R\$ 1.247,65
5B	R\$ 225,25	12C	R\$ 1.528,51
5C	R\$ 239,14	13A	R\$ 1.682,39
6A	R\$ 260,47	13B	R\$ 1.845,52
6B	R\$ 286,43	13C	R\$ 2.041,11
6C	R\$ 313,31	14A	R\$ 2.274,70
7A	R\$ 338,33	14B	R\$ 2.474,92
7B	R\$ 374,48	14C	R\$ 2.730,56
7C	R\$ 443,07		
8A	R\$ 478,30	UCO	R\$ 10,46

- 2- Os Serviços de Diagnóstico por Imagem serão remunerados pela CBHPM 2012 com deflator de 20% no Porte e 25% na UCO.

- 3 - Para as consultas serão considerados os seguintes valores:

TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	R\$
00	90010353	CONSULTA COM CLÍNICO GERAL	R\$ 82,60
00	90011104	CONSULTA COM ACUPUNTURISTA (MÉDICO)	R\$ 82,60

00	90011430	CONSULTA COM ALERGOLOGISTA	R\$ 82,60
00	90011562	CONSULTA COM ANESTESIOLOGISTA	R\$ 82,60
00	90011422	CONSULTA COM ANGIOLOGISTA	R\$ 82,60
00	90011449	CONSULTA COM BRONCOESOFAGOLOGISTA	R\$ 82,60
00	90011333	CONSULTA COM CARDIOLOGISTA	R\$ 82,60
00	90011511	CONSULTA COM CIRURGIÃO GERAL	R\$ 82,60
00	90011392	CONSULTA COM DERMATOLOGISTA	R\$ 82,60
00	90010434	CONSULTA COM ENDOCRINOLOGISTA	R\$ 82,60
00	90011414	CONSULTA COM GASTROENTEROLOGISTA	R\$ 82,60
00	90011031	CONSULTA COM GERIATRA	R\$ 82,60
00	90010345	CONSULTA COM GINECOLOGISTA E OBSTÉTRA	R\$ 82,60
00	90011457	CONSULTA COM HEMATOLOGISTA	R\$ 82,60
00	90011406	CONSULTA COM MASTOLOGISTA	R\$ 82,60
00	90011520	CONSULTA COM NEFROLOGISTA	R\$ 82,60
00	90011538	CONSULTA COM NEUROCIRURGIÃO	R\$ 82,60
00	90010337	CONSULTA COM NEUROLOGISTA	R\$ 82,60
00	90011090	CONSULTA COM NUTROLOGISTA	R\$ 82,60
00	90011376	CONSULTA COM OFTALMOLOGISTA	R\$ 82,60
00	90011465	CONSULTA COM ONCOLOGISTA	R\$ 82,60
00	90011384	CONSULTA COM OTORRINOLARINGOLOGISTA	R\$ 82,60
00	90010329	CONSULTA COM PEDIATRA	R\$ 82,60
00	90011058	CONSULTA COM PNEUMOLOGISTA	R\$ 82,60
00	90011368	CONSULTA COM PROCTOLOGISTA	R\$ 82,60
00	90011040	CONSULTA COM PSIQUIATRA	R\$ 82,60
00	90011066	CONSULTA COM REUMATOLOGISTA	R\$ 82,60
00	90011554	CONSULTA COM TRAUMATOLOGISTA ORTOPEDISTA	R\$ 82,60
00	90011341	CONSULTA COM UROLOGISTA	R\$ 82,60

* Tabela Própria das Operadoras (RN/ANS Nº305/2012, art.13)

4 - Os procedimentos de medicina laboratorial (análises clínicas) serão remunerados, conforme os seguintes valores:

Tabela	Código TUSS	Terminologia TUSS	Valor R\$
22	40316017	17-alfa-hidroxiprogesterona - pesquisa e/ou dosagem	70,72
22	40305082	17-cetosteróides totais (17-CTS) - pesquisa e/ou dosagem	16,16
22	40322270	Ácido cítrico (Citrato), dosagem sangue	17,00
22	40301087	Ácido fólico, pesquisa e/ou dosagem nos eritrócitos	26,00
22	40313042	Ácido hipúrico (para tolueno) - pesquisa e/ou dosagem	19,05
22	40313069	Ácido metilhipúrico (para xilenos) - pesquisa e/ou dosagem	24,25
22	40301150	Ácido úrico - pesquisa e/ou dosagem	5,66
22	40301168	Ácido valpróico - pesquisa e/ou dosagem	38,00
22	40316033	Ácido vanilmandélico (VMA) - pesquisa e/ou dosagem	35,00
22	40302385	Proteínas totais albumina e globulina - pesquisa e/ou dosagem	11,00
22	40301230	Aldolase - pesquisa e/ou dosagem	10,91
22	40316050	Aldosterona - pesquisa e/ou dosagem	30,50
22	40301257	Alfa-1-glicoproteína ácida - pesquisa e/ou dosagem	17,00

22	40316068	Alfa-fetoproteína - pesquisa e/ou dosagem	38,00
22	40313190	Metais Al, As, Cd, Cr, Mn, Hg, Ni, Zn, Co, outro (s) absorção atômica (cada) - pesquisa e/ou dosagem	37,00
22	40301281	Amilase - pesquisa e/ou dosagem	7,27
22	40316076	Androstenediona - pesquisa e/ou dosagem	35,00
22	40301745	Benzodiazepínicos e similares (cada) - pesquisa e/ou dosagem	45,00
22	40306348	Antimicrosomal - pesquisa e/ou dosagem	39,00
22	40310426	Antibiograma automatizado	38,00
22	40306143	Anticardiolipina - IgG - pesquisa e/ou dosagem	26,00
22	40306151	Anticardiolipina - IgM - pesquisa e/ou dosagem	26,00
22	40304019	Anticoagulante lúpico, pesquisa	28,00
22	40316106	Anticorpos antitireóide (tireoglobulina) - pesquisa e/ou dosagem	41,00
22	40304060	Antitrombina III, dosagem	32,00
22	40301354	Apolipoproteína A (Apo A) - pesquisa e/ou dosagem	25,00
22	40301362	Apolipoproteína B (Apo B) - pesquisa e/ou dosagem	25,00
22	40306445	Aslo - pesquisa e/ou dosagem	15,00
22	40310060	Bacterioscopia (Gram, Ziehl, Albert etc), por lâmina	6,07
22	40316327	Gonadotrófico coriônico, hormônio (HCG) - pesquisa e/ou dosagem	25,00
22	40306470	Beta-2-microglobulina - pesquisa e/ou dosagem	32,33
22	40301397	Bilirrubinas (direta, indireta e total) - pesquisa e/ou dosagem	8,00
22	40306526	Brucela, prova rápida	8,08
22	40307344	Inibidor de C1 esterase - pesquisa e/ou dosagem	32,00
22	40306704	Complemento C3 - pesquisa e/ou dosagem	19,00
22	40306712	Complemento C4 - pesquisa e/ou dosagem	19,00
22	40316378	Marcadores tumorais (CA 19.9, CA 125, CA 72-4, CA 15-3, etc.) cada - pesquisa	42,00
22	40301400	Cálcio - pesquisa e/ou dosagem	5,66
22	40301419	Cálcio iônico - pesquisa e/ou dosagem	13,50
22	40316165	Calcitonina - pesquisa e/ou dosagem	74,00
22	40311040	Cálculos urinários - análise	12,12
22	40301427	Capacidade de fixação de ferro - pesquisa e/ou dosagem	5,66
22	40301435	Carbamazepina - pesquisa e/ou dosagem	40,00
22	40316173	Catecolaminas - pesquisa e/ou dosagem	40,41
22	40306607	Caxumba, IgM - pesquisa e/ou dosagem	27,00
22	40316122	Antígeno carcinoembrionário (CEA) - pesquisa e/ou dosagem	43,00
22	40306429	Antiparietal - pesquisa e/ou dosagem	16,16
22	40304795	Células LE, dosagem	7,27
22	40301478	Ceruloplasmina - pesquisa e/ou dosagem	15,00
22	40307972	Chagas (Machado Guerreiro)	11,76
22	40313107	Chumbo - pesquisa e/ou dosagem	32,00
22	40301486	Ciclosporina, methotrexate - cada - pesquisa e/ou dosagem	59,00
22	40306658	Cisticercose, AC - pesquisa e/ou dosagem	32,33
22	40311244	Cistina - pesquisa e/ou dosagem na urina	20,00
22	40306461	Avidez de IgG para toxoplasmose, citomegalia, rubéola	42,00
22	40306666	Citomegalovírus IgG - pesquisa e/ou dosagem	24,00
22	40306674	Citomegalovírus IgM - pesquisa e/ou dosagem	28,00

22	40301664	Creatino fosfoquinase - fração MB - atividade - pesquisa e/ou dosagem	28,00
22	40306631	Chlamydia - IgG - pesquisa e/ou dosagem	30,00
22	40306640	Chlamydia - IgM - pesquisa e/ou dosagem	30,00
22	40301508	Clearance de creatinina	10,11
22	40301559	Cloro - pesquisa e/ou dosagem	5,66
22	40304922	Coagulograma (TS, TC, prova do laço, retração do coágulo, contagem de plaquetas, tempo de protombina, tempo de tromboplastina, parcial ativado) - pesquisa e/ou dosagem	26,50
22	40301567	Cobre - pesquisa e/ou dosagem	12,12
22	40301575	Cocaína, pesquisa e/ou dosagem	68,00
22	40301583	Colesterol (HDL) - pesquisa e/ou dosagem	11,31
22	40301591	Colesterol (LDL) - pesquisa e/ou dosagem	4,04
22	40301605	Colesterol total - pesquisa e/ou dosagem	5,66
22	40302695	Colesterol (VLDL) - pesquisa e/ou dosagem	4,04
22	40313115	Colinesterase (para carbamatos organofosforados) - pesquisa e/ou dosagem	10,11
22	40306534	C1q - pesquisa e/ou dosagem	32,33
22	40306747	Complemento CH-50 - pesquisa e/ou dosagem	16,16
22	40304108	Coombs direto	8,08
22	40304884	Coombs indireto	22,00
22	40310183	Cultura, fezes: salmonella, shigella e escherichia coli enteropatogênicas (sorologia incluída)	24,25
22	40316190	Cortisol - pesquisa e/ou dosagem	31,00
22	40305210	Cortisol livre - pesquisa e/ou dosagem	32,00
22	40301648	Creatino fosfoquinase total (CK) - pesquisa e/ou dosagem	16,00
22	40302580	Uréia - pesquisa e/ou dosagem	5,66
22	40301630	Creatinina - pesquisa e/ou dosagem	5,66
22	40301672	Cromatografia de aminoácidos (perfil qualitativo) - pesquisa e/ou dosagem	39,00
22	40301680	Curva glicêmica (4 dosagens) via oral ou endovenosa	25,00
22	40302482	Teste de tolerância a insulina ou hipoglicemiantes orais (até 6 dosagens)	36,37
22	40306798	Dengue - IgG e IgM (cada) - pesquisa e/ou dosagem	43,00
22	40316211	Dehidroepiandrosterona (DHEA) - pesquisa e/ou dosagem	40,00
22	40316459	Sulfato de dehidroepiandrosterona (S-DHEA) - pesquisa e/ou dosagem	40,00
22	40301753	Digitoxina ou digoxina - pesquisa e/ou dosagem	42,00
22	40316220	Dehidrotestosterona (DHT) - pesquisa e/ou dosagem	54,39
22	40306062	Anti-DNA - pesquisa e/ou dosagem	16,16
22	40305287	Enzima conversora da angiotensina (ECA) - pesquisa e/ou dosagem	40,41
22	40311309	Eletroforese de proteínas urinárias, com concentração	22,00
22	40304353	Hemoglobina (eletroforese) - pesquisa e/ou dosagem	20,00
22	40301761	Eletroferese de proteínas	16,16
22	40301788	Eletroforese de lipoproteínas	16,16

22	40307573	Mononucleose, anti-VCA (EBV) IgG - pesquisa e/ou dosagem	28,00
22	40307581	Mononucleose, anti-VCA (EBV) IgM - pesquisa e/ou dosagem	28,00
22	40305295	Eritropoietina - pesquisa e/ou dosagem	50,00
22	40309312	Espermograma (caracteres físicos, pH, fluidificação, motilidade, vitalidade, contagem e morfologia)	15,35
22	40316246	Estradiol - pesquisa e/ou dosagem	38,00
22	40316254	Estriol - pesquisa e/ou dosagem	44,34
22	40316262	Estrona - pesquisa e/ou dosagem	38,00
22	40304132	Falcização, teste de	4,04
22	40306852	Fator antinúcleo, (FAN) - pesquisa e/ou dosagem	17,00
22	40308030	Fator reumatóide, teste do látex (qualitativo) - pesquisa	10,00
22	40304299	Grupo sanguíneo ABO, e fator Rho (inclui Du) - determinação	10,00
22	40314057	Fator V de Leiden por PCR - pesquisa	150,00
22	40301826	Fenitoína - pesquisa e/ou dosagem	40,00
22	40301834	Fenobarbital - pesquisa e/ou dosagem	44,00
22	40316270	Ferritina - pesquisa e/ou dosagem	35,00
22	40301842	Ferro sérico - pesquisa e/ou dosagem	7,00
22	40301877	Fosfatase ácida total - pesquisa e/ou dosagem	7,27
22	40301885	Fosfatase alcalina - pesquisa e/ou dosagem	7,27
22	40301923	Fosfolipídios - pesquisa e/ou dosagem	6,07
22	40301931	Fósforo - pesquisa e/ou dosagem	5,66
22	40301958	Frutosaminas (proteínas glicosiladas) - pesquisa e/ou dosagem	13,00
22	40316289	Folículo estimulante, hormônio (FSH) - pesquisa e/ou dosagem	27,00
22	40307735	Sífilis - FTA-ABS-IgG - pesquisa	14,15
22	40307743	Sífilis - FTA-ABS-IgM - pesquisa	18,70
22	40301990	Gama-glutamil transferase - pesquisa e/ou dosagem	8,08
22	40302016	Gasometria (pH, pCO2, SA, O2, excesso base) - pesquisa e/ou dosagem	26,00
22	40316297	Gastrina - pesquisa e/ou dosagem	28,00
22	40316203	Crescimento, hormônio do (HGH) - pesquisa e/ou dosagem	33,00
22	40302040	Glicose - pesquisa e/ou dosagem	5,66
22	40306305	Antigliadina (glúten) - IgA - pesquisa e/ou dosagem	32,00
22	40306313	Antigliadina (glúten) - IgG - pesquisa e/ou dosagem	28,00
22	40316300	Globulina de ligação de hormônios sexuais (SHBG) - pesquisa e/ou dosagem	67,00
22	40303055	Gordura fecal, dosagem	8,08
22	40304299	Grupo sanguíneo ABO, e fator Rho (inclui Du) - determinação	10,00
22	40302067	Haptoglobina - pesquisa e/ou dosagem	16,00
22	40306933	Hepatite A - HAV - IgG - pesquisa e/ou dosagem	26,00
22	40306941	Hepatite A - HAV - IgM - pesquisa e/ou dosagem	33,00
22	40306950	Hepatite B - HBCAC - IgG (anti-core IgG ou Acoreg) - pesquisa e/ou dosagem	26,00
22	40306968	Hepatite B - HBCAC - IgM (anti-core IgM ou Acorem) - pesquisa e/ou dosagem	30,00
22	40306976	Hepatite B - HBeAC (anti HBE) - pesquisa e/ou dosagem	27,00
22	40306984	Hepatite B - HBeAG (antígeno "E") - pesquisa e/ou dosagem	26,00
22	40306992	Hepatite B - HBSAC (anti-antígeno de superfície) - pesquisa	26,00

		e/ou dosagem	
22	40307018	Hepatite B - HBSAG (AU, antígeno australiano) - pesquisa e/ou dosagem	26,00
22	40314081	Hepatite B (quantitativo) PCR - pesquisa	230,00
22	40307026	Hepatite C - anti-HCV - pesquisa e/ou dosagem	40,00
22	40314103	Hepatite C (quantitativo) por PCR - pesquisa	370,00
22	40304337	Hematócrito, determinação do	4,04
22	40304477	Plasmódio, pesquisa	5,66
22	40310256	Hemocultura automatizada (por amostra)	27,24
22	40302075	Hemoglobina glicada (A1 total) - pesquisa e/ou dosagem	18,00
22	40304345	Hemoglobina, dosagem	4,04
22	40304361	Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas)	12,12
22	40307085	Herpes simples - IgG - pesquisa e/ou dosagem	28,00
22	40307093	Herpes simples - IgM - pesquisa e/ou dosagem	32,00
22	40307107	Herpes zoster - IgG - pesquisa e/ou dosagem	28,00
22	40307115	Herpes zoster - IgM - pesquisa e/ou dosagem	30,00
22	40307875	Western Blot (anticorpos anti-HIV) - pesquisa e/ou dosagem	205,00
22	40307182	HIV1+ HIV2, (determinação conjunta), pesquisa de anticorpos	65,00
22	40306771	Cross match (prova cruzada de histocompatibilidade para transplante renal)	68,00
22	40302113	Homocisteína - pesquisa e/ou dosagem	45,00
22	40314154	HPV (vírus do papiloma humano) + subtipagem quando necessário PCR - pesquisa	250,00
22	40307220	IgA - pesquisa e/ou dosagem	19,00
22	40307263	IgE, por alérgeno (cada) - pesquisa e/ou dosagem	38,32
22	40307271	IgE, total - pesquisa e/ou dosagem	27,00
22	40316440	Somatomedina C (IGF1) - pesquisa e/ou dosagem	65,00
22	40305406	IGF BP3 (proteína ligadora dos fatores de crescimento "insulin-like") - pesquisa e/ou dosagem	65,00
22	40307280	IgG - pesquisa e/ou dosagem	19,00
22	40307301	IgM - pesquisa e/ou dosagem	19,00
22	40307247	IgD - pesquisa e/ou dosagem	32,00
22	40316360	Insulina - pesquisa e/ou dosagem	24,25
22	40301109	Ácido láctico (lactato) - pesquisa e/ou dosagem	18,00
22	40302164	Lactose, teste de tolerância	28,00
22	40308030	Fator reumatóide, teste do látex (qualitativo) - pesquisa	10,00
22	40301729	Desidrogenase láctica - pesquisa e/ou dosagem	10,00
22	40307395	Leishmaniose - IgG e IgM (cada) - pesquisa e/ou dosagem	12,12
22	40303098	Leucócitos e hemácias, pesquisa nas fezes	4,04
22	40303101	Leveduras, pesquisa nas fezes	4,04
22	40316335	Hormônio luteinizante (LH) - pesquisa e/ou dosagem	28,00
22	40302199	Lipase - pesquisa e/ou dosagem	8,08
22	40302636	Lipídios totais - pesquisa e/ou dosagem	5,66
22	40302750	Perfil lipídico / lipidograma (lipídios totais, colesterol, triglicerídios e eletroforese lipoproteínas) - pesquisa e/ou dosagem	30,00

22	40301354	Apolipoproteína A (Apo A) - pesquisa e/ou dosagem	26,00
22	40302229	Lítio - pesquisa e/ou dosagem	8,08
22	40307468	Lyme - IgG - pesquisa e/ou dosagem	44,00
22	40302237	Magnésio - pesquisa e/ou dosagem	6,46
22	40310230	Fungos, pesquisa de (a fresco lactofenol, tinta da China)	6,07
22	40311171	Microalbuminúria	25,00
22	40302245	Mioglobina, pesquisa e/ou dosagem	28,29
22	40306356	Antimitocondria - pesquisa e/ou dosagem	17,00
22	40308340	Mononucleose, sorologia para (Monoteste ou Paul-Bunnet), cada	8,08
22	40306399	Antimúsculo liso - pesquisa e/ou dosagem	16,16
22	40319326	Protrombina, pesquisa de mutação	198,00
22	40301745	Benzodiazepínicos e similares (cada) - pesquisa e/ou dosagem	46,00
22	40316386	Osteocalcina - pesquisa e/ou dosagem	58,00
22	40303020	Anal Swab, pesquisa de oxiúrus	6,00
22	40303110	Parasitológico - nas fezes	8,08
22	40316424	PTH - pesquisa e/ou dosagem	68,00
22	40308391	Proteína C reativa, quantitativa - pesquisa e/ou dosagem	27,00
22	40308383	Proteína C reativa, qualitativa - pesquisa	6,07
22	40316394	Peptídeo C - pesquisa e/ou dosagem	10,00
22	40310051	B.A.A.R. (Ziehl ou fluorescência, pesquisa direta e após homogeneização) - pesquisa	13,00
22	40310140	Cultura para fungos	6,00
22	40307719	Schistosomose - IgG - pesquisa e/ou dosagem	6,00
22	40303039	Coprológico funcional (caracteres, pH, digestibilidade, amônia, ácidos orgânicos e interpretação)	15,00
22	40302300	Porfirinas quantitativas (cada) - pesquisa e/ou dosagem	7,27
22	40302318	Potássio - pesquisa e/ou dosagem	5,66
22	40316408	Progesterona - pesquisa e/ou dosagem	32,00
22	40316416	Prolactina - pesquisa e/ou dosagem	40,00
22	40311201	Proteínas de Bence Jones, pesquisa - na urina	8,08
22	40304507	Proteína C - pesquisa e/ou dosagem	52,00
22	40304787	Proteína S livre, dosagem	58,00
22	40302385	Proteínas totais albumina e globulina - pesquisa e/ou dosagem	11,31
22	40302377	Proteínas totais - pesquisa e/ou dosagem	5,66
22	40311309	Porfobilinogênio, pesquisa - na urina	10,00
22	40304531	Prova do laço	4,04
22	40312151	Provas de função hepática (bilirrubinas, eletroforese de proteínas, FA, TGO, TGP e Gama-PGT)	42,00
22	40316130	Antígeno específico prostático livre (PSA livre) - pesquisa e/ou dosagem	42,00
22	40316149	Antígeno específico prostático total (PSA) - pesquisa e/ou dosagem	42,00
22	40316432	Renina - pesquisa e/ou dosagem	45,00
22	40302407	Reserva alcalina (bicarbonato) - pesquisa e/ou dosagem	5,66
22	40304558	Reticulócitos, contagem	4,04
22	40304566	Retração do coágulo - pesquisa	4,04
22	40306100	Anti-RNP - pesquisa e/ou dosagem	24,00

22	40310337	Rotavírus, pesquisa, Elisa	24,00
22	40307697	Rubéola - IgG - pesquisa e/ou dosagem	24,00
22	40307700	Rubéola - IgM - pesquisa e/ou dosagem	30,00
22	40303136	Sangue oculto, pesquisa nas fezes	6,07
22	40308120	Sarampo - anticorpos IgG - pesquisa e/ou dosagem	26,00
22	40308138	Sarampo - anticorpos IgM - pesquisa e/ou dosagem	28,00
22	40302520	Transferrina - pesquisa e/ou dosagem	20,00
22	40311210	Rotina de urina (caracteres físicos, elementos anormais e sedimentoscopia)	7,27
22	40313190	Metais Al, As, Cd, Cr, Mn, Hg, Ni, Zn, Co, outro (s) absorção atômica (cada) - pesquisa e/ou dosagem	38,00
22	40306127	Anti-Sm - pesquisa e/ou dosagem	28,00
22	40302423	Sódio - pesquisa e/ou dosagem	5,66
22	40306119	Anti-Ro/SSA - pesquisa e/ou dosagem	24,00
22	40306089	Anti-LA/SSB - pesquisa e/ou dosagem	24,00
22	40307298	IgG, subclasses 1,2,3,4 (cada) - pesquisa e/ou dosagem	60,61
22	40303152	Substâncias redutoras nas fezes - pesquisa	4,04
22	40316483	T3 reverso - pesquisa e/ou dosagem	89,00
22	40316556	Triiodotironina (T3) - pesquisa e/ou dosagem	27,00
22	40316467	T3 livre - pesquisa e/ou dosagem	30,00
22	40316548	Tiroxina (T4) - pesquisa e/ou dosagem	27,00
22	40316491	T4 livre - pesquisa e/ou dosagem	27,00
22	40304590	Tempo de protrombina - determinação	7,27
22	40304582	Tempo de coagulação - determinação	4,04
22	40304914	Tempo de sangramento (Duke) - determinação	5,00
22	40304639	Tempo de tromboplastina parcial ativada - determinação	7,27
22	40316505	Testosterona livre - pesquisa e/ou dosagem	52,00
22	40316513	Testosterona total - pesquisa e/ou dosagem	39,00
22	40302504	Transaminase oxalacética (amino transferase aspartato) - pesquisa e/ou dosagem	5,66
22	40302512	Transaminase pirúvica (amino transferase de alanina) - pesquisa e/ou dosagem	5,66
22	40316530	Tireoglobulina - pesquisa e/ou dosagem	49,00
22	40306461	Avidez de IgG para toxoplasmose, citomegalia, rubéola, EB e outros, cada - pesquisa e/ou dosagem	36,00
22	40307824	Toxoplasmose IgG - pesquisa e/ou dosagem	24,00
22	40307832	Toxoplasmose IgM - pesquisa e/ou dosagem	24,25
22	40306437	Antiperoxidase tireoideana - pesquisa e/ou dosagem	39,00
22	40316084	Anticorpo anti-receptor de TSH (TRAB) - pesquisa e/ou dosagem	89,00
22	40302520	Transferrina - pesquisa e/ou dosagem	19,00
22	40302547	Triglicerídeos - pesquisa e/ou dosagem	7,55
22	40302571	Troponina - pesquisa e/ou dosagem	40,00
22	40316521	Tireoestimulante, hormônio (TSH) - pesquisa e/ou dosagem	27,00
22	40302580	Uréia - pesquisa e/ou dosagem	5,66
22	40311180	Pesquisa ou dosagem de um componente urinário	6,00
22	40310400	Cultura automatizada - MICROBIOLOGIA	24,25

22	40308162	Varicela, IgG - pesquisa e/ou dosagem	24,25
22	40308170	Varicela, IgM - pesquisa e/ou dosagem	35,00
22	40307760	Sífilis - VDRL	7,27
22	40304370	Hemossedimentação, (VHS) - pesquisa e/ou dosagem	4,04
22	40302601	Vitamina A, pesquisa e/ou dosagem	34,35
22	40316572	Vitamina B12 - pesquisa e/ou dosagem	28,00
22	40301060	Ácido ascórbico (vitamina C) - pesquisa e/ou dosagem	32,00
22	40302830	Vitamina "D" 25 HIDROXI, pesquisa e/ou dosagem (Vitamina D3)	48,00
22	40307867	Waller-Rose (fator reumatóide) - pesquisa e/ou dosagem	8,08
22	40307891	Widal, reação de	12,12

5 – Demais procedimentos de medicina laboratorial serão remunerados conforme tabela CBHPM 2012, com os respectivos valores de Portes constantes no item “1” e UCO no valor de R\$ 11,46.

ANEXO V – B – HONORÁRIOS PARAMÉDICOS

1 - Para os atendimentos paramédicos ambulatoriais serão considerados os seguintes valores:

Tabela	Código TUSS	Terminologia TUSS	Valor R\$
22	50000462	Consulta em psicologia	38,91
22	50000144	Consulta ambulatorial em fisioterapia	34,01
22	50000055	Consulta individual ambulatorial, em terapia ocupacional	36,04
22	50000560	Consulta ambulatorial por nutricionista	39,48
22	50000586	Consulta individual ambulatorial de fonoaudiologia	39,48
22	50000470	Sessão de psicoterapia individual por psicólogo	36,80
22	50000616	Sessão individual ambulatorial de fonoaudiologia	35,72
22	50000080	Sessão individual ambulatorial, em terapia ocupacional	33,88
22	50000160	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema músculo-esquelético	15,49
22	50000233	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial para alterações inflamatórias e ou degenerativas do aparelho genito-urinário e reprodutor, e/ou proctológico	52,80
22	50000713	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente independente ou com dependência parcial, com disfunção decorrente de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico	18,47
22	50000721	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente dependente com disfunção decorrente de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico	19,59
22	50000195	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente com disfunção decorrente de queimaduras	16,92
22	50000209	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema linfático e/ou vascular periférico	14,67
22	50000217	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial no pré e pós cirúrgico e em recuperação de tecidos	18,58

22	50000780	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial em grupo por alterações endocrino-metabólicas	12,00
22	50000748	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial em grupo aos pacientes com disfunção decorrente de alterações no sistema respiratório	14,41
22	50000756	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial individual ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema cardiovascular	16,75
22	50000764	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial em grupo aos pacientes com disfunção decorrente de alterações do sistema cardiovascular	16,06
22	50001060	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente com dependência parcial com disfunção decorrente de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico	16,97
22	50001078	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente com dependência total com disfunção decorrente de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico	16,97
22	50000772	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial individual por alterações endocrino-metabólicas	21,99
22	50000730	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial individual ao paciente com disfunção decorrente de alterações no sistema respiratório	14,85
22	50000012	Sessão de psicomotricidade individual	29,39
22	50000446	Reeducação Postural Global	34,95
22	50000837	Fisioterapia aquática individual (Hidroterapia)	23,38

ANEXO V – C – MEDICAMENTOS DE USO RESTRITO A HOSPITAIS E CLÍNICAS

- 1- Autoriza-se sempre o Medicamento Genérico, por força da Lei nº 9.787, de 10/02/1999, sendo admitido o seu intercâmbio, em último caso, pelo Medicamento de Referência ou de Marca, **exclusivamente**, quando não houver o seu Genérico correspondente no mercado, de uso restrito a hospitais e clínicas, e será remunerado com base no Preço de Fábrica – PF, estabelecido no Referencial BRASÍNDICE, acrescido da Taxa de Serviços de 25% (vinte cinco por cento), pela seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos, quando prestados, de acordo com a estrutura do CONTRATADO, em conformidade com a RN Nº 241, de 03/12/2010, cuja revenda de medicamentos é defesa pela Orientação Interpretativa/CMED Nº 05, de 12/11/2009;
- 2- Demais Medicamentos Genéricos regidos pela Lei nº 9.787, de 10/02/1999, para Realização de Procedimentos Assistenciais:
 - a) Serão remunerados com base no Referencial BRASÍNDICE pelo PMC (Preço Máximo ao Consumidor). Em caso de não haver PMC será remunerado com base no Preço de Fábrica – PF, estabelecido no Referencial BRASÍNDICE, acrescido da Taxa de Serviços de 25% (vinte e cinco por cento). Destarte, inexistindo o Medicamento Genérico correspondente, será admitido o seu intercâmbio pelo Medicamento de Referência ou de Marca;
 - b) Havendo mais de um fabricante para um mesmo produto, será considerado o de menor preço, exceto nos casos em que seja informada, pelo hospital/clínica, a marca utilizada;

ANEXO V – D – MATERIAIS DESCARTÁVEIS

- 1- Será adotada a Revista SIMPRO Nacional (Hospitalar) vigente na data da realização do evento, sem taxa de comercialização para remuneração dos materiais descartáveis.
- 2- Fica definido que a cobrança dos materiais deverá obedecer ao disposto na codificação da Revista SIMPRO Hospitalar, visando a sua compatibilização com o produto a ser pago;

ANEXO V – E – FILME RADIOLÓGICO

- 1- O Filme Radiológico será remunerado mediante atualização anual, considerando como fato gerador a data de definição do valor que orientou a elaboração do Edital de Chamamento Público, de acordo com o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – CBR. Valor do Filme R\$ 27,79.

ANEXO V – F – TABELA REFERENCIAL ODONTOLÓGICO

APRESENTAÇÃO

A **Gerência de Serviço de Assistência à Saúde – Gesas**, em face da necessidade de atualização e modernização das tabelas de procedimentos odontológicos adotadas pela Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, realizou o presente estudo, a fim de oferecer aos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, atendimentos de excelente qualidade, com maior amplitude de procedimentos, a uma remuneração justa para os parceiros prestadores de serviços, em estreita consonância com os preços praticados no mercado da saúde suplementar.

Nesse contexto, com advento do Padrão TISS 3.02, previsto na Resolução Normativa RN/ANS nº 305/2012, que estabelece o Padrão obrigatório para Troca de Informações em Saúde Suplementar – TISS, todos os termos que identificam os eventos e itens assistenciais em saúde suplementar passam a utilizar, obrigatoriamente, aqueles consolidados na Terminologia Unificada da Saúde Suplementar – TUSS. Outrossim, para os termos não constantes na TUSS, fica facultado à operadora estabelecer os códigos de procedimentos odontológicos em tabela própria.

Diante de tais considerações e normativos de regência, apresentamos o novo **Referencial Odontológico para Convênio**, com o **DE-PARA**, lembrando que, conforme instruções, as guias deverão ser preenchidas com a codificação vigente (TUSS), à exceção do descrito no parágrafo anterior.

Os serviços prestados serão remunerados de acordo com o quantitativo da **Unidade de Serviço Odontológico – USO**, estabelecido neste **REFERENCIAL ODONTOLÓGICO PARA CONVÊNIO**, adotado pela Conab, o qual é parte integrante do presente Contrato, cujo valor para conversão da USO será aquele praticado pelas partes na data de emissão, pela **CONTRATANTE**, da Guia de Tratamento Odontológico – GTO.

O valor da Unidade de Serviços Odontológicos – USO será de R\$ 0,41.

Visando melhor orientar os Estabelecimentos de Saúde Bucal ao nível nacional, recomendamos a estreita observância dos códigos e instruções aqui previstos para efeito de planejamento, autorização e cobrança dos serviços prestados pela Rede Credenciada do SAS, promovendo maior eficiência no atendimento odontológico.

EXPEDIENTE

ÍNDICE GERAL

INSTRUÇÕES GERAIS	3
Do Orçamento/Plano de Tratamento	3
Das Perícias	4
Dos Honorários e Preços	5

Do Faturamento e da Validade das Guias.....	5
Das Disposições Finais.....	6
EXAME CLÍNICO.....	7
RADIOLOGIA.....	8
ODONTOPEDIATRIA.....	9
DENTÍSTICA (Restauradora).....	11
ENDODONTIA.....	13
PERIODONTIA.....	15
PRÓTESE DENTÁRIA.....	18
CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL.....	21
ORTODONTIA.....	24
TERMINOLOGIA UNIFICADA DA SAÚDE SUPLEMENTAR – TUSS.....	25

ÍNDICE POR ESPECIALIDADE

EXAME CLÍNICO.....	7
RADIOLOGIA.....	8
ODONTOPEDIATRIA.....	9
DENTÍSTICA (Restauradora).....	11
ENDODONTIA.....	13
PERIODONTIA.....	15
PRÓTESE DENTÁRIA.....	18
CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL.....	21
ORTODONTIA.....	24

ÍNDICE TUSS

TERMINOLOGIA UNIFICADA DA SAÚDE SUPLEMENTAR – TUSS.....	25
---	----

INSTRUÇÕES GERAIS

Do Orçamento/Plano de Tratamento

A assistência odontológica destina-se, exclusivamente, aos **Empregados e seus Dependentes Típicos**.

Os **Dependentes Atípicos** (genitores, padrastos e madrastas do empregado) não fazem jus à assistência odontológica prevista no Serviço de Assistência à Saúde – SAS, patrocinado pela CONAB.

O atendimento na **especialidade estabelecida em contrato padrão de credenciamento**, dar-se-á mediante apresentação ao(à) **CONTRATADO(A)** da Guia de Tratamento Odontológico – GTO, devidamente preenchida nos campos de identificação do empregado e do profissional odontólogo.

Somente serão autorizados Planos de Tratamentos Odontológicos, desde que mantenham estreita relação com a área de atuação do profissional odontólogo, devidamente comprovada pelo Título de Especialização Odontológica correspondente, e bem assim da competente **Inscrição de Especialização – IE** junto ao respectivo **Conselho Regional de Odontologia – CRO**, a que o mesmo esteja vinculado.

O(A) **CONTRATADO(A)** fará o planejamento do tratamento, indicando no campo “**Plano de Tratamento**” os serviços a serem realizados, inclusive a consulta, quando prevista na especialidade.

É necessária a indicação, no **Odontograma**, dos elementos a serem tratados, utilizando a marcação comumente usada pela classe odontológica (dentes, faces, arcadas, hemiarcadas e segmentos envolvidos nos procedimentos odontológicos).

Discriminar os trabalhos a serem realizados em **letra legível**, com indicação dos respectivos **códigos**¹, sendo o valor do procedimento apostado em “**Unidade de Serviço Odontológico – USO**”.

À Conab é **facultado estabelecer, em tabela própria, o código para um termo não constante na TUSS**. Frente ao exposto, o presente Referencial Odontológico apresenta também o **Código Próprio** (lado direito da tabela).

Diante de tais considerações normativas, o prestador, no ato do preenchimento da GTO, só se valerá do Código Próprio para os eventos não previstos na TUSS.

O tratamento odontológico que necessite de internação hospitalar fica condicionado à avaliação prévia do perito, excetuando-se os casos de **urgência** ou **emergência**, formalmente justificadas.

Todo Tratamento Odontológico, independente do valor, **não deverá ser iniciado** sem a prévia autorização expressa da CONAB, exceto os atendimentos de urgência ou emergência.

Trabalhos em **ouro ou outro metal precioso**, que não os materiais previstos no presente Referencial Odontológico, não serão acobertados pela Companhia.

O prazo máximo permitido pelo regulamento para conclusão do tratamento odontológico é de até **90 (noventa dias)**, a contar da data da **Autorização da CONAB**, podendo ser prorrogado mediante justificativa do odontólogo assistente, com o devido “aceite” por parte da Companhia. Nesse caso, os serviços já executados durante os primeiros noventa dias serão necessariamente faturados, devendo o **Gestor do Serviço de Assistência à Saúde – SAS** fornecer uma nova Guia de Tratamento Odontológico – GTO, relativa à complementação dos serviços inicialmente previstos no Plano de Tratamento.

¹ Com o advento do Padrão TISS 3.02, segundo RN/ANS nº305/2012, que estabelece o Padrão obrigatório para Troca de Informações em Saúde Suplementar – TISS, todos os termos que identificam os eventos e itens assistenciais na saúde suplementar a serem utilizados obrigatoriamente, são aqueles consolidados na Terminologia Unificada da Saúde Suplementar – TUSS (lado direito da Tabela).

Ocorrendo incompatibilidade de qualquer natureza, durante o tratamento, o beneficiário e/ou odontólogo assistente devem comunicar o fato, por escrito, ao **Órgão Gestor do SAS**, que suspenderá imediatamente os serviços e adotará as medidas aplicáveis à espécie.

Das Perícias

As Perícias Inicial e Final a que se refere o Regulamento do Serviço de Assistência à Saúde – SAS **deverão ser realizadas no prazo de até 08 (oito) dias úteis**.

O não comparecimento do Beneficiário Titular ou de seu Dependente Típico à Perícia, dentro do prazo estabelecido no parágrafo antecedente, implicará o pagamento pelo Empregado (Beneficiário Titular) do valor integral das despesas efetuadas, desde que reclamada a contraprestação pecuniária correspondente aos serviços prestados pelo credenciado, ressalvados os casos excepcionais ou motivo de força maior, devidamente examinados pelo **Órgão Gestor do SAS**.

Estão **isentos de perícia** os tratamentos com orçamento inferior a quantidade de Unidades de Serviço Odontológico – USO estabelecida e em vigor.

Não será computada no cálculo para fins de realização da Perícia Inicial, a quantidade de Unidade de Serviço Odontológico – USO, correspondente aos procedimentos de **Consulta** e **Profilaxia**.

Na hipótese de o orçamento já autorizado sofrer **alteração parcial**, o Beneficiário deve submeter-se a uma nova Avaliação Técnica.

Após a realização da Perícia Final, o Beneficiário deverá devolver a Guia de Tratamento Odontológica – GTO ao profissional (pessoa física) ou à clínica (pessoa jurídica) que prestou o serviço.

As radiografias remetidas para a realização das perícias inicial e final, deverão estar nítidas, acompanhadas do respectivo “laudo”, contendo os seguintes informes:

- a) Nome do Beneficiário típico (paciente), com foto digitalizada, se possível;
- b) Local, Data e Carimbo e Assinatura do Profissional Especialista em Radiologia;
- c) Identificação da Região Radiografada.

Nos receituários encaminhados às clínicas radiológicas, requisitando exames radiográficos, devem estar consignados:

- a) Local, Data e Carimbo com a Assinatura do Profissional Requisitante.

Dos Serviços Não Autorizados

Não serão acobertadas pela Companhia as despesas decorrentes de tratamento odontológico, quando enquadradas nas seguintes situações:

- a) Serviços **não previstos** no presente Referencial Odontológico;
- b) Serviços de prótese para dentes ausentes (artificiais/implantes);
- c) Serviços realizados sem **Avaliação Técnica Inicial e/ou Final**, excetuando-se os tratamentos com orçamento igual ou inferior a quantidade de Unidades de Serviço Odontológico – USO, estabelecida e em vigor;
- d) Serviços realizados sem **apreciação e autorização prévia do Órgão Gestor do SAS**;
- e) Por **abandono do tratamento**, com a devida comunicação formal do odontólogo assistente;
- f) Serviços **fracionados em guias distintas**, destinadas a um mesmo beneficiário típico, em nome de um mesmo prestador.

Dos Honorários e Preços

Os serviços serão remunerados conforme o presente Referencial Odontológico, aceito mediante acordo entre as partes, desde que formalizado por meio do correspondente **contrato de credenciamento por especialidade**.

A partir da data de vigência do presente Referencial Odontológico, a Unidade de Serviço Odontológico – USO correspondente aos procedimentos nela estipulados, **será convertida pelo valor praticado pelas partes na data de emissão**, pela Contratante, da Guia de Tratamento Odontológico – GTO.

Do Faturamento e da Validade das Guias

As Guias de Tratamento Odontológico – GTO terão validade de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data da autorização da Companhia. Findo esse prazo, perderão sua eficácia para fins de faturamento.

Os documentos referentes ao faturamento deverão ser entregues na **Unidade Gestora do SAS** até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços**.

COMPÕEM A FATURA:

- Nota Fiscal Eletrônica (Pessoas Física ou Jurídica) e/ou Recibo de Pagamento a Autônomo, (Pessoas Física) - **(Duas vias)**;
- Relação dos atendimentos realizados, com a indicação do nome do Empregado (Beneficiário Titular) ou de seu Dependente Típico, acrescida da correspondente totalização da Unidade de Serviço Odontológico – USO, para Pessoas Física e Jurídica - **(Duas vias)**;
- Guias de Tratamento Odontológico – GTO, referentes aos tratamentos já concluídos, para Pessoas Física e Jurídica;
- Certidão Unificada de Regularidade Fiscal de todos os Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, no âmbito da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda (**recentemente criada pela PGFN**), para Pessoa Jurídica;

- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certificado de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Municipal, conforme o caso;
- **Protocolo de envio do arquivo XML no Padrão TISS 3.02** (RN/ANS nº 305, 09 /10/2012).

Das Disposições Finais

Não serão autorizados planos de tratamentos odontológicos propostos por profissional **não detentor** do Título de Especialização correspondente à **área de atuação contratada**, fazendo-se necessária a apresentação da competente **Inscrição de Especialização – IE** junto ao respectivo **Conselho Regional de Odontologia – CRO**, a que o mesmo esteja vinculado.

Os procedimentos odontológicos acobertados pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS são aqueles previstos no presente Referencial Odontológico e normatizados pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.

Os procedimentos de prótese, estabelecidos no presente Referencial Odontológico, destinam-se exclusivamente a **dentes naturais**.

O presente **Referencial Odontológico** e suas Instruções têm **abrangência geográfica ao nível nacional** e é parte integrante do Contrato Padrão de Credenciamento por Especialidade, celebrado entre as partes.

EXAME CLÍNICO

CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO TUSS	QTD E. USO
81000049	CONSULTA ODONTOLÓGICA DE URGÊNCIA	130
81000065	CONSULTA ODONTOLÓGICA INICIAL	100
81000073	CONSULTA ODONTOLÓGICA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DE AUDITORIA	80
81000073	CONSULTA ODONTOLÓGICA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DE AUDITORIA	80
81000073	CONSULTA ODONTOLÓGICA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DE AUDITORIA	80

EXAME CLÍNICO - INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS:

- 1- A primeira consulta engloba o Exame Clínico, Diagnóstico, preenchimento da Guia de Tratamento Odontológico – GTO e Plano de Tratamento.

- 2- Considera-se Urgência os atendimentos ocorridos em dias de Sábado, Domingo e Feriado, sempre e quando este horário não se encontre no fixado pelo dentista. Nos dias úteis, a Urgência Noturna compreende os atendimentos ocorridos no horário das 22h às 06h. Por essa razão, a Consulta de Urgência terá um acréscimo de 30%, em relação à Consulta Inicial.
- 3- Na GTO da Avaliação Técnica (Perícias Inicial e Final), deverá conter em seu corpo, o número correspondente à GTO destinada ao Plano de Tratamento periciado.
- 4- **Perícia Inicial:** deverá ser realizada quando o tratamento resultar em quantidade de Unidades de Serviço Odontológico – USO igual ou superior àquela estabelecida e em vigor.
- 5- **Perícia Final:** deverá ser realizada até 08 (oito) dias úteis contados da data da conclusão do Tratamento Odontológico, acompanhadas das radiografias finais solicitadas pelo Avaliador Técnico.
- 6- **Atenção:** nenhum tratamento odontológico deverá ser iniciado sem a autorização prévia da CONAB, **ainda que a quantidade de Unidades de Serviço Odontológico – USO seja inferior àquela estabelecida e em vigor.** Nesse caso, a Companhia não se responsabilizará pela contraprestação pecuniária daí decorrente.

RADIOLOGIA

CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO TUSS	QTDE. USO
81000421	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	32
81000383	RADIOGRAFIA OCLUSAL	68
81000430	RADIOGRAFIA ANTERO-POSTERIOR	120
81000340	RADIOGRAFIA DA ATM	300
81000405	RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE MANDÍBULA/MAXILA (ORTOPANTOMOGRÁFIA)	132
81000375	RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL – BITE WING	32
81000367	RADIOGRAFIA DA MÃO E PUNHO - CARPAL	140
81000308	MODELOS ORTODÔNTICOS	160
81000456	SLIDE	28
81000278	FOTOGRAFIA	28
81000480	TELERRADIOGRAFIA COM TRAÇADO CEFALOMÉTRICO	196
81000472	TELERRADIOGRAFIA	120

RADIOLOGIA – INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS:

- 1- A autorização da Radiografia Panorâmica está condicionada ao limite de 01 (uma) por ano, por beneficiário típico do SAS.
- 2- As Radiografias somente serão viabilizadas por intermédio da solicitação radiográfica datada e assinada por profissional, mediante carimbo e CRO legível.
- 3- A série completa de 14 (quatorze) Radiografias Periapicais e 04 (quatro) Interproximais poderá ser realizada somente por Clínicas Radiológicas.
- 4- Quando da realização de Radiografias da ATM, 03 (três) Incidências Bilaterais devem ser consideradas: Repouso, Intercuabertura Máxima, para verificação da Excursão do Côndilo.
- 5- Em se tratando de Slides e Fotos, a Série Máxima é de 07 (sete) Unidades, composta da seguinte forma: Duas Extra-orais – Uma de Frente e Uma de Perfil; Cinco Intra-orais – Uma Sorriso, Duas Laterais e Duas Oclusais.
- 6- Estão isentos de perícias os procedimentos radiológicos, **ainda que ultrapassem a quantidade limite de Unidades de Serviço Odontológico - USO, estabelecida e em vigor.**

ODONTOPEDIATRIA

CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO TUSS	QTDE. USO
81000049	CONSULTA ODONTOLÓGICA DE URGÊNCIA	130
81000065	CONSULTA ODONTOLÓGICA INICIAL	100
83000089	EXODONTIA SIMPLES DE DECÍDUO	116
85100099	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 1 FACE	110
85100102	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 2 FACES	130
85100110	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 3 FACES	168
85100129	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 4 FACES	182
85100196	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 1 FACE	140
85100200	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 2 FACES	188
85100218	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 3 FACES	208
84000090	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLUOR	112
84000074	APLICAÇÃO DE SELANTE DE FÓSSULAS E FISSURAS	100
84000058	APLICAÇÃO DE SELANTE - TÉCNICA INVASIVA	112
85200042	PULPOTOMIA	160

82001715	ULOTOMIA	160
81000014	CONDICIONAMENTO EM ODONTOLOGIA	120
83000046	COROA DE AÇO EM DENTE DECÍDUO	240
83000151	TRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE DECÍDUO	260
84000201	REMINERALIZAÇÃO (FLUOTERAPIA) VALOR TOTAL DAS 04 (QUATRO) SESSÕES	216
84000031	APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO – BOCA TOTAL	80
84000198	PROFILAXIA: POLIMENTO CORONÁRIO	184
84000139	ATIVIDADE EDUCATIVA EM SAÚDE BUCAL	76

ODONTOPEDIATRIA – INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS:

- 1- Não serão autorizados planos de tratamentos odontológicos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização em **Odontopediatria**, e bem assim da competente **Inscrição de Especialização – IE** junto ao respectivo **Conselho Regional de Odontologia – CRO**, a que o mesmo esteja vinculado.
- 2- A primeira consulta engloba o Exame Clínico, Diagnóstico, preenchimento da Guia de Tratamento Odontológico – GTO e Plano de Tratamento.
- 3- Independentemente do Tipo de Restauração (amálgama; resina), as faces envolvidas devem estar marcadas no Odontograma e especificadas na descrição da GTO.
- 4- Qualquer que seja o Tipo de Restauração (amálgama; resina), já está incluído o forramento necessário, bem como o Polimento Final.
- 5- Em se tratando de Aplicação Tópica de Flúor, é considerada a Boca Total, abrangendo os Dois Arcos, excluída, aí, a Profilaxia, já que esta possui código distinto daquela. Note-se que o intervalo entre uma aplicação e outra, é de 06 (seis) meses.
- 6- A Aplicação de Selante se dá por elemento, destinando-se exclusivamente aos dentes molares e pré-molares, independentemente da técnica utilizada, cujo procedimento é autorizado somente para beneficiário **com idade inferior a 14 (quatorze) anos**, desde que decorrido o prazo mínimo de 01 (um) ano entre uma aplicação e outra.
- 7- Entende-se por Condicionamento Odontopediátrico, a fase inicial de adaptação da criança ao consultório, oportunidade em que será considerado o valor total das sessões – máximo de duas. Para essa finalidade, é importante destacar que o procedimento é autorizado não mais que uma vez por beneficiário, mediante justificativa do profissional assistente.
- 8- Nos casos em que o profissional assistente indicar a necessidade de Fluoterapia ou Remineralização, desde que verificada a existência de manchas generalizadas, o procedimento deverá ser justificado no verso da GTO, de modo a viabilizar a sua autorização no ato da Avaliação

Técnica. Note-se que esse procedimento, quando autorizado, não pode ser realizado juntamente com a Aplicação Tópica de Flúor – Código TUSS 8000090 e a Dessensibilização Dentária – Código TUSS 85300071.

- 9- A Aplicação de Cariostático é destinada, exclusivamente, para criança com idade inferior a 04 (quatro) anos.
- 10- Excepcionalmente, desde que justificadas, poderão ser autorizadas até duas sessões por beneficiário, com vistas à realização de Orientação de Higiene Bucal.
- 11- Estão isentos de perícias, os Procedimentos Odontopediátricos **que não ultrapassem a quantidade limite de Unidades de Serviço Odontológico – USO, estabelecida e em vigor.**
- 12- **Atenção:** nenhum tratamento odontológico deverá ser iniciado sem a autorização prévia da CONAB, **ainda que a quantidade de Unidades de Serviço Odontológico – USO seja inferior àquela estabelecida e em vigor.** Nesse caso, a Companhia não se responsabilizará pela contraprestação pecuniária daí decorrente.

DENTÍSTICA (Restauradora)

CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO TUSS	QTDE. USO
81000049	CONSULTA ODONTOLÓGICA DE URGÊNCIA	130
81000065	CONSULTA ODONTOLÓGICA INICIAL	100
85100099	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 1 FACE	110
85100102	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 2 FACES	130
85100110	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 3 FACES	168
85100129	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 4 FACES	182
85100064	FACETA DIRETA EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL	192
85400211	NÚCLEO DE PREENCHIMENTO	92
85100196	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 1 FACE	140
85100200	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 2 FACES	188
85100218	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 3 FACES	208
85100137	RESTAURAÇÃO EM IONÔMERO DE VIDRO - 1 FACE	92
85400262	PINO PRÉ FABRICADO	26
84000090	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR	112
84000198	PROFILAXIA: POLIMENTO CORONÁRIO	184
85100021	CLAREAMENTO DENTÁRIO CASEIRO	1110
85400076	COROA PROVISÓRIA COM PINO	168

85400084	COROA PROVISÓRIA SEM PINO	148
85400556	RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA	512
85400513	RESTAURAÇÃO EM CERÂMICA PURA - INLAY/ONLAY	1500
85400548	RESTAURAÇÃO EM CERÔMERO - INLAY/ONLAY	1200
80400040	CASQUETE PARA MOLDAGEM	112
80400042	FACETA LAMINA DE PORCELANA	1288
84000074	APLICAÇÃO DE SELANTE DE FÓSSULAS E FISSURAS	100
84000058	APLICAÇÃO DE SELANTE – TÉCNICA INVASIVA	112

DENTÍSTICA – INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS:

1. A primeira consulta engloba o Exame Clínico, Diagnóstico, preenchimento da Guia de Tratamento Odontológico – GTO e Plano de Tratamento.
2. Independentemente do Tipo de Restauração (amálgama; resina), as faces envolvidas devem estar marcadas no Odontograma e especificadas na descrição da GTO.
3. Qualquer que seja o Tipo de Restauração (amálgama; resina), já está incluído o forramento necessário, bem como o Polimento Final.
4. Não obstante o material utilizado, as Restaurações em Amálgama e Resina deverão ter **garantia mínima de 02 (dois) anos**.
5. Estão isentos de perícias, os Procedimentos de Dentística (restauradora) **que não ultrapassem a quantidade limite de Unidades de Serviço Odontológico – USO, estabelecida e em vigor**.
6. **Atenção:** nenhum tratamento odontológico deverá ser iniciado sem a autorização prévia da CONAB, **ainda que a quantidade de Unidades de Serviço Odontológico – USO seja inferior àquela estabelecida e em vigor**. Nesse caso, a Companhia não se responsabilizará pela contraprestação pecuniária daí decorrente.

ENDODONTIA

CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO TUSS	QTDE. USO
81000065	CONSULTA ODONTOLÓGICA INICIAL	100
85200166	TRATAMENTO ENDODÔNTICO UNIRRADICULAR	544
85200140	TRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR	612
85200158	TRATAMENTO ENDODÔNTICO MULTIRRADICULAR	892
85200115	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO UNIRRADICULAR	644
85200093	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR	652

85200107	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO MULTIRRADICULAR	1160
85100013	CAPEAMENTO PULPAR DIRETO	88
85200018	CLAREAMENTO DE DENTE DESVITALIZADO	272
85200077	REMOÇÃO DE NÚCLEO INTRARRADICULAR	168
85200042	PULPOTOMIA	160
83000151	TRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE DECÍDUO	260
85200123	TRATAMENTO DE PERFURAÇÃO ENDODÔNTICA	216
85200026	PREPARO PARA NÚCLEO INTRARRADICULAR	64
80300014	URGÊNCIA ENDODÔNTICA	172
81000421	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	32
80400034	CIMENTAÇÃO PROVISÓRIA DE BLOCOS E COROAS	70
85400505	REMOÇÃO DE TRABALHO PROTÉTICO	100

ENDODONTIA – INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS:

- 1- Não serão autorizados planos de tratamentos odontológicos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização em **Endodontia**, e bem assim da competente **Inscrição de Especialização – IE** junto ao respectivo **Conselho Regional de Odontologia – CRO**, a que o mesmo esteja vinculado.
- 2- A primeira consulta engloba o Exame Clínico, Diagnóstico, preenchimento da Guia de Tratamento Odontológico – GTO e Plano de Tratamento.
- 3- As Radiografias que retratam o “**antes**” e o “**depois**” do Tratamento Endodôntico deverão ser apresentadas, respectivamente, nas Perícias Inicial e Final.
- 4- Os Tratamentos Endodônticos e respectivos Retratamentos deverão ter garantia mínima de 03 (três) anos.
- 5- As Radiografias utilizadas durante o Tratamento e/ou Retratamento Endodôntico já estão incluídas no procedimento, não podendo, por isso, ser cobradas separadamente.
- 6- Pode ser cobrada separadamente apenas a Radiografia utilizada para a definição do Diagnóstico, desde que realizada no Consultório, e bem assim aquela destinada à comprovação do Preparo para Núcleo.
- 7- É indispensável a apresentação da Radiografia Inicial no ato da Avaliação Técnica Inicial e, do mesmo modo, as duas – conjuntamente inicial e final – por ocasião da Avaliação Técnica Final.
- 8- A cobrança de Capeamento Direto somente pode ocorrer quando houver Exposição Pulpar e, ainda, se for usado como Curativo de Demora, para definir a necessidade ou não do Tratamento Endodôntico (indicado para crianças e adolescentes).

- 9- O Clareamento somente é autorizado quando realizado em Dentes Anteriores, incluindo, aí, os primeiros pré-molares superiores e que já receberam Tratamento Endodôntico.
- 10- Estão isentos de perícias, os Procedimentos Endodônticos **que não ultrapassem a quantidade limite de Unidades de Serviço Odontológico – USO, estabelecida e em vigor.**
- 11- **Atenção:** nenhum tratamento odontológico deverá ser iniciado sem a autorização prévia da CONAB, **ainda que a quantidade de Unidades de Serviço Odontológico – USO seja inferior àquela estabelecida e em vigor.** Nesse caso, a Companhia não se responsabilizará pela contraprestação pecuniária daí decorrente.

PERIODONTIA

CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO TUSS	QTDE. USO
81000049	CONSULTA ODONTOLÓGICA DE URGÊNCIA	130
81000065	CONSULTA ODONTOLÓGICA INICIAL	100
85300039	RASPAGEM SUB-GENGIVAL/ALISAMENTO RADICULAR	120
85300047	RASPAGEM SUPRA-GENGIVAL	100
84000163	CONTROLE DE BIOFILME (PLACA BACTERIANA)	152
82000212	AUMENTO DE COROA CLÍNICA	304
82000417	CIRURGIA PERIODONTAL A RETALHO	380
85400254	ÓRTESE REPOSICIONADORA (PLACA OCLUSAL REPOSICIONADORA)	440
85400246	ÓRTESE MIORRELAXANTE (PLACA OCLUSAL ESTABILIZADORA)	720
82000557	CUNHA PROXIMAL	172
82000689	ENXERTO PEDICULADO	360
82001073	ODONTO-SECÇÃO	348
82000921	GENGIVECTOMIA - POR SEGMENTO	380
85300020	IMOBILIZAÇÃO DENTÁRIA EM DENTES PERMANENTES	80
85300012	DESSENSIBILIZAÇÃO DENTÁRIA	40
85300071	TRATAMENTO DE GENGIVITE NECROSANTE AGUDA - GNA	64
85400017	AJUSTE OCLUSAL	132
85300063	TRATAMENTO DE ABSCESSO PERIODONTAL AGUDO	240
82000646	ENXERTO CONJUNTIVO SUBEPITELIAL	560
84000090	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR	112
82001669	TRATAMENTO ODONTOLÓGICO REGENERATIVO COM ENXERTO DE OSSO AUTÓGENO	1160

82000506	CONTROLE PÓS-OPERATÓRIO EM ODONTOLOGIA	124
84000198	PROFILAXIA: POLIMENTO CORONÁRIO	184
84000139	ATIVIDADE EDUCATIVA EM SAÚDE BUCAL	76
82000239	BIÓPSIA – POR SEGMENTO	200
80450015	CURETAGEM APICAL	460
82000832	EXODONTIA DE PERMANENTE POR INDICAÇÃO ORTODÔNTICA/PROTÉTICA	192
82000859	EXODONTIA DE RAIZ RESIDUAL	192
82001030	INCISÃO E DRENAGEM INTRA-ORAL DE ABSCESSO, HEMATOMA E/OU FLEGMÃO DA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL	192

PERIODONTIA – INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS:

- 1- Não serão autorizados planos de tratamentos odontológicos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização em **Periodontia**, e bem assim da competente **Inscrição de Especialização – IE** junto ao respectivo **Conselho Regional de Odontologia – CRO**, a que o mesmo esteja vinculado.
- 2- A primeira consulta engloba o Exame Clínico, Diagnóstico, preenchimento da Guia de Tratamento Odontológico – GTO e Plano de Tratamento.
- 3- Não será acolhida/permitida a cobrança de consultas quando o beneficiário retornar para a Avaliação do Tratamento Cirúrgico.
- 4- Relativamente aos Tratamentos Não Cirúrgicos de Periodontite mencionados nos Códigos TUSS 85300039, 85300047, faz-se necessária que a Medição das Bolsas seja indicada na GTO, de modo a viabilizar a sua liberação pelo Perito, por ocasião da Avaliação Técnica Inicial.
- 5- Na ocorrência de Intervenção Cirúrgica Periodontal, a troca de Cimento Cirúrgico e eventual Curativo Pós-Cirúrgico já está incluída.
- 6- Não é permitida a cobrança simultânea do Tratamento Não Cirúrgico da Periodontite Leve e/ou Avançada com o Tratamento de Gengivite, quando estes se derem no mesmo Segmento.
- 7- O procedimento descrito no Código TUSS 84000198 não poderá ser cobrado associadamente aos Códigos TUSS 82000506 e 82001669.
- 8- Será recusada, igualmente, a cobrança do Tratamento Não Cirúrgico da Periodontite, juntamente com o Tratamento Cirúrgico no mesmo Segmento.
- 9- Cada Arcada contém 03 (três) Segmentos, sendo 1 Segmento Anterior (canino a canino); 1 Segmento Posterior Esquerdo; e 1 Segmento Posterior Direito. Já uma Arcada (superior ou inferior) compõe-se de 2 Hemiarquadas, que por sua vez contém 1 e ½ Segmento cada.

- 10- Os Procedimentos de Cirurgia Periodontal, Tratamento Não Cirúrgico da Periodontite e Enxertos, somente serão autorizados desde que requeridos por profissional odontólogo credenciado detentor do Título de Especialização em **Periodontia**.
- 11- Havendo indicação para a confecção de Placa Miorrelaxante Rígida e Imobilização Dentária, far-se-ão necessários Laudos Especializados, os quais poderão ser lavrados no verso da própria GTO.
- 12- Excepcionalmente, desde que justificadas pelo especialista, poderão ser autorizadas até duas sessões por beneficiário, com vistas à realização de Orientação de Higiene Bucal.
- 13- A remoção do cimento cirúrgico e suturas decorre do ato cirúrgico – *o acessório acompanha o principal* -, não devendo, por isso, ser considerada como Proervação Pós-Cirúrgica, **cuj a cobrança será recusada**.
- 14- Estão isentos de perícias, os Procedimentos Periodônticos **que não ultrapassem a quantidade limite de Unidades de Serviço Odontológico – USO, estabelecida e em vigor**.
- 15- **Atenção:** nenhum tratamento odontológico deverá ser iniciado sem a autorização prévia da CONAB, **ainda que a quantidade de Unidades de Serviço Odontológico – USO seja inferior àquela estabelecida e em vigor**. Nesse caso, a Companhia não se responsabilizará pela contraprestação pecuniária daí decorrente.

PRÓTESE DENTÁRIA

CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO TUSS	QTDE. USO
81000049	CONSULTA ODONTOLÓGICA DE URGÊNCIA	130
81000065	CONSULTA ODONTOLÓGICA INICIAL	100
85400394	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL PROVISÓRIA EM ACRÍLICO COM OU SEM GRAMPOS	584
85400394	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL PROVISÓRIA EM ACRÍLICO COM OU SEM GRAMPOS	584
85400386	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM GRAMPOS BILATERAL	2000
85400386	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM GRAMPOS BILATERAL	2000
85400378	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM ENCAIXES DE PRECISÃO OU DE SEMI PRECISÃO	412
85400220	NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO	292
85400165	COROA TOTAL METALO PLÁSTICA (COROA VENEER)	840
85400173	COROA TOTAL METALO PLÁSTICA	500
85400149	COROA TOTAL METÁLICA	560
85400076	COROA PROVISÓRIA COM PINO	168
85400084	COROA PROVISÓRIA SEM PINO	148

85400408	PRÓTESE TOTAL	2760
85400408	PRÓTESE TOTAL	2760
85400050	CONCERTO EM PRÓTESE TOTAL (EM CONSULTÓRIO E EM LABORATÓRIO)	140
85400033	CONCERTO EM PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL (EM CONSULTÓRIO E EM LABORATÓRIO)	320
80400015	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM ENCAIXE MACHO JÁ INCLUÍDO – ARCADA SUPERIOR	2360
80400016	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM ENCAIXE MACHO JÁ INCLUÍDO – ARCADA INFERIOR	2360
85400319	PRÓTESE FIXA ADESIVA INDIRETA EM METALO PLÁSTICA	1120
85400300	PRÓTESE FIXA ADESIVA INDIRETA EM METALO CERÂMICA	1600
86000420	OBTENÇÃO DE MODELOS	148
85400416	PRÓTESE TOTAL IMEDIATA	1400
85400416	PRÓTESE TOTAL IMEDIATA	1400
85400017	AJUSTE OCLUSAL	132
90011791	COROA METALO-CERÂMICA OU METAL FREE SOBRE DENTE NATURAL	1600
85400173	COROA TOTAL METALO PLÁSTICA	500
80400025	PRÓTESE FIXA ADESIVA METALO-CERÂMICA (PONTE DE 3)	2222
80400026	PRÓTESE FIXA ADESIVA METALO-PLÁSTICA (PONTE DE 3)	1600
85400483	REEMBASAMENTO DE PRÓTESE TOTAL OU PARCIAL - IMEDIATO	360
85400483	REEMBASAMENTO DE PRÓTESE TOTAL OU PARCIAL - IMEDIATO	360
85400483	REEMBASAMENTO DE PRÓTESE TOTAL OU PARCIAL - IMEDIATO	360
85400483	REEMBASAMENTO DE PRÓTESE TOTAL OU PARCIAL - IMEDIATO	360
85400092	COROA TOTAL ACRÍLICA PRENSADA	460
85400505	REMOÇÃO DE TRABALHO PROTÉTICO	100
80400033	PONTO DE SOLDA	180
85400467	RECIMENTAÇÃO DE TRABALHOS PROTÉTICOS	100
85400505	REMOÇÃO DE TRABALHO PROTÉTICO	100
85400556	RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA	512
85400548	RESTAURAÇÃO EM CERÔMERO - INLAY/ONLAY	1200
85400254	ÓRTESE REPOSICIONADORA (PLACA OCLUSAL REPOSICIONADORA)	440
85400246	ÓRTESE MIORRELAXANTE (PLACA OCLUSAL ESTABILIZADORA)	720
80400040	CASQUETE PARA MOLDAGEM	112
85400475	REEMBASAMENTO DE COROA PROVISÓRIA	100
85400181	FACETA EM CERÂMICA PURA	1288
85200026	PREPARO PARA NÚCLEO INTRARRADICULAR	64

PRÓTESE DENTÁRIA – INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS:

- 1- A primeira consulta engloba o Exame Clínico, Diagnóstico, preenchimento da Guia de Tratamento Odontológico – GTO e Plano de Tratamento.
- 2- Os Trabalhos de Próteses deverão ter garantia mínima de 02 (dois) anos.
- 3- Os trabalhos executados em **ouro** ou em outro material não previsto na presente Tabela serão de inteira responsabilidade do beneficiário junto ao profissional.
- 4- Os **procedimentos de prótese**, estabelecidos no presente Referencial Odontológico, destinam-se **exclusivamente** a **dentes naturais**.
- 5- **Não serão acobertadas** pela Companhia as despesas decorrentes de **serviços de prótese para dentes ausentes** (artificiais/implantes);
- 6- Todo Procedimento de Prótese deverá ter garantia mínima de 03 (três) anos.
- 7- A Confecção do Núcleo Metálico é comprovada por meio de Radiografia, registrando o antes e o depois de sua colocação.
- 8- O Ajuste de Oclusão, bem como o Modelo de Estudo se restringem aos casos de Reabilitação Oral Maior, tais como: Próteses Fixas; Próteses Removíveis; ou na Confecção de 04 (quatro) ou Mais Blocos ou Coroas no mesmo Arco.
- 9- Somente é autorizada a cobrança de 01 (uma) Coroa Provisória para cada Elemento Dentário.
- 10- Coroas Provisórias Prensadas somente são autorizadas se houver confecção de Prótese Fixa ou quando envolver Mais de 03 (três) Preparos de Dentes no Mesmo Arco.
- 11- Em se tratando de Coroa Provisória Prensada, há a necessidade de Perícia Final, devendo a GTO ser desmembrada em Tratamento Provisório e Definitivo.
- 12- Não haverá autorização para nenhum tipo de Coroa Provisória para a confecção de Restauração Metálica Fundida – RMF.
- 13- Quando houver indicação para confecção de Faceta Laminada de Porcelana, esta deverá ser justificada no verso da GTO.
- 14- Não é permitida a cobrança de Cimentação de Blocos e Coroas fora do Atendimento de Emergência.
- 15- Havendo indicação para a confecção de Placa Miorrelaxante Rígida, far-se-ão necessários Laudos Especializados, os quais poderão ser lavrados no verso da própria GTO.
- 16- Estão isentos de perícias, os Procedimentos de Prótese Dentária **que não ultrapassem a quantidade limite de Unidades de Serviço Odontológico – USO, estabelecida e em vigor.**

- 17- **Atenção:** nenhum tratamento odontológico deverá ser iniciado sem a autorização prévia da CONAB, **ainda que a quantidade de Unidades de Serviço Odontológico – USO seja inferior àquela estabelecida e em vigor.** Nesse caso, a Companhia não se responsabilizará pela contraprestação pecuniária daí decorrente.

CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL

CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO TUSS	QTDE. USO
81000049	CONSULTA ODONTOLÓGICA DE URGÊNCIA	130
81000065	CONSULTA ODONTOLÓGICA INICIAL	100
82000174	APICETOMIA UNIRRADICULARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	512
82000182	APICETOMIA UNIRRADICULARES SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	560
82000077	APICETOMIA BIRRADICULARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	660
82000085	APICETOMIA BIRRADICULARES SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	716
82000166	APICETOMIA MULTIRRADICULARES SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	740
82000158	APICETOMIA MULTIRRADICULARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	812
82000239	BIÓPSIA – POR SEGMENTO	200
82000786	EXÉRESE OU EXCISÃO DE CISTOS ODONTOLÓGICOS	480
82001367	REMOÇÃO DE ODONTOMA	600
82000387	CIRURGIA PARA TORUS MANDIBULAR – UNILATERAL	360
82000360	CIRURGIA PARA TORUS MANDIBULAR – BILATERAL	720
82000298	BRIDECTOMIA	352
80450013	CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE SUPERIOR DIREITA	600
80450014	CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE SUPERIOR ESQUERDA	600
80450015	CURETAGEM APICAL	460
82000832	EXODONTIA DE PERMANENTE POR INDICAÇÃO ORTODÔNTICA/PROTÉTICA	192
82000816	EXODONTIA A RETALHO	232
82000859	EXODONTIA DE RAIZ RESIDUAL	192
82000034	ALVEOLOPLASTIA	80
82001286	REMOÇÃO DE DENTES INCLUSOS / IMPACTADOS	576
82000883	FRENULECTOMIA LABIAL	360
82000883	FRENULECTOMIA LABIAL	360
82000883	FRENULECTOMIA LABIAL	360

82001030	INCISÃO E DRENAGEM INTRA-ORAL DE ABSCESSO, HEMATOMA E/OU FLEGMÃO DA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL	192
82001502	TRACIONAMENTO CIRÚRGICO COM FINALIDADE ORTODÔNTICA	600
82001251	REIMPLANTE DENTÁRIO COM CONTENÇÃO	240
82001154	RECONSTRUÇÃO DE SULCO GENGIVO-LABIAL	360
82001715	ULOTOMIA	160
82001618	TRATAMENTO CIRÚRGICO DOS TUMORES BENIGNOS DE TECIDOS MOLES NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL	604
82001596	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TUMORES BENIGNOS DE TECIDOS ÓSSEOS/CARTILAGINOSOS NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL	604

CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL – INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS:

- 1- A primeira consulta engloba o Exame Clínico, Diagnóstico, preenchimento da Guia de Tratamento Odontológico – GTO e Plano de Tratamento.
- 2- Para um melhor resultado da Avaliação Técnica, os Tratamentos Cirúrgicos deverão estar sempre acompanhados das radiografias correspondentes às Perícias Inicial e Final.
- 3- Os Procedimentos de Cirurgia Odontológica, realizados por profissionais em ambiente hospitalar, serão remunerados de acordo com a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, cujos procedimentos nela estabelecidos deverão estar previamente autorizados pela CONAB, por meio da respectiva Guia de Tratamento Odontológico – GTO.
- 4- Para que sejam autorizados os Procedimentos Laço de Dente Incluso e Exodontia, indicados para o Tratamento Ortodôntico, é necessário que a Solicitação do Especialista em Ortodontia esteja apensada à GTO.
- 5- Os Procedimentos de Apicetomia Com ou Sem Obturação Retrógrada deverão estar acompanhados das respectivas radiografias, iniciais e finais.
- 6- Para que o Procedimento Cirúrgico (Exodontia de Dente Permanente, Remoção de Dente Incluso e Cirurgias Maiores) seja realizado a contento, faz-se necessário constar no verso da GTO, o LIVRE CONSENTIMENTO do Paciente ou de seu Responsável, dando conta dos riscos e benefícios advindos da Cirurgia, devidamente Datado e Assinado pelo Paciente ou Responsável.
- 7- O odontólogo assistente deve orientar e fornecer, por escrito, as recomendações pré e pós-operatórias, por ocasião da indicação/realização da Cirurgia.
- 8- Estão isentos de perícias, os Procedimentos de Cirurgia e Traumatologia Buco-maxilo-facial **que não ultrapassem a quantidade limite de Unidades de Serviço Odontológico – USO, estabelecida e em vigor.**

- 9- **Atenção:** nenhum tratamento odontológico deverá ser iniciado sem a autorização prévia da CONAB, **ainda que a quantidade de Unidades de Serviço Odontológico – USO seja inferior àquela estabelecida e em vigor.** Nesse caso, a Companhia não se responsabilizará pela contraprestação pecuniária daí decorrente.

ORTODONTIA

CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO TUSS	QTDE. USO
86000373	MANUTENÇÃO DE APARELHO ORTODÔNTICO – APARELHO REMOVÍVEL	200
86000357	MANUTENÇÃO DE APARELHO ORTODÔNTICO – APARELHO FIXO	240

ORTODONTIA – INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS:

- 1- A Manutenção Mensal é um ato odontológico que requer conhecimentos específicos, portanto só pode ser executada por profissionais detentores do Título de Especialização em Ortodontia, devidamente registrado no Conselho Regional de Odontologia – CRO.
- 2- Os pedidos de Manutenção Mensal para Aparatologia, tanto Fixa quanto Móvel, deverão conter o mês a que se destinam.
- 3- Não serão autorizados pedidos extemporâneos de Manutenção Ortodôntica, ou seja, somente serão emitidas Guias de Tratamento Odontológico – GTO dentro do mês em que se realizará a manutenção requerida.
- 4- Cada Beneficiário faz jus a até 24 (vinte e quatro) Manutenções de Aparatologia Ortodôntica (Móvel ou Fixa), incluída, aí, a Fase de Contenção. Excepcionalmente, desde que justificadas por Laudo Ortodôntico, e aprovadas pela perícia, tais Manutenções poderão ser prorrogadas por mais 12 (doze) continuadas, totalizando 36 (trinta e seis) meses.
- 5- Toda vez que o Beneficiário deixar de comparecer ao Consultório, para a realização da Manutenção prevista no Plano de Tratamento Ortodôntico, a Companhia não se responsabilizará pela cobertura financeira daí decorrente, não se admitindo nesse caso a recontagem/compensação da quantidade das manutenções inicialmente estabelecidas.
- 6- Na hipótese de o empregado ser transferido para outra Regional, o Profissional Assistente deverá emitir Laudo Ortodôntico, detalhando os pontos do tratamento já realizado. Do mesmo modo, deverá o Profissional Assistente entregar ao Beneficiário a respectiva Documentação Ortodôntica, de forma a criar maiores condições e facilidades para um novo contato com outro especialista, objetivando a continuidade do tratamento.

TERMINOLOGIA UNIFICADA DA SAÚDE SUPLEMENTAR – TUSS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO TUSS	QTDE. USO
--------	----------------	-----------

TUSS			
80300014	URGÊNCIA ENDODÔNTICA	(CÓDIGO PRÓPRIO)	172
80400015	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM ENCAIXE MACHO JÁ INCLUÍDO – ARCADA SUPERIOR	(CÓDIGO PRÓPRIO)	2360
80400016	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM ENCAIXE MACHO JÁ INCLUÍDO – ARCADA INFERIOR	(CÓDIGO PRÓPRIO)	2360
80400025	PRÓTESE FIXA ADESIVA METALO-CERÂMICA (PONTE DE 3)	(CÓDIGO PRÓPRIO)	2222
80400026	PRÓTESE FIXA ADESIVA METALO-PLÁSTICA (PONTE DE 3)	(CÓDIGO PRÓPRIO)	1600
80400033	PONTO DE SOLDA	(CÓDIGO PRÓPRIO)	180
80400034	CIMENTAÇÃO PROVISÓRIA DE BLOCOS E COROAS	(CÓDIGO PRÓPRIO)	70
80400040	CASQUETE PARA MOLDAGEM	(CÓDIGO PRÓPRIO)	112
80400042	FACETA LAMINA DE PORCELANA	(CÓDIGO PRÓPRIO)	1288
80450013	CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE SUPERIOR DIREITA	(CÓDIGO PRÓPRIO)	600
80450014	CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE SUPERIOR ESQUERDA	(CÓDIGO PRÓPRIO)	600
80450015	CURETAGEM APICAL	(CÓDIGO PRÓPRIO)	460
81000014	CONDICIONAMENTO EM ODONTOLOGIA		120
81000049	CONSULTA ODONTOLÓGICA DE URGÊNCIA		130
81000065	CONSULTA ODONTOLÓGICA INICIAL		100
81000073	CONSULTA ODONTOLÓGICA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DE AUDITORIA		80
81000278	FOTOGRAFIA		28
81000308	MODELOS ORTODÔNTICOS		160
81000340	RADIOGRAFIA DA ATM		300
81000367	RADIOGRAFIA DA MÃO E PUNHO - CARPAL		140
81000375	RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL – BITE WING		32
81000383	RADIOGRAFIA OCLUSAL		68
81000405	RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE MANDÍBULA/MAXILA (ORTOPANTOMOGRAMA)		132
81000421	RADIOGRAFIA PERIAPICAL		32
81000430	RADIOGRAFIA ANTERO-POSTERIOR		120
81000456	SLIDE		28
81000472	TELERRADIOGRAFIA		120
81000480	TELERRADIOGRAFIA COM TRAÇADO CEFALOMÉTRICO		196
82000034	ALVEOLOPLASTIA		80
82000077	APICETOMIA BIRRADICULARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA		660
82000085	APICETOMIA BIRRADICULARES SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA		716
82000158	APICETOMIA MULTIRRADICULARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA		812
82000166	APICETOMIA MULTIRRADICULARES SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA		740

82000174	APICETOMIA UNIRRADICULARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	512
82000182	APICETOMIA UNIRRADICULARES SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	560
82000212	AUMENTO DE COROA CLÍNICA	304
82000239	BIÓPSIA – POR SEGMENTO	200
82000298	BRIDECTOMIA	352
82000360	CIRURGIA PARA TORUS MANDIBULAR – BILATERAL	720
82000387	CIRURGIA PARA TORUS MANDIBULAR – UNILATERAL	360
82000417	CIRURGIA PERIODONTAL A RETALHO	380
82000506	CONTROLE PÓS-OPERATÓRIO EM ODONTOLOGIA	124
82000557	CUNHA PROXIMAL	172
82000646	ENXERTO CONJUNTIVO SUBEPITELIAL	560
82000689	ENXERTO PEDICULADO	360
82000786	EXÉRESE OU EXCISÃO DE CISTOS ODONTOLÓGICOS	480
82000816	EXODONTIA A RETALHO	232
82000832	EXODONTIA DE PERMANENTE POR INDICAÇÃO ORTODÔNTICA/PROTÉTICA	192
82000859	EXODONTIA DE RAIZ RESIDUAL	192
82000883	FRENULECTOMIA LABIAL	360
82000921	GENGIVECTOMIA - POR SEGMENTO	380
82001030	INCISÃO E DRENAGEM INTRA-ORAL DE ABSCESSO, HEMATOMA E/OU FLEGMÃO DA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL	192
82001073	ODONTO-SECÇÃO	348
82001154	RECONSTRUÇÃO DE SULCO GENGIVO-LABIAL	360
82001251	REIMPLANTE DENTÁRIO COM CONTENÇÃO	240
82001286	REMOÇÃO DE DENTES INCLUSOS / IMPACTADOS	576
82001367	REMOÇÃO DE ODONTOMA	600
82001502	TRACIONAMENTO CIRÚRGICO COM FINALIDADE ORTODÔNTICA	600
82001596	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TUMORES BENIGNOS DE TECIDOS ÓSSEOS/CARTILAGINOSOS NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL	604
82001618	TRATAMENTO CIRÚRGICO DOS TUMORES BENIGNOS DE TECIDOS MOLES NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL	604
82001669	TRATAMENTO ODONTOLÓGICO REGENERATIVO COM ENXERTO DE OSSO AUTÓGENO	1160
82001715	ULOTOMIA	160
83000046	COROA DE AÇO EM DENTE DECÍDUO	240
83000089	EXODONTIA SIMPLES DE DECÍDUO	116
83000151	TRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE DECÍDUO	260
84000031	APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO – BOCA TOTAL	80

84000058	APLICAÇÃO DE SELANTE - TÉCNICA INVASIVA	112
84000074	APLICAÇÃO DE SELANTE DE FÓSSULAS E FISSURAS	100
84000090	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR	112
84000139	ATIVIDADE EDUCATIVA EM SAÚDE BUCAL	76
84000163	CONTROLE DE BIOFILME (PLACA BACTERIANA)	152
84000198	PROFILAXIA: POLIMENTO CORONÁRIO	184
84000201	REMINERALIZAÇÃO (FLUOTERAPIA) VALOR TOTAL DAS 04 (QUATRO) SESSÕES	216
85100013	CAPEAMENTO PULPAR DIRETO	88
85100021	CLAREAMENTO DENTÁRIO CASEIRO	1110
85100064	FACETA DIRETA EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL	192
85100099	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 1 FACE	110
85100102	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 2 FACES	130
85100110	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 3 FACES	142
85100129	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 4 FACES	182
85100137	RESTAURAÇÃO EM IONÔMERO DE VIDRO - 1 FACE	92
85100196	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 1 FACE	140
85100200	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 2 FACES	188
85100218	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 3 FACES	208
85200018	CLAREAMENTO DE DENTE DESVITALIZADO	272
85200026	PREPARO PARA NÚCLEO INTRARRADICULAR	64
85200042	PULPOTOMIA	160
85200077	REMOÇÃO DE NÚCLEO INTRARRADICULAR	168
85200093	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR	652
85200107	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO MULTIRRADICULAR	1160
85200115	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO UNIRRADICULAR	644
85200123	TRATAMENTO DE PERFURAÇÃO ENDODÔNTICA	216
85200140	TRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR	612
85200158	TRATAMENTO ENDODÔNTICO MULTIRRADICULAR	892
85200166	TRATAMENTO ENDODÔNTICO UNIRRADICULAR	544
85300012	DESSENSIBILIZAÇÃO DENTÁRIA	40
85300020	IMOBILIZAÇÃO DENTÁRIA EM DENTES PERMANENTES	80
85300039	RASPAGEM SUB-GENGIVAL/ALISAMENTO RADICULAR	120
85300047	RASPAGEM SUPRA-GENGIVAL	100
85300063	TRATAMENTO DE ABSCESSO PERIODONTAL AGUDO	240
85300071	TRATAMENTO DE GENGIVITE NECROSANTE AGUDA - GNA	64
85400017	AJUSTE OCLUSAL	132

85400033	CONCERTO EM PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL (EM CONSULTÓRIO E EM LABORATÓRIO)	320
85400050	CONCERTO EM PRÓTESE TOTAL (EM CONSULTÓRIO E EM LABORATÓRIO)	140
85400076	COROA PROVISÓRIA COM PINO	168
85400084	COROA PROVISÓRIA SEM PINO	148
85400092	COROA TOTAL ACRÍLICA PENSADA	460
90011791	COROA METALO-CERÂMICA OU METAL FREE SOBRE DENTE NATURAL	1600
85400149	COROA TOTAL METÁLICA	560
85400165	COROA TOTAL METALO PLÁSTICA (COROA VENEER)	840
85400173	COROA TOTAL METALO PLÁSTICA	500
85400181	FACETA EM CERÂMICA PURA	1288
85400211	NÚCLEO DE PREENCHIMENTO	92
85400220	NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO	292
85400246	ÓRTESE MIORRELAXANTE (PLACA OCLUSAL ESTABILIZADORA)	720
85400254	ÓRTESE REPOSICIONADORA (PLACA OCLUSAL REPOSICIONADORA)	440
85400262	PINO PRÉ FABRICADO	26
85400300	PRÓTESE FIXA ADESIVA INDIRETA EM METALO CERÂMICA	1600
85400319	PRÓTESE FIXA ADESIVA INDIRETA EM METALO PLÁSTICA	1120
85400378	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM ENCAIXES DE PRECISÃO OU DE SEMI PRECISÃO	412
85400386	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM GRAMPOS BILATERAL	2000
85400394	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL PROVISÓRIA EM ACRÍLICO COM OU SEM GRAMPOS	584
85400408	PRÓTESE TOTAL	2760
85400416	PRÓTESE TOTAL IMEDIATA	1400
85400467	RECIMENTAÇÃO DE TRABALHOS PROTÉTICOS	100
85400475	REEMBASAMENTO DE COROA PROVISÓRIA	100
85400483	REEMBASAMENTO DE PRÓTESE TOTAL OU PARCIAL - IMEDIATO	360
85400505	REMOÇÃO DE TRABALHO PROTÉTICO	100
85400513	RESTAURAÇÃO EM CERÂMICA PURA - INLAY/ONLAY	1500
85400548	RESTAURAÇÃO EM CERÔMERO - INLAY/ONLAY	1200
85400556	RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA	512
86000357	MANUTENÇÃO DE APARELHO ORTODÔNTICO – APARELHO FIXO	240
86000373	MANUTENÇÃO DE APARELHO ORTODÔNTICO – APARELHO REMOVÍVEL	200
86000420	OBTENÇÃO DE MODELOS	148

ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS

Em cumprimento aos termos da Resolução Normativa RN/ANS nº 305, de 09/10/2012, que estabelece o Padrão obrigatório para Troca de Informações em Saúde Suplementar – TISS, e as que vierem a substituí-la, visando padronizar as ações administrativas de verificação, solicitação e autorização, e assim evitar falta de clareza ou equívocos quando da emissão de guias, informamos que para atendimento dos pedidos deverão ser observados os seguintes critérios:

I. PEDIDO MÉDICO LEGÍVEL:

- 1- Solicitação em Papel Timbrado do Prestador Assistencial;
- 2- Carimbo e assinatura do médico assistente requisitante;
- 3- Data de emissão.

II. GUIA DE SOLICITAÇÃO LEGÍVEL:

- 1- Nome do Paciente/Beneficiário;
- 2- Número da Matrícula;
- 3- Nome do Prestador Executante;
- 4- Nome do Procedimento com Código TUSS;
- 5- Carimbo e assinatura do médico assistente requisitante;
- 6- Data de emissão.

III. DOCUMENTAÇÃO DIGITALIZADA LEGÍVEL:

- 1- Solicitação Médica em Papel Timbrado do Prestador Assistencial;
- 2- Verificação de Elegibilidade do Beneficiário;
- 3- Demais documentos complementares ao feito (relatório médico, resultado de exames, laudos, cotação de OPME, etc.).

IV. ENCAMINHAMENTOS:

A solicitação de autorização deverá ser enviada para:

Rua Honório de Paiva, 475-A/Sul - Piçarra - CEP: 64015-125 – Teresina-PI
Telefones: (86) 3194-5417; (86) 3194-5466; (86) 3194-5421
E-mail: pi.seade@conab.gov.br

c/c: jose.palmiere@conab.gov.br, selma.rego@conab.gov.br

V. PRAZOS DE AUTORIZAÇÃO:

ATENDIMENTO DE URGÊNCIA – Até 48 horas: O prestador deverá solicitar a autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a Conab responder no mesmo prazo.

ATENDIMENTO ELETIVO – Até 3 dias úteis: O prestador deverá solicitar a autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, devendo a Conab responder em até 3 (três) dias úteis.

ATENDIMENTO ELETIVO COM COTAÇÃO DE OPME – Até 5 dias úteis: O prestador deverá solicitar a autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, acompanhado das especificações técnicas e, no mínimo, 3 (três) cotações, da OPME, devendo a Conab responder em até 5 (cinco) dias úteis.

VI. ROL DE PROCEDIMENTOS QUE CARECEM DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

- 1- Internações clínicas e cirúrgicas de qualquer natureza, exceto nos casos de emergência e/ou urgência, quando a autorização deverá ser providenciada obrigatoriamente no 1º (primeiro) dia útil após a admissão hospitalar;
- 2- Hemodinâmica;
- 3- Eletroneuromiografia;
- 4- Cintilografia;
- 5- Mamotomia;
- 6- Todos os procedimentos por vídeo;
- 7- Todos os procedimentos em dermatologia;
- 8- Assistência Hospitalar Psiquiátrica;
- 9- Assistência em Clínica Dia;
- 10- Tratamento de dependência química;
- 11- Terapia Ambulatorial (Hemodiálise, Diálise Peritoneal, Quimioterapia, Radioterapia e Hemoterapia, Litotripsia, Escleroterapia;
- 12- Tratamentos fisioterápicos;
- 13- Tratamentos fisiátricos;
- 14- Tratamento de fonoaudiologia;
- 15- Terapia Psicológica;
- 16- Terapia Ocupacional;
- 17- Polissonografia;
- 18- Tomografia Computadorizada;
- 19- Ressonância Magnética;
- 20- Densitometria óssea, exceto para mulheres a partir de 50 anos;
- 21- Mapeamento cerebral com potencial evocado;
- 22- Mapeamento cerebral com eletroencefalograma;
- 23- Ecocardiograma com mapeamento de fluxo a cores, doppler colorido de vasos;
- 24- Dermatologia – exéreses de sinais.

VII. ENTREGA DE FATURAMENTO – DIAS, HORÁRIOS E LOCAIS

- 1- Os prestadores de serviços assistenciais em saúde deverão entregar o faturamento, exclusivamente, na sede da Sureg/PI: Rua Honório de Paiva, 475-A/Sul - Piçarra - Teresina/PI - CEP: 64015-125, Setor de Administração de Desenvolvimento e de Recursos Humanos, sala do SAS.

Data da Entrega: do 1º ao 5º dia útil de cada mês, das 8h às 11h e das 14h às 17h. Com efeito, o envio do Arquivo XML deverá ser realizado por meio do Portal do Prestador, disponível em www.conab.gov.br. Para tanto, faz-se mister que todos os prestadores usuários desse Portal mantenham os seus endereços eletrônicos devidamente atualizados, sob pena de restar prejudicada a comunicação entre tomador e prestadores de serviço, e vice-versa.

Em caso de dúvidas, manter contato com os nossos colaboradores, conforme segue:
CONAB – Sr. José Palmiere (86) 3194-5417 e Selma Machado – (86) 3194-5466.

VIII. PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

- 1- Todo Tratamento Odontológico, independentemente do valor, não deverá ser iniciado sem a prévia autorização expressa da CONAB, exceto os atendimentos de urgência ou emergência. Para tanto, sempre, encaminhar os pacientes ao Setor de Autorização e Emissão de Guia da CONAB.
- 2- Para tratamentos odontológicos que sejam iguais ou superior a 1500 Unidades de Serviço Odontológico – USO, os pacientes deverão ser encaminhados ao Setor de Autorização da Conab, para posterior redirecionamento ao Perito Odontológico.
- 3- Não será computada no cálculo para fins de realização da Perícia Inicial, a quantidade de USO correspondente aos procedimentos de Consulta e Profilaxia.
- 4- A Perícia Final deverá ser realizada em até 08 (oito) dias úteis, após o término do tratamento.

IX. PROTOCOLO OPERACIONAL – PROCEDIMENTOS SERIADOS

FISIOTERAPIA (acupuntura, hidroterapia e RPG); FONOAUDIOLOGIA; PSICOLOGIA CLÍNICA; e PSIQUIATRIA.

Em cumprimento às Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas na Reunião do Conselho de Administração, ocorrida em 12/01/1993, e atualizada em 14/01/1997, visando, sobretudo, corroborar as disposições contidas no Comunicado, referente aos “Protocolos Operacionais” aplicável no âmbito dos tratamentos seriados, damos amplo conhecimento aos envolvidos nos serviços em epígrafe, acerca dos ajustes que ora se mostraram necessários ao bom fluxo dos trabalhos, a saber:

*** Para o caso dos procedimentos músculos esqueléticos:**

- 1- Mediante solicitação médica, o beneficiário escolherá a clínica de sua conveniência e após a avaliação do fisioterapeuta e relatório clínico, e emissão de Guia SP/SADT na página (<http://www.conab.gov.br/conteudos.php?a=1622&t=2>), preenchido com os códigos disponíveis nas Tabelas Referenciais – Códigos Próprios e CBHPM 2012 (<http://www.conab.gov.br/conteudos.php?a=1590&t=1>), encaminhar o paciente para autorização da CONAB pelo Setor de Autorização e Emissão de Guia.
- 2- O Setor de Atendimento e Emissão de Guia, uma vez de posse da solicitação médica original; do relatório clínico fisioterápico, e da Guia SP/SADT, devidamente preenchida pelo prestador, com os códigos e procedimentos, indispensáveis ao atendimento, deverá analisar e só então autorizar o início do tratamento;
- 3- Em observância aos preceitos das normas que regem o benefício concedido pela Companhia, cada beneficiário tem direito a, no máximo, **10 (dez) sessões/mês**,

aplicáveis aos casos de reabilitação nas patologias músculo esqueléticas, independentemente do código do procedimento;

*** Para as demais especialidades de FONOAUDIOLOGIA; PSICOLOGIA CLÍNICA; e PSIQUIATRIA:**

- 1- As Guias SP/SADT deverão ser preenchidas pelas clínicas especializadas, obedecidos os limites de **8 (oito) sessões por beneficiário/mês**, por especialidade, não cumulativas, ininterruptas ou não, mediante solicitação do psicólogo assistente, do fonoaudiólogo ou do psiquiatra;
- 2- De posse da Solicitação original do psicólogo/psiquiatra e da Guia SP/SADT, devidamente preenchida pelo prestador, com os códigos e procedimentos, indispensáveis ao atendimento, encaminhar o paciente para autorização da CONAB pelo Setor de Autorização e Emissão de Guia para só então autorizar o início do tratamento;
- 3- Note-se, por importante, que para o segmento em epígrafe, somente serão autorizados os pedidos que apresentarem os códigos e procedimentos, contidos nas Tabelas Referenciais adotadas pela CONAB – Padrão TUSS.

ANEXO VII

TUTORIAL PARA ENVIO DO ARQUIVO XML (PADRÃO TISS 3.03.02)

- 1- Na página da Conab [www.conab.gov.br], acesse a aba **Conab Corporativa**.



- 2- Acesse o botão **Assistência à Saúde**.



3- Acesse o botão **Portal do Prestador**.



Ir para o conteúdo Ir para o menu Ir para a busca Ir para o rodapé

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

Conab
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Buscar no portal

Acesso à Informação Sala de Imprensa Ouvidoria Contatos Conab Corporativa Biblioteca Governança Corporativa

VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > INSTITUCIONAL > CONAB CORPORATIVA > ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Assistência à Saúde

O Serviço de Assistência à Saúde (SAS) é um benefício voltado exclusivamente ao atendimento das necessidades médicas, odontológicas e de assistência social, dos empregados da Conab e de seus dependentes, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), sob o nº 33418-9, na modalidade de autogestão por RH.

A Conab mantém o SAS por intermédio dos seus recursos humanos e sem finalidade lucrativa desde 14 de janeiro de 1993, portanto, antes do advento da Lei nº 9.656/1998. Assim o Serviço não está obrigado ao "Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde" estabelecido pela ANS. Para mais detalhes acerca do funcionamento do SAS, acesse à [NOC 60.105 – Serviços de Assistência à Saúde](#).

Nesta página é possível acessar o Portal do Prestador de Serviços de Saúde (SITISS/ANS), as Guias TISS, os protocolos operacionais e outras informações úteis aos prestadores de serviços e aos beneficiários. Pode-se também consultar a Rede Credenciada diretamente do seu computador ou fazendo o download dos aplicativos para celular.

Gerência de Serviço de Assistência à Saúde (Gesas)

Portal do Prestador

Rede Credenciada

Protocolos Operacionais por UF

Tabelas Referenciais por UF

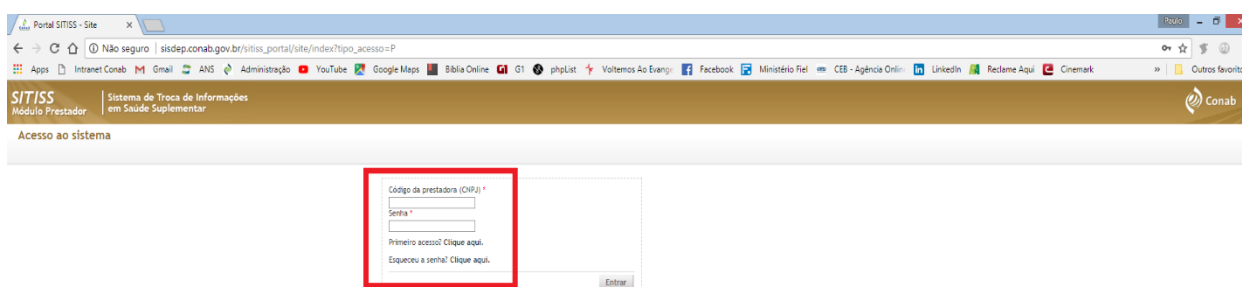
Cartas Circulares por UF

Consulta Beneficiário

4- Dentro do Portal do Prestador preencha os seguintes campos:

- Para o **primeiro acesso**, clique em **Primeiro acesso? Clique aqui**;
- Caso tenha **esquecido a senha** clique em **Esqueceu a senha? Clique aqui**;
- Para os demais casos acessar com o CNPJ/CPF e Senha disponíveis.

Obs: Se não conseguir redefinir a senha, entrar em contato com a Conab de seu Estado.



Portal SITISS - Site

Não seguro | sisdep.conab.gov.br/sitiss_portal/site/index?tipo_acesso=P

SITISS
Módulo Prestador

Sistema de Troca de Informações em Saúde Suplementar

Acesso ao sistema

Código do prestador (CNPJ) *

Senha *

Primeiro acesso? Clique aqui.

Esqueceu a senha? Clique aqui.

Entrar

5- **Opção 01 – Prestador com programa gerador de Arquivo XML:**

- Na aba Serviços, clique em Envio de guias TISS;



SITISS
Módulo Prestador

Sistema de Troca de Informações em Saúde Suplementar

Acesso ao sistema

Bem-vindo(a)

Serviços

Envio de guias TISS (3.03.01 / 3.03.02)

Cadastrar Guias

Enviar Lote de Guias

Dados cadastrais

Relatórios

Faturamento por Período

Lote por Período

Portal da ANS

Úteis

Webservice Conab

Portal da ANS

- 6- Na sequência selecione o arquivo gerado pelo seu programa clicando no botão **Escolher arquivo** e clique em Confirmar, de acordo com a imagem seguinte.

7- **Opção 02 – Prestador sem programa gerador de Arquivo XML:**

- Clique em incluir no canto superior direito;
- Selecione “Guia TISS”;
- Selecione o “Tipo de Guia” e clique em Confirmar;

- Preencha cada uma das abas, **observando os itens obrigatórios (com asterisco vermelho)**. **Somente** após preencher as abas que se aplicam a cada guia clicar em **Adicionar Guia**;

- Na aba “Procedimentos”, digite no campo descrição o nome ou parte do nome ou o código (Tabela AMB ou TUSS) do procedimento. Preencha a data da realização e o valor, e em seguida clique em **Adicionar Procedimento**. **O usuário repetirá este passo para cada procedimento.**
- Todos os procedimentos que estão sendo inseridos, aparecerão em uma planilha na parte inferior, conforme imagem a seguir.

SIT/ISS Módulo Prestador | Sistema de Troca de Informações em Saúde Suplementar

Conab

Seu sessão expira em: 14min59

Adicionar Guia

consultar incluir

Guia | Beneficiário | Solicitante | Solicitação | Procedimentos | Executante | Atendimento

Buscar Procedimento:
Tipo despesa: PROCEDIMENTO
Descrição:

Procedimentos:
Procedimento:
Data realização:
Hora inicial:
Hora final:
Via acesso: SELECIONE...
Técnica utilizada: SELECIONE...
Redução acréscimo:
Valor procedimento:
Quantidade:
Valor total:
Cadastro de Equipe Médica:
Grau de participação: SELECIONE...

Adicionar Procedimento

Lista de procedimentos

Código	Nome	Tipo despesa	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Nenhum resultado encontrado.					

Os campos marcados com * são obrigatórios.

Adicionar Guia Cancelar

- g) **Lembre-se que o valor total do Lote deverá ser igual ao valor da Nota Fiscal.**
- h) **Os procedimentos normais deverão estar em um lote separado dos procedimentos periódicos assim como as Notas Fiscais.**
- i) Após digitar todas as informações da Guia clique em Adicionar Guia;
- j) O prestador poderá cadastrar “n” guias no decorrer do mês e salvá-las sem necessariamente enviá-las de imediato. Podendo, ao final de determinado período, quando da entrega das faturas, clicar em **Enviar Lote de Guias** (Item 08), e selecionar as guias que enviará para o setor de faturamento da Conab.

8- Enviar Lote de Guias

- a) Na página inicial, o prestador clicará em **Enviar Lote de Guias**, depois em **Enviar (no canto direito superior)**.
- b) Selecione o **Tipo de Guia**. As guias cadastradas estarão na primeira planilha.
- c) Selecione quais enviará, ou clique no primeiro quadrado para selecionar todas de uma só vez e em seguida clique em **Adicionar Guia ao Lote**, e ao final clique em **Enviar Lote**.

SIT/ISS Módulo Prestador | Sistema de Troca de Informações em Saúde Suplementar

Conab

Seu sessão expira em: 14min58

Lote Guias

consultar enviar

Envio de Lote

Guias Cadastradas

Tipo guia: SP/SADT

	Guia no prestador	Guia na operadora	Data da autorização	Beneficiário	Data da solicitação	Data da solicitação	Total geral	Qtde. de procedimentos	Tipo Guia
☐									
Nenhum resultado encontrado.									

Adicionar guia ao lote

Lista de Guias no Lote

	Guia no prestador	Guia na operadora	Data da autorização	Beneficiário	Data da solicitação	Data da solicitação	Total geral	Qtde. de procedimentos	Tipo Guia
☐									
Nenhum resultado encontrado.									

Enviar Lote

- d) Clique na lupa, conforme indicação abaixo para abrir a janela para **Impressão do Protocolo**.

SITISS Sistema de Troca de Informações em Saúde Suplementar **Conab**

Início Serviços Relatórios Utilis Sua sessão expira em 14min57 [Sair](#)

Lote Guias

Consultar [consultar](#) [enviar](#)

Dados da Consulta

Protocolo

Número lote

Status Protocolo

Data recebimento

Transação

[Consultar](#) [Limpar](#)

Exibindo 1-20 de 34 resultado(s).

Protocolo	Número lote	Situação do protocolo	Data recebimento	Transação	Código prestador	Nome prestador	Versao	Qtde. guias	Valor Total Lote	Possui Glosa?	
		Recebido	02/05/2018 14:38:01	ENVIO_LOTE_GUIAS			3.03.02	1	551,00	Não	
		Recebido	02/05/2018 14:04:29	ENVIO_LOTE_GUIAS			3.03.02	2	218,00	Não	
		Recebido	02/04/2018 15:12:15	ENVIO_LOTE_GUIAS			3.03.02	3	300,00	Não	
		Recebido	02/04/2018 15:05:07	ENVIO_LOTE_GUIAS			3.03.02	2	1.024,39	Não	

- e) Não esquecer de, ao concluir o envio do Lote de Guias, **imprimir o Protocolo** que deverá ser anexado ao faturamento para entrega no Setor de RH da Conab clicando em **Exportar para PDF**, conforme imagem a seguir.

Atenção: Faturas sem o respectivo Protocolo .xml, não serão aceitas.

Visualizar Registro [Exportar para PDF](#) [Baixar XML](#)

Validação do XML	
Arquivo	
Tamanho	bytes
Tipo	
Validação	N OK

Validação dos Dados	
Transação	SITUACAO_PROTOCOLO
Tipo de guia	guiasMedicas
Quantidade	1 guia(s)
Lote	
Data	08/05/2018
Hora	13:24:37
Versao	3.03.02
Prestador	
Operadora	

Protocolo	
Lote	
Data de envio do lote	02/05/2018
Número do protocolo	
Valor total do protocolo	551,00 (quinhentos e cinquenta e um reais)

Dados Guia			
Numero da guia	Beneficiário	Carteira	Total Guia
00000000			551,00

[Exportar para PDF](#) [Baixar XML](#)

[Fechar](#)

ANEXO VIII – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

A Proponente abaixo identificada DECLARA, estar ciente da vedação do nepotismo conforme disposto no Decreto n.º **7.203 de 04 de junho de 2010**, e que, em consequência, não infringe nenhum dos seus dispositivos.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

NOME FANTASIA:

SIGNATÁRIO (S):

CPF:

Cidade-UF, ____/_____/____.

Representante Legal da Contratada
Empresa

ANEXO IX – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATA MENOR DE 18 ANOS

CARTA Nº

Cidade-UF, ____ de ____ de 20__.

À CONAB

A/C – GERÊNCIA DE – Sigla da Gerência

SETOR DE CREDENCIAMENTO

O(A) (Nome do estabelecimento), **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e no inciso V do Art. 300 do RLC, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, e está ciente que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao emprego de menor ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei e no Edital de Chamamento Público.

Atenciosamente,

Representante Legal da Contratada
Empresa

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____ / _____

Consoante autos do **Processo Conab nº 00000.000000/0000-00**, ouvida à **Procuradoria Regional do Piauí – PRORE**, via **PARECER PRORE** _____ Nº _____ / _____, de _____ / _____ / _____, e tendo em vista a atribuição conferida pelo **Art.432 do RLC da Conab**, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com amparo nos **arts. 421, 425 a 432 do RLC da Conab**, e alterações posteriores, referente ao Contrato de Credenciamento destinado à **pessoa jurídica com razão social denominada** _____

_____, **CNPJ/MF 00.000.000/0000-00**, visando a **contratação de serviços médicos especializados, nas áreas** _____, pelo período de **5 (cinco) anos**, condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes, para atender demanda da Área Responsável pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS na Regional.

À consideração do Senhor Superintendente Regional do Piauí, para, se de acordo, **RATIFICAR** a presente declaração, nos termos do subitem 1.2 do item 1 da Resolução da Diretoria Colegiada Nº 19, de 23/11/2016.

Teresina (PI), de _____ de _____.

NOME DO GERENTE
GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
Analista/Gerente

RATIFICAÇÃO

Nos termos do **Art.432 do RLC da Conab**, e alterações posteriores, **RATIFICO** a **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE** apresentada pelo(a) Senhor(a), _____, no sentido de contratar a pessoa jurídica com razão social denominada _____, **CNPJ/MF 00.000.000/0000-00**, devendo ser dada publicidade como condição de eficácia dos atos.

Teresina (PI), de _____ de _____.

NOME DO SUPERINTENDENTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUÍ
Analista/Superintendente

ANEXO XI – MINUTA DE AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, PARAMÉDICA, ODONTOLÓGICA E AMBULATORIAL AO SAS Nº 003/2019 – CONAB/PI

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal com personalidade jurídica de direito privado, registro na ANS 33.418-9, por meio de sua Superintendência Regional do Piauí, CNPJ/MF 26.461.699/0386-68, localizada à Rua Honório de Paiva, 475-A/Sul - Piçarra - Teresina/PI - CEP: 64.015-125, torna público que estará credenciando, a partir da data especificada no Edital de Chamamento Público para Credenciamento, pessoas jurídicas prestadoras de serviços de assistência médica, paramédica, odontológica e ambulatorial, aos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS.

O credenciamento terá vigência pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do Contrato de Credenciamento, observados os pré-requisitos constantes do referido Edital que se encontra à disposição dos interessados no endereço eletrônico da Conab: www.conab.gov.br, contendo a relação de documentos e as demais condições necessárias à habilitação, bem como as condições de execução e informação quanto às tabelas referenciais adotadas pelo SAS, que servirão de base para a remuneração dos serviços prestados.

O credenciamento somente se efetivará após parecer favorável da área responsável da Conab e da assinatura do Contrato de Credenciamento.

Teresina-PI, ____ de _____ de 2019.

Nome do Superintendente
Superintendência Regional do Piauí
Analista/Superintendente Regional

ANEXO XII – MINUTA CARTA DE APRESENTAÇÃO

À
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB
A/C – Gerência de...Sigla da Gerência/Conab
Setor de Credenciamento

Pela presente Proposta de Serviços, vimos oferecer aos empregados da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, bem como a seus dependentes, os nossos serviços profissionais, comprometendo-nos a receber, em nossas instalações, por intermédio de nosso corpo de profissionais, os beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde da Conab, para prestar os serviços relacionados no Termo de Referência – ANEXO I do Edital nº 003/2019.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome:
Razão Social:
Código CNES: E-mail:
Nome Fantasia:
Endereço: Nº Bairro:
CEP: Cidade: UF:
CNPJ: Inscrição Estadual:
Telefone 1: () Telefone 2: ()
E-mail: Site:
Conselho de Classe e Nº de Registro:
Banco Nº e Nome: ()
Agência Nº e Nome: ()
Conta-Corrente:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:
Naturalidade: Estado Civil:
Profissão: Conselho de Classe: Nº
CPF: RG: E-mail:
Endereço: Nº Bairro:
CEP: Cidade: UF:
Telefone 1: () Telefone 2: ()

Para todos os fins de direito, declaramos que:

- 1- Estamos cientes e concordamos com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 003/2019 no Termo de Referência, inclusive quanto aos protocolos operacionais, prazos, tabelas referenciais adotadas, as formas de pagamento e reajuste; e demais anexos.
- 2- Comprometemo-nos fornecer à Conab quaisquer informações ou documentos solicitados referentes aos serviços prestados aos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS.
- 3- Temos o conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título, direta ou indiretamente dos beneficiários, pelos serviços cobertos pelo SAS

conforme o referido Edital e Termo de Referência, exceto para os eventos excluídos do rol de procedimentos cobertos pelo SAS.

- 4- Informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais, nos responsabilizando totalmente pela inobservância deste item.
- 5- A prestação dos serviços a que nos propomos não implicará em qualquer vinculação empregatícia com a Conab, não podendo, portanto, pretender ou exigir vantagens daí decorrentes.

Para a análise e decisão sobre o referido credenciamento, anexamos cópia da documentação exigida no Edital citado.

_____, ____ de _____ de 20____.

Representante Legal da Contratada
Empresa

ANEXO XIII – LISTA DE SERVIÇOS E/OU ESPECIALIDADES A SEREM CONTRATADAS

I. ESPECIALIDADES MÉDICAS

- 1- ACUPUNTURA realizado por médico;
- 2- – ALERGIA E IMUNOLOGIA;
- 3- – ANESTESIOLOGIA;
- 4- – CANCEROLOGIA/ONCOLOGIA;
- 5- – CARDIOLOGIA;
- 6- – CIRURGIA CARDIOVASCULAR;
- 7- – CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO;
- 8- – CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO;
- 9- – CIRURGIA PEDIÁTRICA;
- 10- – CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA;
- 11- – CIRURGIA TORÁCICA;
- 12- – COLOPROCTOLOGIA;
- 13- – ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA;
- 14- – GASTROENTEROLOGIA;
- 15- – GERIATRIA;
- 16- – GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA;
- 17- – INFECTOLOGIA;
- 18- – MASTOLOGIA;
- 19- – MEDICINA NUCLEAR;
- 20- – NEFROLOGIA;
- 21- – NEUROCIRURGIA;
- 22- – NEUROLOGIA;
- 23- – OFTALMOLOGIA;
- 24- – ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA;

- 25- – OTORRINOLARINGOLOGIA;
- 26- – MEDICINA LABORATORIAL;
- 27- – PEDIATRIA;
- 28- – PNEUMOLOGIA;
- 29- – PSIQUIATRIA;
- 30- – RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM;
- 31- – RADIOTERAPIA;
- 32- – REUMATOLOGIA;
- 33- – UROLOGIA.

II. ESPECIALIDADES PARAMÉDICAS A SEREM CONTRATADAS

- 1- – ACUPUNTURA realizado por fisioterapeuta;
- 2- – FISIOTERAPIA;
- 3- – HIDROTERAPIA;
- 4- – PSICOLOGIA;
- 5- – REEDUCAÇÃO POSTURAL GLOBAL – RPG;
- 6- – NUTRIÇÃO;
- 7- – FONOAUDIOLOGIA.

III. ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS A SEREM CONTRATADAS

- 1- – CIRURGIA BUCO-MAXILO-FACIAL;
- 2- – DENTÍSTICA RESTAURADORA;
- 3- – ENDODONTIA;
- 4- – ODONTOPEDIATRIA;
- 5- – ORTODONTIA;
- 6- – PERIODONTIA;
- 7- – PRÓTESE DENTÁRIA;
- 8- – RADIOLOGIA.

ANEXO XIV – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INABILITAÇÃO

CARTA/SUREG/PI Nº

Teresina-PI, ____ de _____ de 2019.

Ao (À) Senhor(a)

Responsável Legal do (nome do estabelecimento)

Endereço

CEP: _____/PI

Com relação ao processo de credenciamento para prestação de serviços aos beneficiários do Serviço de Assistência Médica – SAS da Conab, publicado por meio do Edital de Chamamento Público nº 003/2019, cumpre-nos informá-los de que não será possível o credenciamento de Vossa Senhoria em virtude do não atendimento do(s) seguinte(s) requisito(s):

- a)
- b)
- c)

Assim, agradecemos a sua participação, ao tempo em que informamos que fica garantido o direito de interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado a partir desta data. Após vencido o prazo para o recurso, os documentos apresentados estarão disponíveis para retirada até o 5º (quinto) dia útil após o prazo recursal.

Ressaltamos que o não comparecimento na data aprazada, configurar-se-á desinteresse, razão pela qual a documentação será descartada.

Atenciosamente,

Nome do Superintendente
Superintendência Regional do Piauí
Analista/Superintendente

ANEXO XV – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

Cidade-UF, ____/_____/____.

A(O) NOME DO ESTABELECIMENTO, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº ____/____ da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, declara, sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes à data da entrega dos documentos exigidos para fins de credenciamento, nem tampouco impeditivos de sua participação na pré-habilitação para o Credenciamento, e se compromete a comunicar à **CONAB** qualquer fato que venha a prejudicar, inclusive durante sua possível atuação com o **CONTRATANTE**.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

Atenciosamente,

Representante Legal da Contratada
Empresa

ANEXO XVI – MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS GERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº _____/201_____-____

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
Nº _____/_____

AUTORIZADO PELO TERMO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº _____/_____

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO – CONAB E A
CLÍNICA

_____, (INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO: DO ART. 421 DO RLC)

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, pessoa jurídica de direito privado, com registro de autogestão patrocinada singular em saúde, sem fins lucrativos, na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº 33.418-9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0386-68 situada à Rua Honório de Paiva, 475, Piçarra - CEP 64.015-125 – Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Superintendente Regional do Piauí, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora(o) da cédula de identidade – RG nº _____ – expedido pela SSP/____, inscrita(o) no CPF/MF sob o nº _____, e por seu Gerente de Finanças e Administração, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora(o) da cédula de identidade - RG nº _____ – expedido pela SSP/____, inscrita (o) no CPF/MF sob o nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, e de outro lado, o _____, mediante registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº _____, com sede no (a) _____, Cidade – UF, CEP: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado por _____, portadora(o) da Cédula de Identidade – RG nº _____, expedido pela SSP/____, e inscrita(o) no CPF/MF sob o nº _____, infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o credenciamento para a **Prestação de Serviços Médicos Especializados**, nas áreas de _____ pela **CONTRATADA** destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS**.

Parágrafo Único: O escopo do presente Contrato consiste em:

- I- Serviços Contratados:** Consultas, Day Clinic e Procedimentos Afins;
- II- Procedimentos e Serviços:** Day Clinic (quando o caso requerer), consultas e procedimentos afins.
- III- Regime de atendimento:** O atendimento será realizado nas dependências da **CONTRATADA**, no _____, Cidade – UF, CEP: 00000-000; de _____ as _____ horas no pronto atendimento e

ANEXO XVI – MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS GERAL
para internações clínicas e cirúrgicas. Telefones: (XX) _____. Fax: (XX) _____, email: _____.

- IV- Alterações Contratuais:** A alteração, inclusão ou exclusão de condições contratuais constantes deste contrato e seus anexos, serão formalizadas por meio da emissão de aditivos que, devidamente datados, publicados e assinados pelas partes produzirão efeitos a partir de sua data de vigência.
- V- Terminologias de Procedimentos:** Os serviços contratados serão identificados por códigos e respectiva descrição de procedimentos, de acordo com a tabela de Terminologia Unificada em Saúde Suplementar – TUSS, vigente à época dos atendimentos, a exceção dos casos nela não contemplados e tidos como PRÓPRIOS DA OPERADORA, a exemplo de pacotes, em cumprimento a Resolução Normativa RN/ANS nº 305 de 09/10/2012 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

São Beneficiários para efeito de utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab os **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e DEPENDENTES ATÍPICOS** a seguir qualificados:

- I- TITULARES:** empregados do quadro de pessoal da Companhia;
- II- DEPENDENTES TÍPICOS**
- a) Cônjuge ou companheiro(a) de união estável, inclusive os do mesmo sexo, devidamente comprovada por Escritura Pública Declaratória;
 - b) Filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda);
 - c) Filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros a partir de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda) e cursando o 3º grau ou equivalente;
 - d) Menor de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontre sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge, limitado a apenas um dependente/beneficiário por empregado titular, mantendo-se de igual modo, o mesmo limite para ambos os cônjuges, quando estes forem empregados da Companhia;
 - e) Tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda); e
 - f) Curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

III- DEPENDENTES ATÍPICOS

ANEXO XVI – MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS GERAL

São considerados **DEPENDENTES ATÍPICOS**: pai e mãe, ou madrasta/padrasto, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda), e estejam inscritos na área de Recursos Humanos da Companhia (disponível em <http://sasconsulta.conab.gov.br/elegibilidade>), **exclusivamente**, para os empregados de carreira admitidos até os editais de concurso público nº 01 e 02, ambos de 2014, em estreita obediência às diretrizes estabelecidas no inciso I do art. 10 da Resolução CGPAR nº 23, de 18/01/2018 (DOU – 26/01/2018).

IV- ELEGIBILIDADE E CONSULTA DE BENEFICIÁRIOS

A elegibilidade e consulta de beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela **CONTRATANTE**, deve ser realizada **obrigatoriamente** antes da efetivação de quaisquer atendimentos, seja de que natureza for, por meio do endereço eletrônico <http://sasconsulta.conab.gov.br/elegibilidade>.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL

O atendimento aos beneficiários devidamente identificados e elegíveis será realizado de acordo com as coberturas assistenciais descritas abaixo:

- I- Os beneficiários **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** possuem cobertura assistencial ambulatorial de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS;
- II- Os beneficiários **DEPENDENTES ATÍPICOS** possuem **cobertura assistencial, exclusivamente, ambulatorial**, estritamente para os seguintes serviços, **desde que fora do ambiente hospitalar**:
 - a) Consultas médicas;
 - b) Exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiograma, mediante solicitação médica;
 - c) Tomografias Computadorizadas, mediante solicitação médica; e
 - d) Ressonâncias Magnéticas, mediante solicitação médica.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Atendimentos quando destinados aos **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS** serão classificados da seguinte forma:

I- SERVIÇOS AMBULATORIAIS FORA DO AMBIENTE HOSPITALAR:

São aqueles destinados aos **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS** e compreende somente: Consultas Médicas, Exames Laboratoriais, Radiológicos e de Diagnóstico por Imagem, Eletrocardiograma, Tomografias Computadorizadas e Ressonâncias Magnéticas realizados em Clínicas Credenciadas, desde que devidamente solicitado pelo médico assistente.

II- SERVIÇOS SERIADOS:

ANEXO XVI – MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS GERAL

São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS** e compreende: Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodiálise em ambiente ambulatorial.

CLÁUSULA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO

O atendimento aos beneficiários devidamente identificados será realizado de acordo com as coberturas assistenciais destinadas aos **EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES TÍPICOS E ATÍPICOS** sem finalidade lucrativa.

I- DA IDENTIFICAÇÃO

Os beneficiários serão identificados, mediante a apresentação, por parte do beneficiário, de Documento Oficial Válido com foto e do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou acessando a página eletrônica da Companhia na internet para verificação da elegibilidade no link Consulta Beneficiário, observando-se as regras de coberturas assistenciais destinadas a cada tipo de beneficiário, quais sejam **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS**, constantes na CLÁUSULA TERCEIRA deste Contrato.

II- DO ATENDIMENTO

a) DO ATENDIMENTO ELETIVO

Para os fins previstos nesta alínea observar-se-á:

- 1- A **CONTRATANTE**, em conformidade com a Agência Nacional de Saúde Suplementar, por meio da Resolução Normativa específica, que trata do padrão obrigatório para a troca de informações entre operadoras e prestadores de serviços, disponibiliza em seu Portal do Prestador o sistema de elegibilidade dos beneficiários do SAS, a fim de estabelecer processo seguro de verificação “online” de condições para atendimento, sem prejuízos dos dispositivos constantes no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.
- 2- Para atendimento eletivo, é imprescindível a autorização prévia com a guia de encaminhamento, quando o procedimento assim o exigir, conforme consta previsto no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.
- 3- Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** emitirá autorização de caráter eletivo posteriormente à realização do procedimento, com exceção dos casos devidamente justificados e acordado entre as partes.
- 4- O retorno de consulta para a mesma especialidade médica será de **até 15 (quinze) dias**. No caso de atendimento (casos de urgência e emergência) não há retorno de consulta.
- 5- A **CONTRATADA** não poderá cobrar do beneficiário nenhum procedimento coberto/autorizado pela **CONTRATANTE**.
- 6- No caso de procedimentos ainda não cobertos/autorizados pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS, fica facultada a cobrança ao beneficiário,

ANEXO XVI – MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS GERAL

não havendo intervenção ou responsabilidade de cobertura financeira por parte da **CONTRATANTE**, devendo-se, no entanto, respeitar os valores eventualmente constantes no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS adotadas pela CONAB, cujos pagamentos serão efetuados diretamente à **CONTRATADA**.

- 7- A **CONTRATANTE** não acatará pedidos de procedimentos nos quais não constem data de solicitação, sendo assegurada a liberdade do médico em indicar e realizar o procedimento que entender necessário para preservar a vida e/ou a saúde dos pacientes, que também responderá por eventual infração ética.
- 8- Não serão aceitos pedidos médicos e/ou paramédicos em formulários pré-impressos, sem carimbo legível e assinatura do profissional assistente, com o respectivo número de inscrição no conselho de classe, sem data ou com data superior a 30 (trinta) dias, sem codificação vigente e a correta e legível descrição do procedimento conforme estabelecido pela ANS (RN nº 305/2012), e o nome da **CONTRATADA** que realizará o procedimento, e/ou ainda constando dados ilegíveis.
- 9- Os pedidos médicos têm validade de 30 (trinta) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de solicitação, e bem assim as guias autorizativas a partir da data de autorização.
- 10- A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados aos beneficiários com restrição de cobertura assistencial (**DEPENDENTES ATÍPICOS**), e bem assim aos demais beneficiários **NÃO ELEGÍVEIS** pela utilização da rede assistencial **CONTRATADA**.

b) DO ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA

Para os fins previstos nesta alínea observar-se-á:

- 1- Fica definido por emergência e urgência, respectivamente, todos os eventos que sejam considerados críticos ou um perigo iminente, ou implicarem em risco imediato de morte ou de lesões irreparáveis para o(a) paciente, caracterizados por declaração do profissional assistente;
- 2- Em dias não úteis e em horários não comerciais, os casos de emergência ou urgência deverão ser atendidos mediante apresentação, pelo beneficiário, do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou acessando a página eletrônica da Companhia na internet para verificação da elegibilidade no link Consulta Beneficiário, ficando a **CONTRATADA** obrigada a solicitar autorização por meio do envio da solicitação médica/o, bem como do relatório clínico, a fim de regularizar a situação no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a **CONTRATANTE** responder no mesmo prazo, conforme consta no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.
- 3- Entender-se-á por dias não úteis, os feriados oficiais e finais de semana (sábados e domingos) e por horários não comerciais os compreendidos entre 19h e 7h.

ANEXO XVI – MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS GERAL**c) DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO**

Com a finalidade de regular a utilização da cobertura assistencial oferecida aos seus beneficiários, a **CONTRATANTE** poderá adotar, a qualquer tempo, os mecanismos de regulação que se fizerem necessários, amparados pela regulamentação aplicável ao segmento da autogestão em saúde suplementar e normas regulamentadoras do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Companhia, obedecendo-se, ainda, as seguintes disposições:

- 1- A **CONTRATANTE** concederá autorizações prévias e realizará perícias em relação aos procedimentos e eventos assistenciais, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica e paramédica, que acompanharão as Autorizações de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso;
- 2- A **CONTRATANTE** poderá solicitar a presença dos beneficiários para realização de perícia prévia, com a finalidade de averiguar a necessidade de realização do procedimento eletivo e o seu correto enquadramento, de acordo com as normas regulamentares previstas, expedindo a correspondente Autorização de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica e paramédica.
- 3- O atendimento aos beneficiários sem a apresentação da respectiva Autorização de Procedimentos, acompanhada do parecer de auditoria técnica, quando for o caso, liberada previamente pela **CONTRATANTE**, será admitida em dias não úteis e horários não comerciais, desde que justificados mediante laudo elaborado pelo médico assistente, e apresentado no primeiro dia útil subsequente após a realização do atendimento.
- 4- O não cumprimento da regra estabelecida no item anterior desobrigará a **CONTRATANTE** pelo pagamento dos serviços prestados.
- 5- Os procedimentos e eventos assistenciais que necessitam de autorização prévia; a rotina operacional para sua solicitação; a responsabilidade das partes nessa rotina; e os prazos para concessão ou negação das coberturas assistenciais solicitadas estão contidas no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS

Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde - SAS e, portanto, não acobertados pela **CONTRATANTE**, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos MÉDICOS e PARAMÉDICOS, quando for o caso, a seguir descritos:

- I- Tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- II- Cirurgia não ética;
- III- Cirurgia plástica embelezadora;

ANEXO XVI – MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS GERAL

- IV-** Despesas com próteses (braço mecânico, olho de vidro e outros a serem analisados pela área de Recursos Humanos, ouvido o serviço de Auditoria Técnica);
- V-** Tratamento em estâncias hidrominerais;
- VI-** Fisioterapias, massagens, saunas e outros com finalidades estéticas;
- VII-** Internação de paciente com distúrbios mentais irreversíveis (crônicos) ou de comportamento em consequência de qualquer patologia que possa vir ser tratada em nível ambulatorial;
- VIII-** Equipamento hospitalar de uso doméstico e/ou assistência em domicílio – *home care* – de qualquer natureza;
- IX-** Materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar, principalmente os de uso doméstico;
- X-** Qualquer procedimento, exceto consulta, que não tenha sido solicitado pelo médico assistente;
- XI-** Despesas com transplantes, doadores de órgãos, necropsias, internação para o tratamento de AIDS e aparelhos de marca-passo;
- XII-** Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados, ou não regularizados no país, ou ainda não reconhecidos pelos Conselhos Regionais e Federais Profissionais, Câmeras Técnicas de órgãos reguladores (ANS, ANVISA, etc.), Associação Médica Brasileira, Sociedades Brasileiras de Especialidades Médicas e demais órgãos de vigilância sanitária e controle da Área de Saúde;
- XIII-** Serviços prestados por profissionais que sejam parentes em primeiro grau do beneficiário;
- XIV-** Aquisição, conserto e colocação de aparelhos ortodônticos;
- XV-** Métodos contraceptivos (DIU, vasectomia, etc);
- XVI-** Inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida, entre outras técnicas;
- XVII-** Próteses não ligadas ao ato cirúrgico;

ANEXO XVI – MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS GERAL

XVIII- Internações em estabelecimentos de saúde e/ou casas de repouso, asilos, assistência em domicílio (*home care*), destinados ao acolhimento de idosos;

XIX- Medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA;

XX- Medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao da unidade de saúde, inclusive:

- a) medicamentos para quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde;
- b) medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar, assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, respeitando, preferencialmente, os medicamentos genéricos; e

XXI- Outros casos não previstos na Norma 60.105 da Conab.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTERNAÇÃO - REGIME CLÍNICA DIA

São consideradas diárias o período de acomodação disponibilizado ao beneficiário da **CONTRATANTE**, contado a partir do dia da internação até a alta médica, compreendendo o período superior a 12 (doze) horas.

Parágrafo Primeiro: Entende-se como regime de “clínica–dia”, a internação que totalize até 12 (doze) horas.

Parágrafo Segundo: Nos casos de internação, em regime de “clínica–dia”, **quando for o caso**, a **CONTRATADA** deverá enviar a solicitação da internação, mediante justificativa do médico assistente, por meio de Relatório Médico.

Parágrafo Terceiro: Os **DEPENDENTES ATÍPICOS** não terão direito a essa cobertura assistencial, conforme previsto no Inciso II da Cláusula Terceira **deste Contrato**.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

Por se tratar de benefício de assistência à saúde, a despesa global a ser contraída é indeterminada, todavia, os valores unitários para a prestação do serviço

ANEXO XVI – MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS GERAL
contratado são os dispostos no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto na Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para fins de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a) Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a **CONTRATANTE** como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a **CONTRATADA** como responsável pelo fornecimento dos serviços e a gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.
- b) Para o cumprimento do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
 - 1- **Fiscal Funcional do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos;
 - 2- **Preposto:** funcionário representante da **CONTRATADA**, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o **CONTRATANTE**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

II- FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO

- a) A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC.
- b) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

ANEXO XVI – MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS GERAL

- c) Nos termos dos Art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- d) O Fiscal Funcional do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- e) A fiscalização de que trata esta alínea não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- f) A **CONTRATADA** deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
- 1- Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;
 - 2- Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da **CONTRATADA** para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
 - 3- Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
 - 4- Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
 - 5- Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
 - 6- Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à **CONTRATANTE**.
 - 7- Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
 - 8- A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência,

ANEXO XVI – MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS GERAL
resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9- A fiscalização deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10- A fiscalização verificará a conformidade do serviço prestado junto aos documentos da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11- Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12- O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO PELOS BENEFICIÁRIOS

É o acompanhamento da execução contratual por comunicação via e-mail ou sistema de gestão de demandas, a ser customizado, e por pesquisa de satisfação de periodicidade semestral junto aos usuários, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela **CONTRATADA**, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta do PTRES Nº: 086347; Natureza de Despesa:33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 0100000000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

A **CONTRATADA** se compromete a prestar, em suas instalações, dependências e por seu quadro administrativo e técnico profissional, assistência à saúde dos beneficiários do SAS (**TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS**) da **CONTRATANTE** devidamente identificados, disponibilizando inclusive os serviços auxiliares que se fizerem necessários ao tratamento de saúde a eles destinados, ainda que terceirizados.

I- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

ANEXO XVI – MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS GERAL

- a) Assegurar aos beneficiários da **CONTRATANTE** todos os recursos materiais e humanos disponíveis para seu atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria;
- b) Assegurar as condições assumidas quando da habilitação, em especial quanto às suas regularidades jurídicas, legais, fiscais e trabalhistas;
- c) Manter atualizado seus dados cadastrais, tais como responsáveis técnicos e administrativos, especialidades e corpo clínico contratado (quando for o caso), dados bancários, endereço postal, endereço eletrônico, telefones, etc.
- d) Empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço contratado, cujas obrigações, (trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes), correrá por sua conta;
- e) Exigir, por ocasião do atendimento, o Cartão Virtual de Beneficiário do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, válido e emitido pela **CONTRATANTE**, verificando ainda as demais disposições nele contidas, certificando-se da autorização do atendimento;
- f) Informar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto, devendo, dita justificativa, ter a aquiescência, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- g) Não se valer do Edital, Termo de Referência e Instrumento Contratual, para assumir obrigações perante terceiros, nem utilizar os direitos de crédito que possam existir perante a **CONTRATANTE** como garantia de qualquer tipo de transação;
- h) Apresentar, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE** e devidamente atualizados, os documentos de sua regularidade jurídico fiscal, como forma de comprovar as condições iniciais de habilitação;
- i) Assegurar à **CONTRATANTE** o acesso ao prontuário do beneficiário, desde que expressamente autorizado pelo paciente, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como: resultados de exames, laudos, pareceres, relatórios de enfermagem, quando requisitados por médicos ou qualquer outro profissional legalmente habilitado, tanto do quadro próprio da **CONTRATANTE**, quanto de empresas de auditoria especializada por ela contratada, cujos nomes serão prévia e formalmente comunicados à **CONTRATADA**, devendo ser resguardando o absoluto sigilo de todas as informações contidas no prontuário;
- j) Indicar os nomes dos profissionais prévia e formalmente à **CONTRATADA**, os quais responsabilizar-se-ão pela preservação do caráter sigiloso e reservado dos referidos documentos podendo, quando previamente autorizados por escrito pelo paciente, requerer cópias dos prontuários, de acordo com o Código de Ética e regulamentação do órgão de representação de classe competente, para análise nas dependências da Clínica;

ANEXO XVI – MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS GERAL

- k) Utilizar os meios disponíveis para a execução dos serviços assistenciais de saúde, na sua área de atuação;
- l) Disponibilizar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos seus beneficiários, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, na forma da lei, quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em atenção ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28/01/2000;
- m) Priorizar os casos de emergência e urgência, assim como o atendimento aos beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos de idade;
- n) Não discriminar os beneficiários da **CONTRATANTE** em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra forma de discriminação;
- o) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNPJ, responsáveis técnicos e criação de filiais, agências ou sucursais;
- p) Autorizar a divulgação de informações assistenciais referentes à **CONTRATADA**, bem como sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, corpo de profissionais e área de atuação, dias e horários de atendimento em quaisquer meios de comunicação, a exemplo dos portais eletrônicos, na rede mundial de computadores, a serem disponibilizados aos beneficiários da **CONTRATANTE**;
- q) Para situações de serviços prestados por equipe não integrante do corpo clínico, cabe à **CONTRATADA** exigir desses profissionais a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro médico.
- r) Disponibilizar nas situações de serviços prestados por equipe não integrantes do corpo clínico, a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro profissional;

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelos atos praticados pelos profissionais, e respectivas equipes de apoio a ele não vinculados, em todos os atendimentos prestados.

Parágrafo Segundo: Nos casos previstos na alínea “q” da presente cláusula, a responsabilidade pelo tratamento efetuado no paciente é exclusiva dos profissionais sob todos os aspectos, inclusive, os de natureza contratual ou extracontratual, inclusive perante terceiros.

II- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Disponibilizar aos seus beneficiários os serviços aqui contratados e proceder ao seu pagamento, conforme as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) Avisar à **CONTRATADA**, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes; e aditando-as em Termo Aditivo ao Contrato;

ANEXO XVI – MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS GERAL

- c) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- d) Responder pelos atos dos profissionais que não integrem o corpo clínico da **CONTRATADA**, desde que tais profissionais tenham sido indicados ou de qualquer forma recomendados pela **CONTRATANTE**;
- e) Disponibilizar em sua página na internet (www.conab.gov.br) e/ou por meio de aplicativo específico (SAS Mobile) mecanismos que permitam identificar e localizar a Rede Credenciada, inclusive com a oferta de endereço e telefone previamente fornecidos e mantidos atualizados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS

Para fins de acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos e eventos em saúde suplementar, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- I- Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como boletins de anestésias, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem possuem caráter sigiloso. Os auditores da **CONTRATANTE** poderão consultá-los nas dependências da **CONTRATADA**, a quem caberá disponibilizar estrutura capaz de oferecer suporte ao pleno desenvolvimento dos trabalhos de auditoria;
- II- Fica assegurado à **CONTRATANTE** a adoção de alterações nas rotinas e critérios para avaliação de procedimentos que julgar necessários visando ao correto acompanhamento, controle e avaliação dos processos de atendimentos feitos pela **CONTRATADA**;
- III- Os auditores da **CONTRATANTE** não poderão, em nenhuma hipótese, ser impedidos de realizar seu trabalho de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados aos pacientes;
- IV- Os auditores da **CONTRATANTE** poderão acessar todas as dependências da **CONTRATADA**, mediante agendamento, bem como manter contatos com os médicos assistentes e equipe de enfermagem, além de toda a documentação relativa aos pacientes como prontuários, boletins de anestesia, relatórios médicos, laudos de exames e quaisquer outros documentos julgados necessários;
- V- Em virtude de seu caráter sigiloso, os prontuários e demais documentos somente poderão ser retirados das dependências da **CONTRATADA**, mediante cópia, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, amparada por resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, Conselho Regional de Medicina – CRM, observadas as demais disposições legais pertinentes, ou, ainda, por determinação judicial;
- VI- O exercício da atividade de auditoria encontra-se amparada pela Resolução nº 1.614/2001, editada pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, e Resolução nº 266/2001, editada pelo Conselho Federal de Enfermagem – COREN.

ANEXO XVI – MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS GERAL

Parágrafo Primeiro: As trocas de informações dos dados de atenção à saúde complementar dos beneficiários da **CONTRATANTE** somente poderão ser feitas no padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar – TISS, na versão vigente, consoante estabelecido no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.

Parágrafo Segundo: As guias e anexos deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas de modo correto em todos os seus campos e itens, sem exceção, a fim de evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS;

Parágrafo Terceiro: Os motivos de glosa são os descritos na Tabela 38 – Terminologia de Mensagens (glosas, negativas e outras), elaborada pela ANS no Padrão TISS vigente, disponível na internet, via página eletrônica própria daquela Agência Reguladora;

Parágrafo Quarto: A fatura dos serviços prestados pela **CONTRATADA** deverá ser apresentada à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observando-se ainda:

- I- Nota Fiscal (duas vias);
- II- Relação de Pacientes (duas vias);
- III- Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);
- IV- As guias originais de Consulta; SP/SADT; Internação; e demais conforme o caso e o Padrão TISS vigente, obedecido o preenchimento completo de todos os seus campos e itens sem rasuras, tais como: nome do paciente; número do cartão de identificação válido; código e descrição do procedimento bem como quantidade; caráter do atendimento (eletivo ou urgência); nome e número do profissional solicitante em seu respectivo conselho de classe; e data de atendimento;
- V- Protocolo de envio do Arquivo XML.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATANTE** realizará a análise das contas em prazo não superior a 30 (trinta) dias e efetuará o seu pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta-corrente informada pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Sexto: O prazo máximo para apresentação das guias pela **CONTRATADA** é de 180 (cento e oitenta) dias a contar do atendimento ao beneficiário da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Sétimo: As contas deverão ser individualizadas, com discriminação das despesas realizadas e respectivos comprovantes da prestação dos serviços, como solicitações de exames e procedimentos, boletins anestésicos (em caso de anestésias e sedações), relatórios médicos, etc.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** se obriga a fornecer nota fiscal e demais certidões negativas vigentes relativos aos serviços a serem pagos pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 560 do RLC da Conab;

ANEXO XVI – MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS GERAL

Parágrafo Nono: As discussões e questionamentos serão feitos com base nos acordos pactuados e à luz do prontuário médico no caso de internações, por médico e equipe de auditores devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo: Fica estabelecido que as contas clínicas que não apresentarem informações e documentos suficientes para fins de conferência por parte da **CONTRATANTE**, e não tiverem os formulários devidamente preenchidos e assinados de forma legível, serão devolvidos para providências complementares, contando-se novo prazo de 30 (trinta) dias, para fins de conferência e pagamento, a partir da nova entrega.

Parágrafo Décimo Primeiro: Na hipótese de a **CONTRATADA** não dispor de auditores para exercer a sua atividade técnica, será facultado à **CONTRATANTE** o direito de solicitar a apresentação de relatórios, informações, esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios dos serviços médicos clínicos prestados.

Parágrafo Décimo Segundo: O auditor da **CONTRATANTE** não poderá ter vínculo profissional com a **CONTRATADA** nas áreas que abrangem a Diretoria de Negócios, Comercial, Faturamento e Auditoria de Contas Médicas, devendo, nesse caso, ser designado outro auditor isento de toda e qualquer suspeição, que venha a comprometer a sua atividade técnica.

Parágrafo Décimo Terceiro: A **CONTRATANTE** compromete-se a quitar somente as notas fiscais originais das quais fornecerá relatório de faturamento, no qual poderão ser verificados os valores brutos, os tributos retidos, eventuais glosas e os valores líquidos creditados.

Parágrafo Décimo Quarto: O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será efetuado pela **CONTRATANTE** por meio de crédito direto na conta bancária em favorecimento da **CONTRATADA** em conta especificada pelo mesmo por escrito à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Quinto: A **CONTRATANTE** não aceitará cobrança por intermédio de instituição financeira.

Parágrafo Décimo Sexto: À **CONTRATADA** reserva-se o direito de apresentar recursos de glosa, na forma e nos prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS

A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada no Setor de Administração, de Desenvolvimento e de Recursos Humanos da **CONTRATANTE** situada na Rua Honório de Paiva, 475, Piçarra - CEP 64.015-125 – Teresina-PI

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

ANEXO XVI – MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS GERAL
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza Tributária incidente sobre os valores dos serviços prestados, permitida à **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro: observar o Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Segundo: Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à **CONTRATADA**, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

Parágrafo Terceiro: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Quarto: Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF;

Parágrafo Sexto: Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela (área gestora) no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

Parágrafo Sétimo: Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente, quando for o caso.

Parágrafo Oitavo: Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Nono: As eventuais multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

Parágrafo Décimo: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula:

$$I = [(TX/100)/365]$$

ANEXO XVI – MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS GERAL

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

Parágrafo Décimo Primeiro: A remuneração dos eventos assistenciais em saúde suplementar contratados pelo SAS, adiante especificados, obedecerão ao disposto neste instrumento, respeitadas as leis e normativos que determinam o menor preço, quando verificadas as mesmas especificações técnicas, visando-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública:

- I- Honorários Médicos:** Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 2012, considerando os seguintes valores de PORTE e Unidade de Custo Operacional – UCO, contido no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;
- II- Honorários Paramédicos:** De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;
- III- Filme Radiológico:** De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;
- IV- Materiais e Medicamentos de uso restrito hospitalar e clínicas:** De acordo com a Revista SIMPRO Hospitalar, ou o Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, ou outras que vierem a substituí-las.
- V-** Fica definido que a cobrança dos materiais descartáveis deverá obedecer ao disposto na codificação da Revista SIMPRO Hospitalar, visando a sua compatibilização com o produto a ser pago;
- VI-** Via de regra, autoriza-se sempre o Medicamento Genérico, por força da Lei nº 9.787, de 10/02/1999, sendo admitido o seu intercâmbio, em último caso, pelo Medicamento de Referência ou de Marca, exclusivamente quando não houver o seu Genérico correspondente no mercado, de uso restrito a hospitais e clínicas, e será remunerado com base no Preço do Fabricante – PF, estabelecido no Referencial BRASÍNDICE, acrescido da Taxa de Serviços de 25%, (vinte e cinco por cento) pela seleção, programação armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos, quando prestados, de acordo com a estrutura da **CONTRATADA**.
- VII-** Medicamentos de Uso Comum - Genéricos regidos pela Lei nº 9.787, de 10/02/1999, para Realização de Procedimentos Assistenciais BRASÍNDICE pelo PMC (Preço Máximo ao Consumidor). Em caso de não haver PMC será remunerado com base no Preço de Fábrica – PF, estabelecido no Referencial BRASÍNDICE. Destarte, inexistindo o Medicamento Genérico correspondente, será admitido o seu intercâmbio pelo Medicamento de Referência ou de Marca;

ANEXO XVI – MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS GERAL**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA**

O reajuste dos eventos assistenciais em saúde suplementar se dará anualmente, de acordo com os seguintes critérios:

- I- Honorários Médicos, UCO e Porte; Materiais e Medicamentos de uso restrito hospitalar e clínicas; Honorários Paramédicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do **INPC/IBGE** acumulado no período;
- II- Filme Radiológico:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, aplicando-se o percentual estabelecido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – CBR;
- III-** Caso o fator de atualização INPC/IBGE seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição, desde que devidamente comprovada a sua vantajosidade a Administração Pública.
- IV-** O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- V-** Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitados na data em que a Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e 36 (trinta e seis) meses e assim sucessivamente, serão objetos de preclusão
- VI-** Nos casos em que ainda não tenha sido divulgado a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente.
- VII-** A alínea **V** não é aplicada a Alínea **II**, Filme Radiológico;

ANEXO XVI – MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS GERAL
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** que praticar atos em desacordo com este Contrato, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC Nº 10.901 aprovada em 2017, revista em 2018 e na Lei nº 13.303, de 2016:

- I- Advertência;
- II- Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- III- Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- IV- Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- V- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 2 (dois) anos;
- VI- As sanções previstas nos incisos “I” e “V” poderão ser aplicadas com os incisos II”, “III” e “IV”.

Parágrafo Segundo: São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções as elencadas no artigo 576 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, dentre outras apuradas pela fiscalização durante a execução do contrato, transcrito a seguir:

- I- Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- II- Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- III- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV- Não manter a proposta;
- V- Cometer fraude fiscal;
- VI- Comportar-se de modo inidôneo;
- VII- Apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;
- VIII- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- IX- Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

ANEXO XVI – MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS GERAL

- X-** Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- XI-** Incurrer em inexecução contratual;
- XII-** Ensejar o retardamento da execução do objeto ou incorrer em inexecução contratual;
- XIII-** Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das penalidades previstas neste parágrafo realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.

Parágrafo Quarto: A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

Parágrafo Quinto: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto: A **sanção de advertência** caberá nos seguintes casos:

- I- A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;
- II- A aplicação da sanção do inciso anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

Parágrafo Sétimo: A **sanção de multa** poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I- Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº

ANEXO XVI – MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS GERAL

123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;

- II- Pela recusa em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação deverá ser aplicada multa correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;
- III- Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- IV- Esgotado o prazo limite a que se refere o antecedente inciso “III” ocorrerá a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- V- No caso de inexecução parcial, incidirá multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- VI- No caso de inexecução total do contrato, incidirá multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- VII- No caso de rescisão contratual unilateral do contrato, incidirá multa rescisória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- VIII- Se a **CONTRATADA** ainda não tiver realizado as seis últimas faturas, será considerado a média do número de faturas existentes;
- IX- Se a **CONTRATADA** ainda não tiver realizado nenhum faturamento, será aplicada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as penalidades acima descritas.
- X- A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

Parágrafo Oitavo: A sanção de suspensão, ocorrerá da seguinte forma:

- I- A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.
- II- Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas

ANEXO XVI – MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS GERAL
instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

- III-** Conforme a extensão do prejuízo ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- IV-** O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.
- V-** A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- VI-** A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Conab poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:
 - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Conab em virtude de atos ilícitos praticados;
 - d) Tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - e) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - f) Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - g) Ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente;
 - h) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo;
 - i) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - j) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública;
 - k) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação,

ANEXO XVI – MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS GERAL
inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de
fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Os Contratos, **no que couber**, deverão atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC, especialmente no que se refere à:

- I- Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II- Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III- Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- IV- Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V- Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;
- VI- Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

Parágrafo Primeiro: O Contrato poderá ser rescindido pelos seguintes motivos:

- I- O descumprimento de obrigações contratuais;
- II- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;
- III- A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;
- IV- O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;

ANEXO XVI – MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS GERAL

- V-** O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- VI-** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VII-** A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VIII-** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
- IX-** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- X-** O atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XI-** A não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XII-** A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIII-** A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIV-** A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
- XV-** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e
- XVI-** Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

ANEXO XVI – MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS GERAL

XVII- Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: As práticas tratadas na alínea “p” do parágrafo primeiro podem ser definidas, dentre outras, como:

- I- Corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;
- II- Fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;
- III- Colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
- IV- Coercitiva:** causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- V- Obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

Parágrafo Terceiro. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Quarto: O Contrato poderá ser rescindido da seguinte forma:

- I-** Por ato unilateral e escrito da Conab, mediante comunicação formal, cabendo a interposição de recurso na forma e os prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sem prejuízo dos atendimentos devidamente autorizados;
- II-** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e
- III-** Litigiosa, por determinação judicial.

Parágrafo Quinto: A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

Parágrafo Sexto: A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Sétimo: A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

ANEXO XVI – MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS GERAL

Parágrafo Oitavo: O termo de rescisão, será precedido de Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

A Matriz de Risco definirá os riscos e as responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Risco.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.

Parágrafo Terceiro: A Matriz de Riscos do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Os Contratos podem ser alterados nas hipóteses e limites previstos no artigo 510 da RLC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados e mantidas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos e condições de habilitação exigidos no Edital, Termo de Referência e neste Instrumento Contratual; e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade:

I- a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% do capital social seja diretor ou empregado da Conab;

II- a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;

ANEXO XVI – MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS GERAL

III- a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV- a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;

V- a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;

VI- a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII- a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII- a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

IX- os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

X- a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

XI- a empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste credenciamento;

XII- a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

XIII- as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

XIV- o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;

XV- a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab; empregado da Conab, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

XVI- empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.

Parágrafo Primeiro: É expressamente vedada a cobrança direta do beneficiário, pela **CONTRATADA**, de quaisquer eventos assistenciais com previsão de cobertura pelo SAS, bem como sobretaxas;

ANEXO XVI – MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS GERAL

Parágrafo Segundo: Ficam excluídas do presente credenciamento pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramentos vinculados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: Para atendimento do previsto no parágrafo anterior deverá ser firmada declaração pelo responsável legal da CREDENCIADA, da inexistência de nepotismo, a qual deverá ser atualizada junto à Conab, sempre que necessário, mediante minuta de declaração constante no MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO, cujo modelo é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicar-se-ão, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

Parágrafo Único: O Contrato ocorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Os Encargos de Natureza Tributária, ficarão estabelecidos da seguinte forma:

I- A CONTRATADA será responsável por todos os encargos de natureza tributária, incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

II- Caso a CONTRATADA goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a **CONTRATANTE**, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo a **CONTRATADA** postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.

III- A apresentação da referida declaração válida de que trata este inciso deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

ANEXO XVI – MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS GERAL
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: O atendimento prestado pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.

Parágrafo Segundo: A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos da **CONTRATADA** em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela **CONTRATADA** em relação ao Contrato firmado.

Parágrafo Terceiro: As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE** respeitará a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:

- I- Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
- II- Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- III- Comprovar a realização dos serviços prestados;
- IV- Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

Parágrafo Quinta: A **CONTRATANTE** e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da **CONTRATADA**, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.

Parágrafo Sexta: A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétima: Caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da **CONTRATANTE** requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

Parágrafo Oitava: A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.

Parágrafo Nona: A **CONTRATADA** aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da **CONTRATANTE**, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

ANEXO XVI – MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS GERAL**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS

Todos os anexos, abaixo, fazem parte integrante do contrato:

	EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MATRIZ DE RISCO
ANEXO III	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
ANEXO IV	LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB
ANEXO V	TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB
ANEXO VI	PROTOCOLOS OPERACIONAIS
ANEXO VII	ENVIO DO ARQUIVO XML
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO
ANEXO IX	DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATA MENOR DE 18 ANOS
ANEXO X	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de Cidade-UF, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas a seguir indicadas, que a tudo assistiram.

Cidade-UF de de .

Nome do Gerente
Gerência de Finanças e Administração

Nome do Superintendente
Superintendência Regional do Piauí

ANEXO XVI – MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS GERAL
Analista/Gerente Analista/Superintendente

Representante Legal da Contratada
Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:

ANEXO XVII – MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS PARAMÉDICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº _____/201_____-_____

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
Nº _____/_____

AUTORIZADO PELO TERMO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº _____/_____

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PARAMÉDICOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA
NACIONAL DE ABASTECIMENTO –
CONAB E A CLÍNICA

_____,
(INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: DO
ART. 421)

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, pessoa jurídica de direito privado, com registro de autogestão patrocinada singular em saúde, sem fins lucrativos, na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº 33.418-9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0386-68 situada à Rua Honório de Paiva, 475, Piçarra - CEP 64.015-125 – Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Superintendente Regional do Piauí, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora(o) da cédula de identidade – RG nº _____ – expedido pela SSP/_____, inscrita(o) no CPF/MF sob o nº _____, e por seu Gerente de Finanças e Administração, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora(o) da cédula de identidade - RG nº _____ – expedido pela SSP/_____, inscrita(o) no CPF/MF sob o nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, e de outro lado, o _____, mediante registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº _____, com sede no (a) _____, Cidade – UF, CEP: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado por _____, portadora(o) da Cédula de Identidade – RG nº _____, expedido pela SSP/_____, e inscrita(o) no CPF/MF sob o nº _____, infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o credenciamento para a **Prestação de Serviços Paramédicos Especializados**, nas áreas de _____ pela **CONTRATADA** destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS**, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS.**

Parágrafo Único: O escopo do presente Contrato consiste em:

- I- Procedimentos: Consultas, Avaliações, Sessões, Terapias** e procedimentos afins.
- II-** Os atendimentos realizados nas modalidades de **Psicoterapia** (sessões de psicologia clínica), **Psiquiatria** e **Fonoaudiologia** ficam limitadas a 08 (oito) sessões por beneficiário/mês, por especialidade, não cumulativas, ininterruptas ou não, mediante solicitação do Psicólogo assistente, do Fonoaudiólogo ou do Psiquiatra, podendo ser ampliado, após a avaliação de cada caso, mediante relatório do especialista assistente;
- III-** A **assistência fisioterapêutica** é autorizada mediante solicitação médica, para fins de reabilitação e demais casos especiais. O limite inicial será de 10 (dez)

ANEXO XVII – MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS PARAMÉDICAS

sessões, podendo ser ampliado, após a avaliação de cada caso, mediante relatório médico.

- IV- Regime de atendimento:** O atendimento será realizado nas dependências da **CONTRATADA**, no _____, Cidade – UF, CEP: 00000-000; de _____ as _____ horas no pronto atendimento. Telefones: (XX) _____. Fax: (XX) _____, email: _____.
- V- Alterações Contratuais:** A alteração, inclusão ou exclusão de condições contratuais constantes deste contrato e seus anexos, serão formalizadas por meio da emissão de aditivos que, devidamente datados, publicados e assinados pelas partes produzirão efeitos a partir de sua data de vigência.
- VI- Terminologias de Procedimentos:** Os serviços contratados serão identificados por códigos e respectiva descrição de procedimentos, de acordo com a tabela de Terminologia Unificada em Saúde Suplementar – TUSS, vigente à época dos atendimentos, a exceção dos casos nela não contemplados e tidos como PRÓPRIOS DA OPERADORA, a exemplo de pacotes, em cumprimento a Resolução Normativa RN/ANS nº 305 de 09/10/2012 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

São Beneficiários para efeito de utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab os **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS** a seguir qualificados:

- I- TITULARES:** empregados do quadro de pessoal da Companhia;
- II- DEPENDENTES TÍPICOS**
- a) Cônjuge ou companheiro(a) de união estável, inclusive os do mesmo sexo, devidamente comprovada por Escritura Pública Declaratória;
 - b) Filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda);
 - c) Filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros a partir de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda) e cursando o 3º grau ou equivalente;
 - d) Menor de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontre sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge, limitado a apenas um dependente/beneficiário por empregado titular, mantendo-se de igual modo, o mesmo limite para ambos os cônjuges, quando estes forem empregados da Companhia;
 - e) Tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda); e

ANEXO XVII – MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS PARAMÉDICAS

- f) Curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

III- ELEGIBILIDADE E CONSULTA DE BENEFICIÁRIOS

A elegibilidade e consulta de beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela **CONTRATANTE**, deve ser realizada **obrigatoriamente** antes da efetivação de quaisquer atendimentos, seja de que natureza for, por meio do endereço eletrônico <http://sasconsulta.conab.gov.br/elegibilidade>.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL

Os beneficiários **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** possuem cobertura assistencial ambulatorial de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS;

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS SERIADOS

São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** e compreende: Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodiálise em ambiente ambulatorial.

CLÁUSULA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO

O atendimento aos beneficiários devidamente identificados será realizado de acordo com as coberturas assistenciais destinadas aos **EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES TÍPICOS** sem finalidade lucrativa.

I- DA IDENTIFICAÇÃO

Os beneficiários serão identificados, mediante a apresentação, por parte do beneficiário, de Documento Oficial Válido com foto e do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou acessando a página eletrônica da Companhia na internet para verificação da elegibilidade no link Consulta Beneficiário, observando-se as regras de coberturas assistenciais destinadas a cada tipo de beneficiário, quais sejam **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS**, constantes na CLÁUSULA TERCEIRA deste Contrato.

II- DO ATENDIMENTO**a) DO ATENDIMENTO ELETIVO**

Para os fins previstos nesta alínea observar-se-á:

- 1- A CONTRATANTE**, em conformidade com a Agência Nacional de Saúde Suplementar, por meio da Resolução Normativa específica, que trata do padrão obrigatório para a troca de informações entre operadoras e prestadores de serviços, disponibiliza em seu Portal do Prestador o sistema de elegibilidade dos beneficiários do SAS, a fim de estabelecer processo seguro de verificação “online” de condições para atendimento, sem prejuízos dos dispositivos constantes no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.

ANEXO XVII – MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS PARAMÉDICAS

2- Para atendimento eletivo, é imprescindível a autorização prévia com a guia de encaminhamento, quando o procedimento assim o exigir, conforme consta previsto no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.

3- Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** emitirá autorização de caráter eletivo posteriormente à realização do procedimento, com exceção dos casos devidamente justificados e acordado entre as partes.

4- A **CONTRATADA** não poderá cobrar do beneficiário nenhum procedimento coberto/autorizado pela **CONTRATANTE**.

5- No caso de procedimentos ainda não cobertos/autorizados pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS, fica facultada a cobrança ao beneficiário, não havendo intervenção ou responsabilidade de cobertura financeira por parte da **CONTRATANTE**, devendo-se, no entanto, respeitar os valores eventualmente constantes no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS adotadas pela CONAB, cujos pagamentos serão efetuados diretamente à **CONTRATADA**.

6- A **CONTRATANTE** não acatará pedidos de procedimentos nos quais não constem data de solicitação, sendo assegurada a liberdade do médico em indicar e realizar o procedimento que entender necessário para preservar a vida e/ou a saúde dos pacientes, que também responderá por eventual infração ética.

7- Não serão aceitos pedidos médicos e/ou paramédicos em formulários pré-impressos, sem carimbo legível e assinatura do profissional assistente, com o respectivo número de inscrição no conselho de classe, sem data ou com data superior a 30 (trinta) dias, sem codificação vigente e a correta e legível descrição do procedimento conforme estabelecido pela ANS (RN nº 305/2012), e o nome da **CONTRATADA** que realizará o procedimento, e/ou ainda constando dados ilegíveis.

8- Os pedidos médicos e paramédicos (Fonoaudiologia e Psicologia) têm validade de 30 (trinta) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de solicitação, e bem assim as guias autorizativas a partir da data de autorização.

9- A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados aos beneficiários com restrição de cobertura assistencial (**DEPENDENTES ATÍPICOS**), e bem assim aos demais beneficiários **NÃO ELEGÍVEIS** pela utilização da rede assistencial **CONTRATADA**.

b) DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO

Com a finalidade de regular a utilização da cobertura assistencial oferecida aos seus beneficiários, a **CONTRATANTE** poderá adotar, a qualquer tempo, os mecanismos de regulação que se fizerem necessários, amparados pela regulamentação aplicável ao segmento da autogestão em saúde suplementar e normas regulamentadoras do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Companhia, obedecendo-se, ainda, as seguintes disposições:

1- A **CONTRATANTE** concederá autorizações prévias e realizará perícias em relação aos procedimentos e eventos assistenciais, mediante a

ANEXO XVII – MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS PARAMÉDICAS

expedição de pareceres técnicos de auditoria médica e paramédica, que acompanharão as Autorizações de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso;

2- A **CONTRATANTE** poderá solicitar a presença dos beneficiários para realização de perícia prévia, com a finalidade de averiguar a necessidade de realização do procedimento eletivo e o seu correto enquadramento, de acordo com as normas regulamentares previstas, expedindo a correspondente Autorização de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica e paramédica.

3- O atendimento aos beneficiários sem a apresentação da respectiva Autorização de Procedimentos, acompanhada do parecer de auditoria técnica, quando for o caso, liberada previamente pela **CONTRATANTE**, será admitida em dias não úteis e horários não comerciais, desde que justificados mediante laudo elaborado pelo médico assistente, e apresentado no primeiro dia útil subsequente após a realização do atendimento.

4- O não cumprimento da regra estabelecida no item anterior desobrigará a **CONTRATANTE** pelo pagamento dos serviços prestados.

5- Os procedimentos e eventos assistenciais que necessitam de autorização prévia; a rotina operacional para sua solicitação; a responsabilidade das partes nessa rotina; e os prazos para concessão ou negação das coberturas assistenciais solicitadas estão contidas no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS

Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde – SAS e, portanto, não acobertados pela **CONTRATANTE**, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos MÉDICOS e PARAMÉDICOS, quando for o caso, a seguir descritos:

- I-** Tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- II-** Cirurgia não ética;
- III-** Cirurgia plástica embelezadora;
- IV-** Despesas com próteses (braço mecânico, olho de vidro e outros a serem analisados pela área de Recursos Humanos, ouvido o serviço de Auditoria Técnica);
- V-** Tratamento em estâncias hidrominerais;
- VI-** Fisioterapias, massagens, saunas e outros com finalidades estéticas;
- VII-** Internação de paciente com distúrbios mentais irreversíveis (crônicos) ou de comportamento em consequência de qualquer patologia que possa vir ser tratada em nível ambulatorial;

ANEXO XVII – MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS PARAMÉDICAS

- VIII-** Equipamento hospitalar de uso doméstico e/ou assistência em domicílio – *home care* – de qualquer natureza;
- IX-** Materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar, principalmente os de uso doméstico;
- X-** Qualquer procedimento, exceto consulta, que não tenha sido solicitado pelo médico assistente;
- XI-** Despesas com transplantes, doadores de órgãos, necropsias, internação para o tratamento de AIDS e aparelhos de marca-passo;
- XII-** Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados, ou não regularizados no país, ou ainda não reconhecidos pelos Conselhos Regionais e Federais Profissionais, Câmaras Técnicas de órgãos reguladores (ANS, ANVISA, etc.), Associação Médica Brasileira, Sociedades Brasileiras de Especialidades Médicas e demais órgãos de vigilância sanitária e controle da Área de Saúde;
- XIII-** Serviços prestados por profissionais que sejam parentes em primeiro grau do beneficiário;
- XIV-** Aquisição, conserto e colocação de aparelhos ortodônticos;
- XV-** Métodos contraceptivos (DIU, vasectomia, etc);
- XVI-** Inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida, entre outras técnicas;
- XVII-** Próteses não ligadas ao ato cirúrgico;
- XVIII-** internações em estabelecimentos de saúde e/ou casas de repouso, asilos, assistência em domicílio (*home care*), destinados ao acolhimento de idosos;
- XIX-** Medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA;
- XX-** Medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao da unidade de saúde, inclusive:
- a) medicamentos para quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde;
 - t.2) medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar, assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar

ANEXO XVII – MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS PARAMÉDICAS
relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, respeitando, preferencialmente, os medicamentos genéricos; e

XXI- Outros casos não previstos na Norma 60.105 da Conab.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Por se tratar de benefício de assistência à saúde, a despesa global a ser contraída é indeterminada, todavia, os valores unitários para a prestação do serviço contratado são os dispostos no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto na Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para fins de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a) Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a **CONTRATANTE** como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a **CONTRATADA** como responsável pelo fornecimento dos serviços e a gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.

- b) Para o cumprimento do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

1- **Fiscal Funcional do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos;

2- **Preposto:** funcionário representante da **CONTRATADA**, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o **CONTRATANTE**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

II- FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO

ANEXO XVII – MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS PARAMÉDICAS

- a) A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC.
- b) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- c) Nos termos dos Art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- d) O Fiscal Funcional do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- e) A fiscalização de que trata esta alínea não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- f) A **CONTRATADA** deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
 - 1- Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;
 - 2- Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da **CONTRATADA** para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
 - 3- Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
 - 4- Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
 - 5- Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
 - 6- Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à **CONTRATANTE**.
 - 7- Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo

ANEXO XVII – MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS PARAMÉDICAS

intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8- A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9- A fiscalização deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10-A fiscalização verificará a conformidade do serviço prestado junto aos documentos da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11-Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12-O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO PELOS BENEFICIÁRIOS

É o acompanhamento da execução contratual por comunicação via e-mail ou sistema de gestão de demandas, a ser customizado, e por pesquisa de satisfação de periodicidade semestral junto aos usuários, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela **CONTRATADA**, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta do PTRES Nº: 086347; Natureza de Despesa:33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 0100000000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a prestar, em suas instalações, dependências e por seu quadro administrativo e técnico profissional, assistência à saúde dos beneficiários do SAS (**TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS**) da **CONTRATANTE** devidamente identificados, disponibilizando inclusive os serviços auxiliares que se fizerem necessários ao tratamento de saúde a eles destinados, ainda que terceirizados.

I- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

ANEXO XVII – MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS PARAMÉDICAS

- a) Assegurar aos beneficiários da **CONTRATANTE** todos os recursos materiais e humanos disponíveis para seu atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria;
- b) Assegurar as condições assumidas quando da habilitação, em especial quanto às suas regularidades jurídicas, legais, fiscais e trabalhistas;
- c) Manter atualizado seus dados cadastrais, tais como responsáveis técnicos e administrativos, especialidades e corpo clínico contratado (quando for o caso), dados bancários, endereço postal, endereço eletrônico, telefones, etc.
- d) Empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço contratado, cujas obrigações, (trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes), correrá por sua conta;
- e) Exigir, por ocasião do atendimento, o Cartão Virtual de Beneficiário do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, válido e emitido pela **CONTRATANTE**, verificando ainda as demais disposições nele contidas, certificando-se da autorização do atendimento;
- f) Informar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto, devendo, dita justificativa, ter a aquiescência, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- g) Não se valer do Edital, Termo de Referência e Instrumento Contratual, para assumir obrigações perante terceiros, nem utilizar os direitos de crédito que possam existir perante a **CONTRATANTE** como garantia de qualquer tipo de transação;
- h) Apresentar, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE** e devidamente atualizados, os documentos de sua regularidade jurídico fiscal, como forma de comprovar as condições iniciais de habilitação;
- i) Assegurar à **CONTRATANTE** o acesso ao prontuário do beneficiário, desde que expressamente autorizado pelo paciente, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como: resultados de exames, laudos, pareceres, relatórios de enfermagem, quando requisitados por médicos ou qualquer outro profissional legalmente habilitado, tanto do quadro próprio da **CONTRATANTE**, quanto de empresas de auditoria especializada por ela contratada, cujos nomes serão prévia e formalmente comunicados à **CONTRATADA**, devendo ser resguardando o absoluto sigilo de todas as informações contidas no prontuário;
- j) Indicar os nomes dos profissionais prévia e formalmente à **CONTRATADA**, os quais responsabilizar-se-ão pela preservação do caráter sigiloso e reservado dos referidos documentos podendo, quando previamente autorizados por escrito pelo paciente, requerer cópias dos prontuários, de acordo com o Código de Ética e regulamentação do órgão de representação de classe competente, para análise nas dependências da Clínica;
- k) Utilizar os meios disponíveis para a execução dos serviços assistenciais de saúde, na sua área de atuação;

ANEXO XVII – MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS PARAMÉDICAS

- l) Disponibilizar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos seus beneficiários, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, na forma da lei, quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em atenção ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28/01/2000;
- m) Priorizar os casos de emergência e urgência, assim como o atendimento aos beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos de idade;
- n) Não discriminar os beneficiários da **CONTRATANTE** em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra forma de discriminação;
- o) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNPJ, responsáveis técnicos e criação de filiais, agências ou sucursais;
- p) Autorizar a divulgação de informações assistenciais referentes à **CONTRATADA**, bem como sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, corpo de profissionais e área de atuação, dias e horários de atendimento em quaisquer meios de comunicação, a exemplo dos portais eletrônicos, na rede mundial de computadores, a serem disponibilizados aos beneficiários da **CONTRATANTE**;
- q) Para situações de serviços prestados por equipe não integrante do corpo clínico, cabe à **CONTRATADA** exigir desses profissionais a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro médico.
- r) Disponibilizar nas situações de serviços prestados por equipe não integrantes do corpo clínico, a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro profissional;

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelos atos praticados pelos profissionais, e respectivas equipes de apoio a ele não vinculados, em todos os atendimentos prestados.

Parágrafo Segundo: Nos casos previstos na alínea “q” da presente cláusula, a responsabilidade pelo tratamento efetuado no paciente é exclusiva dos profissionais sob todos os aspectos, inclusive, os de natureza contratual ou extracontratual, inclusive perante terceiros.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Disponibilizar aos seus beneficiários os serviços aqui contratados e proceder ao seu pagamento, conforme as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) Avisar à **CONTRATADA**, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes; e aditando-as em Termo Aditivo ao Contrato;

ANEXO XVII – MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS PARAMÉDICAS

- c) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- d) Responder pelos atos dos profissionais que não integrem o corpo clínico da **CONTRATADA**, desde que tais profissionais tenham sido indicados ou de qualquer forma recomendados pela **CONTRATANTE**;
- e) Disponibilizar em sua página na internet (www.conab.gov.br) e/ou por meio de aplicativo específico (SAS Mobile) mecanismos que permitam identificar e localizar a Rede Credenciada, inclusive com a oferta de endereço e telefone previamente fornecidos e mantidos atualizados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS

Para fins de acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos e eventos em saúde suplementar, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- I- Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como boletins de anestésias, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem possuem caráter sigiloso. Os auditores da **CONTRATANTE** poderão consultá-los nas dependências da **CONTRATADA**, a quem caberá disponibilizar estrutura capaz de oferecer suporte ao pleno desenvolvimento dos trabalhos de auditoria;
- II- Fica assegurado à **CONTRATANTE** a adoção de alterações nas rotinas e critérios para avaliação de procedimentos que julgar necessários visando ao correto acompanhamento, controle e avaliação dos processos de atendimentos feitos pela **CONTRATADA**;
- III- Os auditores da **CONTRATANTE** não poderão, em nenhuma hipótese, ser impedidos de realizar seu trabalho de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados aos pacientes;
- IV- Os auditores da **CONTRATANTE** poderão acessar todas as dependências da **CONTRATADA**, mediante agendamento, bem como manter contatos com os médicos assistentes e equipe de enfermagem, além de toda a documentação relativa aos pacientes como prontuários, boletins de anestesia, relatórios médicos, laudos de exames e quaisquer outros documentos julgados necessários;
- V- Em virtude de seu caráter sigiloso, os prontuários e demais documentos somente poderão ser retirados das dependências da **CONTRATADA**, mediante cópia, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, amparada por resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, Conselho Regional de Medicina – CRM, observadas as demais disposições legais pertinentes, ou, ainda, por determinação judicial;
- VI- O exercício da atividade de auditoria encontra-se amparada pela Resolução nº 1.614/2001, editada pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, e Resolução nº 266/2001, editada pelo Conselho Federal de Enfermagem – COREN.

Parágrafo Primeiro: As trocas de informações dos dados de atenção à saúde suplementar dos beneficiários da **CONTRATANTE** somente poderão ser feitas no padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar – TISS, na versão vigente,

ANEXO XVII – MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS PARAMÉDICAS

consoante estabelecido no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS. Para tanto, deverão ser observados, ainda, os seguintes critérios operacionais;

Parágrafo Segundo: As guias e anexos deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas de modo correto em todos os seus campos e itens, sem exceção, a fim de evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS;

Parágrafo Terceiro: Os motivos de glosa são os descritos na Tabela 38 – Terminologia de Mensagens (glosas, negativas e outras), elaborada pela ANS no Padrão TISS vigente, disponível na internet, via página eletrônica própria daquela Agência Reguladora;

Parágrafo Quarto: A fatura dos serviços prestados pela **CONTRATADA** deverá ser apresentada à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observando-se ainda:

- I- Nota Fiscal (duas vias);
- II- Relação de Pacientes (duas vias);
- III- Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);
- IV- As guias originais de Consulta; SP/SADT; e demais conforme o caso e o Padrão TISS vigente, obedecido o preenchimento completo de todos os seus campos e itens sem rasuras, tais como: nome do paciente; número do cartão de identificação válido; código e descrição do procedimento bem como quantidade; caráter do atendimento (eletivo ou urgência); nome e número do profissional solicitante em seu respectivo conselho de classe; e data de atendimento;
- V- Protocolo de envio do Arquivo XML.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATANTE** realizará a análise das contas em prazo não superior a 30 (trinta) dias e efetuará o seu pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta-corrente informada pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Sexto: O prazo máximo para apresentação das guias pela **CONTRATADA** é de 180 (cento e oitenta) dias a contar do atendimento ao beneficiário da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Sétimo: As contas deverão ser individualizadas, com discriminação das despesas realizadas e respectivos comprovantes da prestação dos serviços, como solicitações de exames e procedimentos, boletins anestésicos (em caso de anestésias e sedações), relatórios médicos, etc.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** se obriga a fornecer nota fiscal e demais certidões negativas vigentes relativos aos serviços a serem pagos pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 560 do RLC da Conab;

Parágrafo Nono: As discussões e questionamentos serão feitos com base nos acordos pactuados e à luz do prontuário médico, por médico e equipe de auditores devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo: Fica estabelecido que as contas clínicas que não apresentarem informações e documentos suficientes para fins de conferência por parte da

ANEXO XVII – MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS PARAMÉDICAS

CONTRATANTE, e não tiverem os formulários devidamente preenchidos e assinados de forma legível, serão devolvidos para providências complementares, contando-se novo prazo de 30 (trinta) dias, para fins de conferência e pagamento, a partir da nova entrega.

Parágrafo Décimo Primeiro: Na hipótese de a **CONTRATADA** não dispor de auditores para exercer a sua atividade técnica, será facultado à **CONTRATANTE** o direito de solicitar a apresentação de relatórios, informações, esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios dos serviços médicos clínicos prestados.

Parágrafo Décimo Segundo: O auditor da **CONTRATANTE** não poderá ter vínculo profissional com a **CONTRATADA** nas áreas que abrangem a Diretoria de Negócios, Comercial, Faturamento e Auditoria de Contas Médicas, devendo, nesse caso, ser designado outro auditor isento de toda e qualquer suspeição, que venha a comprometer a sua atividade técnica.

Parágrafo Décimo Terceiro: A **CONTRATANTE** compromete-se a quitar somente as notas fiscais originais das quais fornecerá relatório de faturamento, no qual poderão ser verificados os valores brutos, os tributos retidos, eventuais glosas e os valores líquidos creditados.

Parágrafo Décimo Quarto: O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será efetuado pela **CONTRATANTE** por meio de crédito direto na conta bancária em favorecimento da **CONTRATADA** em conta especificada pelo mesmo por escrito à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Quinto: A **CONTRATANTE** não aceitará cobrança por intermédio de instituição financeira.

Parágrafo Décimo Sexto: À **CONTRATADA** reserva-se o direito de apresentar recursos de glosa, na forma e nos prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇO

A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada no Setor de Administração, de Desenvolvimento e de Recursos Humanos da **CONTRATANTE** situada na Rua Honório de Paiva, 475, Piçarra - CEP 64.015-125 – Teresina-PI

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza Tributária incidente sobre os valores dos serviços prestados, permitida à **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

ANEXO XVII – MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS PARAMÉDICAS

Parágrafo Primeiro: observar o Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quarta deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Segundo: Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à **CONTRATADA**, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

Parágrafo Terceiro: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Quarto: Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF;

Parágrafo Sexto: Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela (área gestora) no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

Parágrafo Sétimo: Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente, quando for o caso.

Parágrafo Oitavo: Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Nono: As eventuais multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

Parágrafo Décimo: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula:

$$I = [(TX/100)/365]$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

ANEXO XVII – MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS PARAMÉDICAS

Parágrafo Décimo Primeiro: A remuneração dos eventos assistenciais em saúde suplementar contratados pelo SAS, adiante especificados, obedecerão ao disposto neste instrumento, respeitadas as leis e normativos que determinam o menor preço, quando verificadas as mesmas especificações técnicas, visando-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública:

Honorários Paramédicos: De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA

O reajuste dos eventos assistenciais em saúde suplementar se dará anualmente, de acordo com os seguintes critérios:

- I- Honorários Paramédicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do INPC/IBGE acumulado no período;
- II-** Caso o fator de atualização INPC/IBGE seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição, desde que devidamente comprovada a sua vantajosidade a Administração Pública.
- III-** Caso o fator de atualização INPC/IBGE seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição, desde que devidamente comprovada a sua vantajosidade a Administração Pública.
- IV-** O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- V-** Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitados na data em que a Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e 36 (trinta e seis) meses e assim sucessivamente, serão objetos de preclusão.
- VI-** Nos casos em que ainda não tenha sido divulgado a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** que praticar atos em desacordo com este Contrato, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará

ANEXO XVII – MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS PARAMÉDICAS

sujeita às seguintes sanções previstas no RLC Nº 10.901 aprovada em 2017, revista em 2018 e na Lei nº 13.303, de 2016:

- I- Advertência;
- II- Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- III- Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- IV- Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- V- suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 2 (dois) anos
- VI- As sanções previstas nos incisos “I” e “V” poderão ser aplicadas com as incisos “II”, “III” e “IV”.

Parágrafo Segundo: São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções as elencadas no artigo 576 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, dentre outras apuradas pela fiscalização durante a execução do contrato, transcrito a seguir:

- I- Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- II- Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- III- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV- Não manter a proposta;
- V- Cometer fraude fiscal;
- VI- Comportar-se de modo inidôneo;
- VII- Apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;
- VIII- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- IX- Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- X- Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- XI- Incorrer em inexecução contratual;
- XII- Ensejar o retardamento da execução do objeto ou incorrer em inexecução contratual;

ANEXO XVII – MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS PARAMÉDICAS

- XIII-** Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das penalidades previstas neste parágrafo realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.

Parágrafo Quarto: A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

Parágrafo Quinto: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto: A **sanção de advertência** caberá nos seguintes casos:

- I- A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;
- II- A aplicação da sanção do inciso anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

Parágrafo Sétimo: A **sanção de multa** poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I- Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;
- II- Pela recusa em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação deverá ser aplicada multa correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;
- III- Multa moratória de 0,5%% sobre o valor da média das últimas seis faturas, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

ANEXO XVII – MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS PARAMÉDICAS

- IV-** Esgotado o prazo limite a que se refere o antecedente inciso “III” ocorrerá a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- V-** No caso de inexecução parcial, incidirá multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- VI-** No caso de inexecução total do contrato, incidirá multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- VII-** No caso de rescisão contratual unilateral do contrato, incidirá multa rescisória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- VIII-** Se a **CONTRATADA** ainda não tiver realizado as seis últimas faturas, será considerado a média do número de faturas existentes;
- IX-** Se a **CONTRATADA** ainda não tiver realizado nenhum faturamento, será aplicada multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para as penalidades acima descritas.
- X-** A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

Parágrafo Oitavo: A sanção de suspensão, ocorrerá da seguinte forma:

- I-** A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.
- II-** Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- III-** Conforme a extensão do prejuízo ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- IV-** O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.
- V-** A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

ANEXO XVII – MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS PARAMÉDICAS

VI- A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Conab poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Conab em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- e) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- f) Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- g) Ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente;
- h) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo;
- i) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- j) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública;
- k) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Os Contratos, **no que couber**, deverão atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC, especialmente no que se refere à:

- I-** Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II-** Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

ANEXO XVII – MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS PARAMÉDICAS

- III- Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- IV- Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V- Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;
- VI- Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

Parágrafo Primeiro: O Contrato poderá ser rescindido pelos seguintes motivos:

- I- O descumprimento de obrigações contratuais;
- II- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;
- III- A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;
- IV- O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
- V- O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- VI- A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VII- A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VIII- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
- IX- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- X- O atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XI- A não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

ANEXO XVII – MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS PARAMÉDICAS

- XII-** A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIII-** A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIV-** A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
- XV-** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e
- XVI-** Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- XVII-** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: As práticas tratadas na alínea “p” do parágrafo primeiro podem ser definidas, dentre outras, como:

- I- Corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;
- II- Fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;
- III- Colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
- IV- Coercitiva:** causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- V- Obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

ANEXO XVII – MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS PARAMÉDICAS

Parágrafo Terceiro: As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Quarto: O Contrato poderá ser rescindido da seguinte forma:

- I- Por ato unilateral e escrito da Conab, mediante comunicação formal, cabendo a interposição de recurso na forma e os prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sem prejuízo dos atendimentos devidamente autorizados;
- II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e
- III- Litigiosa, por determinação judicial.

Parágrafo Quinto: A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

Parágrafo Sexto: A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Sétimo: A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo Oitavo: O termo de rescisão, será precedido de Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

A Matriz de Risco definirá os riscos e as responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Risco.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.

Parágrafo Terceiro: A Matriz de Riscos do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

**ANEXO XVII – MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS PARAMÉDICAS
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

Os Contratos podem ser alterados nas hipóteses e limites previstos no artigo 510 da RLC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados e mantidas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos e condições de habilitação exigidos no Edital, Termo de Referência e neste Instrumento Contratual; e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade:

I- a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% do capital social seja diretor ou empregado da Conab;

II- a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;

III- a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV- a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;

V- a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;

VI- a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII- a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII- a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

IX- os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

ANEXO XVII – MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS PARAMÉDICAS

X- a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

XI- a empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste credenciamento;

XII- a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

XIII- as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

XIV- o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;

XV- a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab; empregado da Conab, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

XVI- empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.

Parágrafo Primeiro: É expressamente vedada a cobrança direta do beneficiário, pela **CONTRATADA**, de quaisquer eventos assistenciais com previsão de cobertura pelo SAS, bem como sobretaxas;

Parágrafo Segundo: Ficam excluídas do presente credenciamento pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramentos vinculados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: Para atendimento do previsto no parágrafo anterior deverá ser firmada declaração pelo responsável legal da CREDENCIADA, da inexistência de nepotismo, a qual deverá ser atualizada junto à Conab, sempre que necessário, mediante minuta de declaração constante no MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO, cujo modelo é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicar-se-ão, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

ANEXO XVII – MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS PARAMÉDICAS

Parágrafo Único: O Contrato decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Os Encargos de Natureza Tributária, ficarão estabelecidos da seguinte forma:

I- A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza tributária, incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

II- Caso a **CONTRATADA** goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a **CONTRATANTE**, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo a **CONTRATADA** postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.

III- A apresentação da referida declaração válida de que trata este inciso deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: O atendimento prestado pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.

Parágrafo Segundo: A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos da **CONTRATADA** em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela **CONTRATADA** em relação ao Contrato firmado.

Parágrafo Terceiro: As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE** respeitará a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:

- I-** Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
- II-** Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- III-** Comprovar a realização dos serviços prestados;
- IV-** Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATANTE** e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da **CONTRATADA**, bem como, as normas e rotinas que venham

ANEXO XVII – MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS PARAMÉDICAS

a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo: Caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da **CONTRATANTE** requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.

Parágrafo Nono: A **CONTRATADA** aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da **CONTRATANTE**, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

Todos os anexos, abaixo, fazem parte integrante do contrato:

	EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MATRIZ DE RISCO
ANEXO III	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
ANEXO IV	LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB
ANEXO V	TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB
ANEXO VI	PROTOCOLOS OPERACIONAIS
ANEXO VII	ENVIO DO ARQUIVO XML
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO
ANEXO IX	DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATA MENOR DE 18 ANOS

ANEXO XVII – MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS PARAMÉDICAS

ANEXO X	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
---------	--

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de Cidade-UF, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas a seguir indicadas, que a tudo assistiram.

Cidade-UF de de .

Nome do Gerente
Gerência de Finanças e Administração
Analista/Gerente

Nome do Superintendente
Superintendência Regional do Piauí
Analista/Superintendente

Representante Legal da Contratada
Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:

ANEXO XVIII – MINUTA DO CONTRATO ODONTOLÓGICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº ____/201____ - ____
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
Nº ____/____
AUTORIZADO PELO TERMO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº ____/____

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO – CONAB E A
CLÍNICA ODONTOLÓGICA

(INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: DO
ART. 421 DO RLC)

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, pessoa jurídica de direito privado, com registro de autogestão patrocinada singular em saúde, sem fins lucrativos, na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº 33.418-9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0386-68 situada à Rua Honório de Paiva, 475, Piçarra - CEP 64.015-125 – Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Superintendente Regional do Piauí, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora(o) da cédula de identidade – RG nº _____ – expedido pela SSP/____, inscrita(o) no CPF/MF sob o nº _____, e por seu Gerente de Finanças e Administração, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora(o) da cédula de identidade - RG nº _____ – expedido pela SSP/____, inscrita (o) no CPF/MF sob o nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, e de outro lado, o _____, mediante registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº _____, com sede no (a) _____, Cidade – UF, CEP: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado por _____, portadora(o) da Cédula de Identidade – RG nº _____, expedido pela SSP/____, e inscrita(o) no CPF/MF sob o nº _____, infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o credenciamento para a **Prestação de Serviços Odontológicos Especializados**, nas áreas de _____ pela **CONTRATADA** destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICO, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS.**

Parágrafo Único: O escopo do presente Contrato consiste em:

- I- **Procedimentos:** Somente serão autorizados Planos de Tratamentos Odontológicos previstos no REFERENCIAL ODONTOLÓGICO ADOTADO PELA CONAB, desde que mantenham estreita relação com a área de especialização do profissional odontólogo, devidamente comprovada pelo Título de Especialização Odontológica correspondente, e bem assim da competente Inscrição de Especialização – IE junto ao respectivo Conselho Regional de Odontologia – CRO, a que o mesmo esteja vinculado.

ANEXO XVIII – MINUTA DO CONTRATO ODONTOLÓGICO

- II- Regime de atendimento:** O atendimento será realizado nas dependências da **CONTRATADA**, no _____, Cidade – UF, CEP: 00000-000; de _____ as _____. Telefones: (XX) _____. Fax: (XX) _____, email: _____.
- III- Alterações Contratuais:** A alteração, inclusão ou exclusão de condições contratuais constantes deste contrato e seus anexos, serão formalizadas por meio da emissão de aditivos que, devidamente datados, publicados e assinados pelas partes produzirão efeitos a partir de sua data de vigência.
- IV- Terminologias de Procedimentos:** Os serviços contratados serão identificados por códigos e respectiva descrição de procedimentos, de acordo com a tabela de Terminologia Unificada em Saúde Suplementar – TUSS, vigente à época dos atendimentos, a exceção dos casos nela não contemplados e tidos como PRÓPRIOS DA OPERADORA, a exemplo de pacotes, em cumprimento a Resolução Normativa RN/ANS nº 305 de 09/10/2012 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

São Beneficiários para efeito de utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab os **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS**, a seguir qualificados:

- I- TITULARES:** empregados do quadro de pessoal da Companhia;
- II- DEPENDENTES TÍPICOS**
- a) Cônjuge ou companheiro(a) de união estável, inclusive os do mesmo sexo, devidamente comprovada por Escritura Pública Declaratória;
 - b) Filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda);
 - c) Filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros a partir de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda) e cursando o 3º grau ou equivalente;
 - d) Menor de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontre sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge, limitado a apenas um dependente/beneficiário por empregado titular, mantendo-se de igual modo, o mesmo limite para ambos os cônjuges, quando estes forem empregados da Companhia;
 - e) Tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda); e

ANEXO XVIII – MINUTA DO CONTRATO ODONTOLÓGICO

- f) Curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

III- ELEGIBILIDADE E CONSULTA DE BENEFICIÁRIOS

A elegibilidade e consulta de beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela **CONTRATANTE**, deve ser realizada **obrigatoriamente** antes da efetivação de quaisquer atendimentos, seja de que natureza for, por meio do endereço eletrônico <http://sasconsulta.conab.gov.br/elegibilidade>.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL

Os beneficiários **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** possuem cobertura assistencial ambulatorial, hospitalar (pacientes internados) e odontológica, de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS;

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

São aqueles destinados aos **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS**, compreendendo os procedimentos odontológicos especificados no Referencial Odontológico adotado pelo SAS e realizados por especialistas contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO

O atendimento aos beneficiários devidamente identificados será realizado de acordo com as coberturas assistenciais destinadas aos **EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES TÍPICOS** sem finalidade lucrativa.

I- DA IDENTIFICAÇÃO

Os beneficiários serão identificados, mediante a apresentação, por parte do beneficiário, de Documento Oficial Válido com foto e do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou acessando a página eletrônica da Companhia na internet para verificação da elegibilidade no link Consulta Beneficiário, observando-se as regras de coberturas assistenciais destinadas a cada tipo de beneficiário, quais sejam **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS**, constantes na CLÁUSULA TERCEIRA deste Contrato.

II- DO ATENDIMENTO**a) DO ATENDIMENTO ELETIVO**

Para os fins previstos nesta alínea observar-se-á:

- 1- A **CONTRATANTE**, em conformidade com a Agência Nacional de Saúde Suplementar, por meio da Resolução Normativa específica, que trata do padrão obrigatório para a troca de informações entre operadoras e prestadores de serviços, disponibiliza em seu Portal do Prestador o sistema de elegibilidade dos beneficiários do SAS, a fim de estabelecer processo seguro de verificação “online” de condições para atendimento,

ANEXO XVIII – MINUTA DO CONTRATO ODONTOLÓGICO

sem prejuízos dos dispositivos constantes no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.

- 2- Para atendimento eletivo, é imprescindível a apresentação da Guia de Tratamento Odontológico – GTO, para descrição do Plano de Tratamento., conforme consta no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.
- 3- Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** emitirá autorização de caráter eletivo posteriormente à realização do procedimento, com exceção dos casos devidamente justificados e acordado entre as partes.
- 4- O retorno de consulta para a mesma especialidade odontológica será de **até 15 (quinze) dias**. No caso de atendimento (casos de urgência e emergência) não há retorno de consulta.
- 5- A **CONTRATADA** não poderá cobrar do beneficiário nenhum procedimento coberto/autorizado pela **CONTRATANTE**.
- 6- No caso de procedimentos ainda não cobertos/autorizados pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS, fica facultada a cobrança ao beneficiário, não havendo intervenção ou responsabilidade de cobertura financeira por parte da **CONTRATANTE**, devendo-se, no entanto, respeitar os valores eventualmente constantes no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS adotadas pela CONAB, cujos pagamentos serão efetuados diretamente à **CONTRATADA**.
- 7- Não serão aceitos Guias de Tratamento Odontológicos sem carimbo legível e assinatura do profissional assistente, com o respectivo número de inscrição no conselho de classe, sem data ou com data superior a 30 (trinta) dias, sem codificação vigente e a correta e legível descrição do procedimento conforme estabelecido pela ANS (RN nº 305/2012), e o nome da **CONTRATADA** que realizará o procedimento, e/ou ainda constando dados ilegíveis.
- 8- As guias odontológicas têm validade de 90 (noventa) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de autorização.
- 9- A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados aos beneficiários com restrição de cobertura assistencial (**DEPENDENTES ATÍPICOS**), e bem assim aos demais beneficiários **NÃO ELEGÍVEIS** pela utilização da rede assistencial **CONTRATADA**.

b) DO ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA

Para os fins previstos nesta alínea observar-se-á:

- 1- Será assegurada a cobertura para TITULARES OU DEPENDENTES TÍPICOS, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**, nos casos de atendimentos de emergência e urgência em dias não úteis e em horários não comerciais, mediante apresentação, pelo beneficiário, do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou acessando a página eletrônica da Companhia na internet para verificação da elegibilidade no link Consulta Beneficiário;

ANEXO XVIII – MINUTA DO CONTRATO ODONTOLÓGICO

- 2- Cabe a **CONTRATADA** apresentar o Relatório do Odontólogo Assistente, justificando a necessidade da urgência/emergência odontológica, a fim de regularizar a situação no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a **CONTRATANTE** emitir e autorizar a Guia de Tratamento Odontológico para regularização, desde que os procedimentos estejam previstos no Referencial Odontológico adotado pelo SAS;
- 3- Entender-se-á por dias não úteis, os feriados oficiais e finais de semana (sábados e domingos) e por horários não comerciais os compreendidos entre 19h e 7h.

c) DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO

Com a finalidade de regular a utilização da cobertura assistencial oferecida aos seus beneficiários, a **CONTRATANTE** poderá adotar, a qualquer tempo, os mecanismos de regulação que se fizerem necessários, amparados pela regulamentação aplicável ao segmento da autogestão em saúde suplementar e normas regulamentadoras do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Companhia, obedecendo-se, ainda, as seguintes disposições:

- 1- A **CONTRATANTE** concederá autorizações prévias e realizará perícias em relação aos procedimentos e eventos assistenciais, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica e paramédica, que acompanharão as Autorizações de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso;
- 2- A **CONTRATANTE** poderá solicitar a presença dos beneficiários para realização de perícia prévia, com a finalidade de averiguar a necessidade de realização do procedimento eletivo e o seu correto enquadramento, de acordo com as normas regulamentares previstas, expedindo a correspondente Autorização de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria odontológica.
- 3- O não cumprimento da regra estabelecida no item anterior desobrigará a **CONTRATANTE** pelo pagamento dos serviços prestados.
- 4- Todo Tratamento Odontológico, independentemente do valor, não deverá ser iniciado sem a prévia autorização expressa da CONAB, exceto os atendimentos de emergência e urgência, atentar-se ao ANEXO IV - LISTA DE SERVIÇOS E OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB.
- 5- Tratamentos com orçamento superior a 1500 Unidades de Serviço Odontológico – USO, estabelecida e em vigor, deverão ser submetidas à Perícia Odontológica Inicial e Final;
- 6- Na hipótese de o orçamento já autorizado sofrer alteração parcial, o Beneficiário deve submeter-se a uma nova Perícia Odontológica.
- 7- O tratamento odontológico que necessite de internação hospitalar fica condicionado à avaliação prévia do perito, excetuando-se os casos de emergência e urgência, formalmente justificadas.

ANEXO XVIII – MINUTA DO CONTRATO ODONTOLÓGICO

- 8- Os **DEPENDENTES ATÍPICOS** (genitores, padrastos e madrastas do empregado) **não fazem jus** à assistência odontológica prevista no Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela CONAB.
- 9- Serão autorizados, **somente**, Planos de Tratamentos Odontológicos, desde que mantenham estreita relação com a área de atuação do profissional odontólogo, devidamente comprovada pelo Título de Especialização Odontológica correspondente, e bem assim da competente Inscrição de Especialização – IE junto ao respectivo Conselho Regional de Odontologia – CRO, a que o mesmo esteja vinculado.
- 10- Os procedimentos de prótese, estabelecidos no Referencial Odontológico adotado pelo SAS, destinam-se exclusivamente a dentes naturais;
- 11- Os procedimentos e eventos assistenciais que necessitam de autorização prévia; a rotina operacional para sua solicitação; a responsabilidade das partes nessa rotina; e os prazos para concessão ou negação das coberturas assistenciais solicitadas estão contidas no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS

Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde – SAS e, portanto, não acobertados pela Conab, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos ODONTOLÓGICOS não previstos no Referencial Odontológico adotado pelo SAS, assim como os procedimentos a seguir:

- I. Tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- II. Tratamento ou cirurgia não ética;
- III. Trabalhos em ouro ou outro metal precioso, que não os materiais previstos no presente Referencial Odontológico adotado pelo SAS;
- IV. Serviços de prótese para dentes ausentes (artificiais/implantes);
- V. Serviços realizados sem Perícia Técnica Inicial e/ou Final, excetuando-se os tratamentos com quantidade igual ou inferior a 1500 USO;
- VI. Serviços realizados sem apreciação e autorização prévia da Conab;
- VII. Por abandono do tratamento, com a devida comunicação formal do odontólogo assistente;
- VIII. Serviços fracionados em guias distintas, destinadas a um mesmo beneficiário típico, em nome de um mesmo prestador;
- IX. Despesas com transplantes de órgãos;
- X. Procedimentos não reconhecidos pela Associação Brasileira de Odontologia, Conselhos Regionais e Profissionais da Área de Odontologia;
- XI. Todo e qualquer atendimento odontológico destinado aos **DEPENDENTES ATÍPICOS**;
- XII. Procedimentos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização correspondente à área de atuação **CONTRATADA**.
- XIII. Outros casos não previstos na Norma 60.105 da Conab.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

ANEXO XVIII – MINUTA DO CONTRATO ODONTOLÓGICO

Por se tratar de benefício de assistência à saúde, a despesa global a ser contraída é indeterminada, todavia, os valores unitários para a prestação do serviço contratado são os dispostos no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto na Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para fins de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a) Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a **CONTRATANTE** como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a **CONTRATADA** como responsável pelo fornecimento dos serviços e a gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.

b) Para o cumprimento do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

1- **Fiscal Funcional do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos;

2- **Preposto:** funcionário representante da **CONTRATADA**, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o **CONTRATANTE**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

II- FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO

a) A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC.

b) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

ANEXO XVIII – MINUTA DO CONTRATO ODONTOLÓGICO

- c) Nos termos dos Art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- d) O Fiscal Funcional do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- e) A fiscalização de que trata esta alínea não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- f) A **CONTRATADA** deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
- 1- Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;
 - 2- Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da **CONTRATADA** para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
 - 3- Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
 - 4- Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
 - 5- Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
 - 6- Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à **CONTRATANTE**.
 - 7- Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
 - 8- A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

ANEXO XVIII – MINUTA DO CONTRATO ODONTOLÓGICO

- 9- A fiscalização deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 10- A fiscalização verificará a conformidade do serviço prestado junto aos documentos da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 11- Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12- O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

III- DA FISCALIZAÇÃO PELOS BENEFICIÁRIOS

É o acompanhamento da execução contratual por comunicação via e-mail ou sistema de gestão de demandas, a ser customizado, e por pesquisa de satisfação de periodicidade semestral junto aos usuários, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela **CONTRATADA**, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta do PTRES Nº: 086347; Natureza de Despesa:33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 0100000000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a prestar, em suas instalações, dependências e por seu quadro administrativo e técnico profissional, assistência à saúde dos beneficiários do SAS (**TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS**) da **CONTRATANTE** devidamente identificados, disponibilizando inclusive os serviços auxiliares que se fizerem necessários ao tratamento de saúde a eles destinados, ainda que terceirizados.

I- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Assegurar aos beneficiários da **CONTRATANTE** todos os recursos materiais e humanos disponíveis para seu atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria;

ANEXO XVIII – MINUTA DO CONTRATO ODONTOLÓGICO

- b) Assegurar as condições assumidas quando da habilitação, em especial quanto às suas regularidades jurídicas, legais, fiscais e trabalhistas;
- c) Manter atualizado seus dados cadastrais, tais como responsáveis técnicos e administrativos, especialidades e corpo clínico contratado (quando for o caso), dados bancários, endereço postal, endereço eletrônico, telefones, etc.
- d) Empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço contratado, cujas obrigações, (trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes), correrá por sua conta;
- e) Exigir, por ocasião do atendimento, o Cartão Virtual de Beneficiário do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, válido e emitido pela **CONTRATANTE**, verificando ainda as demais disposições nele contidas, certificando-se da autorização do atendimento;
- f) Informar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto, devendo, dita justificativa, ter a aquiescência, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- g) Não se valer do Edital, Termo de Referência e Instrumento Contratual, para assumir obrigações perante terceiros, nem utilizar os direitos de crédito que possam existir perante a **CONTRATANTE** como garantia de qualquer tipo de transação;
- h) Apresentar, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE** e devidamente atualizados, os documentos de sua regularidade jurídico fiscal, como forma de comprovar as condições iniciais de habilitação;
- i) Assegurar à **CONTRATANTE** o acesso ao prontuário do beneficiário, desde que expressamente autorizado pelo paciente, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como: resultados de exames, laudos, pareceres, relatórios de enfermagem, quando requisitados por médicos ou qualquer outro profissional legalmente habilitado, tanto do quadro próprio da **CONTRATANTE**, quanto de empresas de auditoria especializada por ela contratada, cujos nomes serão prévia e formalmente comunicados à **CONTRATADA**, devendo ser resguardando o absoluto sigilo de todas as informações contidas no prontuário;
- j) Indicar os nomes dos profissionais prévia e formalmente à **CONTRATADA**, os quais responsabilizar-se-ão pela preservação do caráter sigiloso e reservado dos referidos documentos podendo, quando previamente autorizados por escrito pelo paciente, requerer cópias dos prontuários, de acordo com o Código de Ética e regulamentação do órgão de representação de classe competente, para análise nas dependências da Clínica;
- k) Utilizar os meios disponíveis para a execução dos serviços assistenciais de saúde, na sua área de atuação;
- l) Disponibilizar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos seus beneficiários, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, na forma da lei, quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em atenção ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28/01/2000;

ANEXO XVIII – MINUTA DO CONTRATO ODONTOLÓGICO

- m) Priorizar os casos de emergência e urgência, assim como o atendimento aos beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos de idade;
- n) Não discriminar os beneficiários da **CONTRATANTE** em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra forma de discriminação;
- o) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNPJ, responsáveis técnicos e criação de filiais, agências ou sucursais;
- p) Autorizar a divulgação de informações assistenciais referentes à **CONTRATADA**, bem como sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, corpo de profissionais e área de atuação, dias e horários de atendimento em quaisquer meios de comunicação, a exemplo dos portais eletrônicos, na rede mundial de computadores, a serem disponibilizados aos beneficiários da **CONTRATANTE**;
- q) Para situações de serviços prestados por equipe não integrante do corpo clínico, cabe à **CONTRATADA** exigir desses profissionais a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro médico/odontológico.
- r) Disponibilizar nas situações de serviços prestados por equipe não integrantes do corpo clínico, a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro profissional;

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelos atos praticados pelos profissionais, e respectivas equipes de apoio a ele não vinculados, em todos os atendimentos prestados.

Parágrafo Segundo: Nos casos previstos na alínea “q” da presente cláusula, a responsabilidade pelo tratamento efetuado no paciente é exclusiva dos profissionais sob todos os aspectos, inclusive, os de natureza contratual ou extracontratual, inclusive perante terceiros.

II- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Disponibilizar aos seus beneficiários os serviços aqui contratados e proceder ao seu pagamento, conforme as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) Avisar à **CONTRATADA**, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes; e aditando-as em Termo Aditivo ao Contrato;
- c) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- d) Responder pelos atos dos profissionais que não integrem o corpo clínico da **CONTRATADA**, desde que tais profissionais tenham sido indicados ou de qualquer forma recomendados pela **CONTRATANTE**;

ANEXO XVIII – MINUTA DO CONTRATO ODONTOLÓGICO

- e) Disponibilizar em sua página na internet (www.conab.gov.br) e/ou por meio de aplicativo específico (SAS Mobile) mecanismos que permitam identificar e localizar a Rede Credenciada, inclusive com a oferta de endereço e telefone previamente fornecidos e mantidos atualizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS

Para fins de acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos e eventos em saúde suplementar, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- I- Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestésias, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem possuem caráter sigiloso. Os auditores da **CONTRATANTE** poderão consultá-los nas dependências da **CONTRATADA**, a quem caberá disponibilizar estrutura capaz de oferecer suporte ao pleno desenvolvimento dos trabalhos de auditoria;
- II- Fica assegurado à **CONTRATANTE** a adoção de alterações nas rotinas e critérios para avaliação de procedimentos que julgar necessários visando ao correto acompanhamento, controle e avaliação dos processos de atendimentos feitos pela **CONTRATADA**;
- III- Os auditores da **CONTRATANTE** não poderão, em nenhuma hipótese, ser impedidos de realizar seu trabalho de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados aos pacientes;
- IV- Os auditores da **CONTRATANTE** poderão acessar todas as dependências da **CONTRATADA**, mediante agendamento, bem como manter contatos com os médicos assistentes/odontólogos e equipe de enfermagem, além de toda a documentação relativa aos pacientes como prontuários, boletins de anestesia, relatórios médicos/odontológicos, laudos de exames e quaisquer outros documentos julgados necessários;
- V- Em virtude de seu caráter sigiloso, os prontuários e demais documentos somente poderão ser retirados das dependências da **CONTRATADA**, mediante cópia, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, amparada por resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, Conselho Regional de Medicina – CRM, observadas as demais disposições legais pertinentes, ou, ainda, por determinação judicial;
- VI- O exercício da atividade de auditoria encontra-se amparada pela Resolução nº 1.614/2001, editada pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, e Resolução nº 266/2001, editada pelo Conselho Federal de Enfermagem – COREN.

Parágrafo Primeiro: As trocas de informações dos dados de atenção à saúde suplementar dos beneficiários da **CONTRATANTE** somente poderão ser feitas no padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar – TISS, na versão vigente, consoante estabelecido no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.

ANEXO XVIII – MINUTA DO CONTRATO ODONTOLÓGICO

Parágrafo Segundo: As guias e anexos deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas de modo correto em todos os seus campos e itens, sem exceção, a fim de evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS;

Parágrafo Terceiro: Os motivos de glosa são os descritos na Tabela 38 – Terminologia de Mensagens (glosas, negativas e outras), elaborada pela ANS no Padrão TISS vigente, disponível na internet, via página eletrônica própria daquela Agência Reguladora;

Parágrafo Quarto: A fatura dos serviços prestados pela **CONTRATADA** deverá ser apresentada à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observando-se ainda:

- I- Nota Fiscal (duas vias);
- II- Relação de Pacientes (duas vias);
- III- Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);
- IV- As guias originais de Consulta; SP/SADT; Internação; e demais conforme o caso e o Padrão TISS vigente, obedecido o preenchimento completo de todos os seus campos e itens sem rasuras, tais como: nome do paciente; número do cartão de identificação válido; código e descrição do procedimento bem como quantidade; caráter do atendimento (eletivo ou urgência); nome e número do profissional solicitante em seu respectivo conselho de classe; e data de atendimento;
- V- Protocolo de envio do Arquivo XML.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATANTE** realizará a análise das contas em prazo não superior a 30 (trinta) dias e efetuará o seu pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta-corrente informada pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Sexto: O prazo máximo para apresentação das guias pela **CONTRATADA** é de 180 (cento e oitenta) dias a contar do atendimento ao beneficiário da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Sétimo: As contas deverão ser individualizadas, com discriminação das despesas realizadas e respectivos comprovantes da prestação dos serviços, como solicitações de exames e procedimentos, boletins anestésicos (em caso de anestésias e sedações), relatórios médicos/odontológicos, etc.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** se obriga a fornecer nota fiscal e demais certidões negativas vigentes relativos aos serviços a serem pagos pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 560 do RLC da Conab;

Parágrafo Nono: As discussões e questionamentos serão feitos com base nos acordos pactuados e à luz do prontuário médico/odontológicos no caso de

ANEXO XVIII – MINUTA DO CONTRATO ODONTOLÓGICO

internações, por médico/odontológicos e equipe de auditores devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo: Fica estabelecido que as contas clínicas que não apresentarem informações e documentos suficientes para fins de conferência por parte da **CONTRATANTE**, e não tiverem os formulários devidamente preenchidos e assinados de forma legível, serão devolvidos para providências complementares, contando-se novo prazo de 30 (trinta) dias, para fins de conferência e pagamento, a partir da nova entrega.

Parágrafo Décimo Primeiro: Na hipótese de a **CONTRATADA** não dispor de auditores para exercer a sua atividade técnica, será facultado à **CONTRATANTE** o direito de solicitar a apresentação de relatórios, informações, esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios dos serviços odontológicos prestados.

Parágrafo Décimo Segundo: O auditor da **CONTRATANTE** não poderá ter vínculo profissional com a **CONTRATADA** nas áreas que abrangem a Diretoria de Negócios, Comercial, Faturamento e Auditoria de Contas Médicas, devendo, nesse caso, ser designado outro auditor isento de toda e qualquer suspeição, que venha a comprometer a sua atividade técnica.

Parágrafo Décimo Terceiro: A **CONTRATANTE** compromete-se a quitar somente as notas fiscais originais das quais fornecerá relatório de faturamento, no qual poderão ser verificados os valores brutos, os tributos retidos, eventuais glosas e os valores líquidos creditados.

Parágrafo Décimo Quarto: O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será efetuado pela **CONTRATANTE** por meio de crédito direto na conta bancária em favorecimento da **CONTRATADA** em conta especificada pelo mesmo por escrito à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Quinto: A **CONTRATANTE** não aceitará cobrança por intermédio de instituição financeira.

Parágrafo Décimo Sexto: À **CONTRATADA** reserva-se o direito de apresentar recursos de glosa, na forma e nos prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS

A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada no Setor de Administração, de Desenvolvimento e de Recursos Humanos da **CONTRATANTE** situada na Rua Honório de Paiva, 475, Piçarra - CEP 64.015-125 – Teresina-PI.

ANEXO XVIII – MINUTA DO CONTRATO ODONTOLÓGICO**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O recebimento do objeto, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza Tributária incidente sobre os valores dos serviços prestados, permitida à **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro: Observar o Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Terceira deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Segundo: Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à **CONTRATADA**, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

Parágrafo Terceiro: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Quarto: Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF;

Parágrafo Sexto: Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela (área gestora) no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

Parágrafo Sétimo: Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente, quando for o caso.

Parágrafo Oitavo: Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Nono: As eventuais multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

ANEXO XVIII – MINUTA DO CONTRATO ODONTOLÓGICO

Parágrafo Décimo: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula:

$I = [(TX/100)/365]$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

Parágrafo Décimo Primeiro: A remuneração dos eventos assistenciais em saúde suplementar contratados pelo SAS, adiante especificados, obedecerão ao disposto neste instrumento, respeitadas as leis e normativos que determinam o menor preço, quando verificadas as mesmas especificações técnicas, visando-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública:

I- Honorários Odontológicos: De acordo com referencial odontológico adotado pelo SAS contido no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA

O reajuste dos eventos assistenciais em saúde suplementar se dará anualmente, de acordo com os seguintes critérios:

- I- **Honorários Odontológicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do **INPC/IBGE** acumulado no período;
- II- Caso o fator de atualização INPC/IBGE seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição, desde que devidamente comprovada a sua vantajosidade a Administração Pública.
- III- O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- IV- Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitados na data em que a Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e 36 (trinta e seis) meses e assim sucessivamente, serão objetos de preclusão.
- V- Nos casos em que ainda não tenha sido divulgado a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a CONTRATANTE ou a

ANEXO XVIII – MINUTA DO CONTRATO ODONTOLÓGICO

CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** que praticar atos em desacordo com este Contrato, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC Nº 10.901 aprovada em 2017, revista em 2018 e na Lei nº 13.303, de 2016:

- I- Advertência;
- II- Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- III- Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- IV- Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- V- suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 2 (dois) anos;
- VI- As sanções previstas nos incisos “I” e “V” poderão ser aplicadas com os incisos “II”, “III” e “IV”.

Parágrafo Segundo: São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções as elencadas no artigo 576 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, dentre outras apuradas pela fiscalização durante a execução do contrato, transcrito a seguir:

- I- Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- II- Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- III- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV- Não manter a proposta;
- V- Cometer fraude fiscal;
- VI- Comportar-se de modo inidôneo;

ANEXO XVIII – MINUTA DO CONTRATO ODONTOLÓGICO

- VII- Apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;
- VIII- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- IX- Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- X- Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- XI- Incorrer em inexecução contratual;
- XII- Ensejar o retardamento da execução do objeto ou incorrer em inexecução contratual;
- XIII- Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das penalidades previstas neste parágrafo realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.

Parágrafo Quarto: A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

Parágrafo Quinto: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto: A **sanção de advertência** caberá nos seguintes casos:

- I- A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;

ANEXO XVIII – MINUTA DO CONTRATO ODONTOLÓGICO

- II- A aplicação da sanção do inciso anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

Parágrafo Sétimo: A **sanção de multa** poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I- Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;
- II- Pela recusa em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação deverá ser aplicada multa correspondente a R\$ R\$500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;
- III- Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- IV- Esgotado o prazo limite a que se refere o antecedente inciso “III” ocorrerá a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- V- No caso de inexecução parcial, incidirá multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- VI- No caso de inexecução total do contrato, incidirá multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- VII- No caso de rescisão contratual unilateral do contrato, incidirá multa rescisória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- VIII- Se a **CONTRATADA** ainda não tiver realizado as seis últimas faturas, será considerado a média do número de faturas existentes;
- IX- Se a **CONTRATADA** ainda não tiver realizado nenhum faturamento, será aplicada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as penalidades acima descritas.
- X- A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

Parágrafo Oitavo: A **sanção de suspensão**, ocorrerá da seguinte forma:

- I- A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será

ANEXO XVIII – MINUTA DO CONTRATO ODONTOLÓGICO

aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

- II- Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- III- Conforme a extensão do prejuízo ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- IV- O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.
- V- A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- VI- A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Conab poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:
 - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Conab em virtude de atos ilícitos praticados;
 - d) Tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - e) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - f) Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - g) Ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente;
 - h) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo;
 - i) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a

ANEXO XVIII – MINUTA DO CONTRATO ODONTOLÓGICO

Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

- j) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública;
- k) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Os Contratos, **no que couber**, deverão atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC, especialmente no que se refere à:

- I- Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II- Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III- Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- IV- Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V- Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;
- VI- Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

Parágrafo Primeiro: O Contrato poderá ser rescindido pelos seguintes motivos:

- I- O descumprimento de obrigações contratuais;
- II- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;

ANEXO XVIII – MINUTA DO CONTRATO ODONTOLÓGICO

- III- A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;
- IV- O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
- V- O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- VI- A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VII- A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VIII- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
- IX- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- X- O atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XI- A não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XII- A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIII- A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIV- A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
- XV- O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e
- XVI- Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de

ANEXO XVIII – MINUTA DO CONTRATO ODONTOLÓGICO

vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

XVII- Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: As práticas tratadas na alínea “p” do parágrafo primeiro podem ser definidas, dentre outras, como:

- I- **Corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;
- II- **Fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;
- III- **Colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
- IV- **Coercitiva:** causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- V- **Obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

Parágrafo Terceiro. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Quarto: O Contrato poderá ser rescindido da seguinte forma:

- I- Por ato unilateral e escrito da Conab, mediante comunicação formal, cabendo a interposição de recurso na forma e os prazos previstos no artigo

ANEXO XVIII – MINUTA DO CONTRATO ODONTOLÓGICO

56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sem prejuízo dos atendimentos devidamente autorizados;

- II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e
- III- Litigiosa, por determinação judicial.

Parágrafo Quinto: A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

Parágrafo Sexto: A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Sétimo: A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo Oitavo: O termo de rescisão, será precedido de Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS

A Matriz de Risco definirá os riscos e as responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Risco.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.

Parágrafo terceiro: A Matriz de Riscos do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Os Contratos podem ser alterados nas hipóteses e limites previstos no artigo 510 da RLC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados e mantidas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos e condições de habilitação exigidos no Edital, Termo de Referência

ANEXO XVIII – MINUTA DO CONTRATO ODONTOLÓGICO

e neste Instrumento Contratual; e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade:

I- a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% do capital social seja diretor ou empregado da Conab;

II- a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;

III- a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV- a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;

V- a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;

VI- a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII- a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII- a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

IX- os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

X- a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

XI- a empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste credenciamento;

ANEXO XVIII – MINUTA DO CONTRATO ODONTOLÓGICO

XII- a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

XIII- as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

XIV- o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;

XV- a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab; empregado da Conab, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

XVI- empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.

Parágrafo Primeiro: É expressamente vedada a cobrança direta do beneficiário, pela **CONTRATADA**, de quaisquer eventos assistenciais com previsão de cobertura pelo SAS, bem como sobretaxas;

Parágrafo Segundo: Ficam excluídas do presente credenciamento pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramentos vinculados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: Para atendimento do previsto no parágrafo anterior deverá ser firmada declaração pelo responsável legal da **CONTRATADA**, da inexistência de nepotismo, a qual deverá ser atualizada junto à Conab, sempre que necessário, mediante minuta de declaração constante no MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO, cujo modelo é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicar-se-ão, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

Parágrafo Único: O Contrato decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

ANEXO XVIII – MINUTA DO CONTRATO ODONTOLÓGICO

Os Encargos de Natureza Tributária, ficarão estabelecidos da seguinte forma:

I- A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza tributária, incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

II- Caso a **CONTRATADA** goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a **CONTRATANTE**, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo a **CONTRATADA** postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.

Parágrafo Terceiro: A apresentação da referida declaração válida de que trata este parágrafo deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: O atendimento prestado pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.

Parágrafo Segundo: A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos da **CONTRATADA** em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela **CONTRATADA** em relação ao Contrato firmado.

Parágrafo Terceiro: As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE** respeitará a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:

- I- Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
- II- Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- III- Comprovar a realização dos serviços prestados;
- IV- Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATANTE** e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da **CONTRATADA**, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos odontólogos

ANEXO XVIII – MINUTA DO CONTRATO ODONTOLÓGICO

integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo: Caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da **CONTRATANTE** requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

Parágrafo Nono: A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.

Parágrafo Décimo: A **CONTRATADA** aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da **CONTRATANTE**, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

Todos os anexos, abaixo, fazem parte integrante do contrato:

	EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MATRIZ DE RISCO
ANEXO III	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
ANEXO IV	LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB
ANEXO V	TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB
ANEXO VI	PROTOCOLOS OPERACIONAIS
ANEXO VII	ENVIO DO ARQUIVO XML
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO
ANEXO IX	DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATA MENOR DE 18 ANOS
ANEXO X	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

ANEXO XVIII – MINUTA DO CONTRATO ODONTOLÓGICO

- 1- As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de Cidade-UF, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável.
- 2- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas a seguir indicadas, que a tudo assistiram.

Cidade-UF de de .

Nome do Gerente
Gerência de Finanças e Administração
Analista/Gerente

Nome do Superintendente
Superintendência Regional do Piauí
Analista/Superintendente

Representante Legal da Contratada
Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: